SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
NEGO
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA
FAMUP
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA

Paraíba , 09 de Novembro de 2026 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO XVII | Nº 4245

Expediente:
Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

DIRETORIA-EXECUTIVA

PRESIDENTE - GEORGE JOSÉ PORCIÚNCULA PEREIRA COELHO - SOBRADO
1º VICE-PRESIDENTE - ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO - BOA VISTA
2ª VICE-PRESIDENTE - ANNA LORENA NOBREGA - MONTEIRO
3º VICE-PRESIDENTE - ROBERTO BANDEIRA DE MELO BARBOSA - BOM JESUS
4º VICE-PRESIDENTE - EUCLIDES SÉRGIO COSTA DE LIMA JÚNIOR - BAÍA DA TRAIÇÃO
1º SECRETÁRIO - ALLAN FELIPHE BASTOS DE SOUSA - PEDRA BRANCA
2º SECRETÁRIO - JARQUES LÚCIO DA SILVA II - SÃO BENTO
3º SECRETÁRIO - BEVILACQUA MATIAS MARACAJÁ - JUAZEIRINHO
1ª TESOUREIRA - JOYCE RENALLY FELIX NUNES - DUAS ESTRADAS
2º TESOUREIRO - JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO - SANTA LUZIA

CONSELHO FISCAL

MEMBROS EFETIVOS

MARIA RODRIGUES DE ALMEIDA - ALAGOINHA
ADRIANO JERÔNIMO WOLFF - SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
JOVINO PEREIRA NEPOMUCENO NETO - BARRA DE SANTA ROSA
CLÁUDIA MACÁRIO LOPES - QUIXABA
LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA - ITABAIANA

MEMBROS SUPLENTES

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA - CABACEIRAS
VITAL DA COSTA ARAÚJO - ARARUNA
ELIAS COSTA PAULINO LUCAS - JACARAÚ
RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO - PRINCESA ISABEL
JOSÉ BENICIO DE ARAÚJO NETO - PILAR

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE AREIA DE BARAÚNAS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.º 02 AO CONTRATO N.º 102/2025 DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 02/2025.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA DE BARAÚNAS, CNPJ: 01.612.685/0001-90 e a empresa **NORDESTE CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 22.318.962/0001-26.

DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA E JURÍDICA

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Instrumento tem por objetivo alterar a **Cláusula Terceira**, do Contrato originário nº 102/2025, sem alteração de objeto, em conformidade com a cláusula Décima do Contrato ora aditado e com o disposto no Art. 125, da lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, devido a necessidade de reprogramação da planilha orçamentária licitada tendo em vista a necessidade de execução de novos serviços surgidos quando da execução, conforme levantamento do setor de engenharia em anexo.

DO VALOR ADITADO

CLÁUSULA SEGUNDA

Será acrescido do valor contrato originário a importância de **R$ 20.126,12 (Vinte Mil Cento e Vinte e Seis Reais e Doze Centavos).**

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA

Todas as demais cláusulas e condições do Contrato n.º 102/2025, não alteradas ou retificadas pelo presente Termo, são expressamente ratificadas, para todos os fins de direito. E, por estarem, assim, justas e acertadas, as partes ou seus representantes legais, assinam o presente Termo, que passa a integrar o Contrato originário, para todos os fins de direito.

DATA E ASSINATURA: Areia de Baraúnas – PB, 09 de outubro de 2026, Antônio Gerônimo Duarte Macedo, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

Publicado por:
Jose Leandro Morais
Código Identificador:B5576704

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0150/2026/PMC

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 0118/2026/PMC
DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 036/2026/PMC

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Conceição - PB, CNPJ nº 08.943.227/0001-82.

CONTRATADA: CITO MAMA SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM – LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 30.431.360/0001-09.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAMENTO, CÓDIGO SIGTAP 02.04.03.018-8, DESTINADOS ÀS USUÁRIAS DO SUS ATENDIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO–PB, INCLUINDO REALIZAÇÃO DO EXAME E EMISSÃO/DISPONIBILIZAÇÃO DO RESULTADO/LAUDO.

VALOR TOTAL: R$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)
VIGÊNCIA: 05 de novembro de 2026 a 05 de novembro de 2027 - (12 meses).
DATA DE ASSINATURA: 05 de novembro de 2026.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
UNIDADE ORÇAMENTARIA:
6.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;
06.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;
CLASSIFICAÇÃO:

10 301 1012 2028 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE
10.301.1012.2030 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - OUTROS PROGRAMAS DO SUS;
10 302 1012 2032 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE — BLOCO ATENÇÃO ESPECIALIZADA — MAC — SUS — CEO — CAPS — CER — SAMU — UPA;
10.302.1012.2033 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO ESPECIALIZADA - MAC – RECURSOS PRÓPRIOS;
ELEMENTO DE DESPENSA:
16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
APLICAÇÕES DIRETAS
3390.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Conceição – PB, 05 de novembro de 2026.

Publicado por:
Túlyo Antônio Alvarenga Lacerda
Código Identificador:B8EAE59F

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 0036/2026/PMC
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00118/2026/PMC

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes na DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0036/2026/PMC, regido pelo PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0118/2026/PMC, embasado na solicitação inicial, termo de referência e no parecer da Procuradoria Geral do Município e em cumprimento ao Art. 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021, AUTORIZA, ADJUDICA E HOMOLOGA o procedimento de dispensa de licitação, em favor de: **CITO MAMA SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM – LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 30.431.360/0001-09**, no valor total de R$ R$ 18.000,00 (Dezoito mil reais), cujo objeto é a: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAMENTO, CÓDIGO SIGTAP 02.04.03.018-8, DESTINADOS ÀS USUÁRIAS DO SUS ATENDIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO–PB, INCLUINDO REALIZAÇÃO DO EXAME E EMISSÃO/DISPONIBILIZAÇÃO DO RESULTADO/LAUDO.

Em consequência, fica convocada a proponente para assinatura do instrumento de contrato (Contrato Administrativo nº 0150/2026/PMC), nos termos do Art. 90, caput, do citado diploma legal.

Conceição - PB, 05 de novembro de 2026.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Túlyo Antônio Alvarenga Lacerda
Código Identificador:EB632F3C

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE JERICÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE PRETENSA CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00016/2026

A Prefeitura Municipal de Jericó manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contração direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, que objetiva: Aquisição de materiais elétricos, iluminação decorativa e acessórios natalinos destinados à ornamentação dos espaços públicos do Município de Jericó – PB. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Contratação, sediado na Praça Frei Damião, S/N - Centro - Jericó - PB, ou acessando: www.jerico.pb.gov.br. O referido órgão de contratação estará recebendo as propostas até o dia 12 de Novembro de 2026, nos horário e endereço abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: licitacao@jerico.pb.gov.br. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 0015/23; Decreto Municipal nº 0016/23; Decreto Municipal nº 0017/23; Decreto Municipal nº 0018/23; Decreto Municipal nº 0019/23; Decreto Municipal nº 0020/23; Decreto Municipal nº 0021/23; Decreto Municipal nº 0022/23; Decreto Municipal nº 0023/23; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 34351089.
Jericó - PB, 06 de Novembro de 2026

SANDY DE OLIVEIRA JUNIOR -
Agente de Contratação

Publicado por:
Francisco Aroldo Pereira Muniz
Código Identificador:290A084F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO CT Nº 00116/2024

OBJETO: Credenciamento de empresas para prestações de serviços de consultas medicas em especialidades diversas para atender a demanda da Secretaria de Saúde do município de Jericó-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade nº IN00013/2024. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Jericó e: CT Nº 00116/2024 - Clinica Medica Dr. Diniz Ltda - 2º Aditivo - prorroga o prazo por mais 12 meses. ASSINATURA: 29.10.26

Publicado por:
Francisco Aroldo Pereira Muniz
Código Identificador:DD69F29A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO CT Nº 00118/2024

OBJETO: Credenciamento de empresas para prestações de serviços de consultas medicas em especialidades diversas para atender a demanda da Secretaria de Saúde do município de Jericó-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade nº IN00015/2024. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Jericó e: CT Nº 00118/2024 - Ortomed Clínica Especializada Ltda - 2º Aditivo - prorroga o prazo por mais 12 meses. ASSINATURA: 06.11.26

Publicado por:
Francisco Aroldo Pereira Muniz
Código Identificador:3C3521F2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00001/2026

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresas para fornecimento parcelado de materiais de uso hospitalar para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Jericó-PB, de acordo com as especificações constantes no Edital e seus anexos. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00001/2026. ADITAMENTO: Realinhamento de preço contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Jericó e: CT Nº 00025/2026 - Isa Comercio Varejista de Produtos Hospitalares Ltda - 1º Aditivo - acréscimo médio de 104,56% - equivalente a R$

34.330,80. O valor consolidado passa para R$ 143.866,60. ASSINATURA: 06.11.26

Publicado por:
Francisco Aroldo Pereira Muniz
Código Identificador:1C340196

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO TOMADA DE PREÇOS Nº 00004/2021

OBJETO: Contratação de empresa para execução de Obra de engenharia referente a Ampliação de Unidade de Atenção Especializada em Saúde no município de Jericó/PB, através do Contrato de Repasse nº 1021281-50/Ministério da Saúde. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00004/2021. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Jericó e: CT Nº 00144/2021 - Construmax Construções e Serviços Ltda - 5º Aditivo - prorroga o prazo por mais 5 meses. ASSINATURA: 03.11.26

Publicado por:
Francisco Aroldo Pereira Muniz
Código Identificador:863DA2E5

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 013/2026 - SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA POR MOTIVO DE ESTIAGEM

DECRETO Nº 013/2026.

Decreta situação anormal caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA as Zonas Rural e Urbana do município de JUNCO DO SERIDÓ, afetadas pela ESTIAGEM (COBRADE 1.4.1.1.0), e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Junco do Seridó/PB, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que dispõe o a Lei Nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, do Ministério de Desenvolvimento Regional, e
Considerando o parecer técnico nº 001/2026, emitido pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil;
Considerando a competência do Município para disciplinar, por meio de ato normativo, os assuntos de interesse local;
Considerando que a escassez de água no estado paraibano, por conta das irregularidades pluviométricas, persiste até a presente data, afetando a população atingida pelo fenômeno da estiagem, causando danos à subsistência e à saúde;
Considerando que a estiagem prolongada tem gerado prejuízos importantes e significativos às atividades produtivas do Município, principalmente a agricultura e a pecuária;
Considerando o comprometimento da normalidade, causado sobremaneira pela falta de água, já que as chuvas não foram suficientes para recarga dos mananciais, caracterizando assim um desastre que vem exigir a ação do Poder Público Municipal;
Considerando a necessidade de prover o atendimento à população atingida pelo fenômeno, quanto à complementação de abastecimento d'água através de carros-pipa, bem como a população animal;
Considerando ser da alçada dos Poderes Públicos buscarem soluções para minimizar os efeitos desse fenômeno natural;
Considerando que compete ao Município restabelecer a situação de normalidade, bem como preservar o bem estar da população e, nesse sentido, adotar as medidas que se fizerem necessárias;
Considerando que o Poder Público Municipal não dispõe de Recursos para enfrentar a crise que assola o município, especialmente no sentido de assegurar à população todas as condições necessárias para o atendimento às suas necessidades;

DECRETA:

Art. 1º. Fica Decretado situação anormal caracterizada como **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, as áreas RURAL e URBANA do município de JUNCO DO SERIDÓ, afetadas pela estiagem **(COBRADE 1.4.1.1.0),**
Parágrafo Único – Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas dos municípios comprovadamente afetados pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo formulário de Informação de desastre (FIDE), e pelo croqui das áreas afetadas por município que será apresentado oportunamente.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Extraordinário para fazer face à situação existente.
Art. 3º. Fica autorizada a convocação de voluntários para reforço das ações de respostas ao desastre natural vivida no Município.
Art. 4º. Conforme previsão constante no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/ 93 e, considerando a urgência da situação vigente, ficam dispensados de licitações os contratos de aquisição de bens e serviços necessários às atividades de resposta ao desastre, locação de máquinas e equipamentos, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação do cenário do desastre, desde que possam ser concluídas no prazo estipulado em lei.
Art. 5º. Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se; Publique-se; Comunique-se; Registre-se; Arquive-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Junco do Seridó/PB, em 06 de novembro de 2026.

PAULO NEIDE MELO FRAGOSO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
João Carlos da Silva
Código Identificador:2D69DC56

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 014/2026 - COMITÊ ESTRATÉGICO MUNICIPAL DA POLÍTICA DE ALFABETIZAÇÃO

DECRETO Nº 014/2026.

Institui o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização de Junco do Seridó-PB, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer as políticas públicas municipais voltadas à alfabetização e à garantia do direito de aprendizagem das crianças;

CONSIDERANDO a importância da articulação intersetorial e da cooperação entre os diferentes atores envolvidos na implementação, no acompanhamento e na avaliação da Política Municipal de Alfabetização;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer mecanismos permanentes de planejamento, monitoramento, acompanhamento e avaliação das ações de alfabetização desenvolvidas no âmbito municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o **Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização de Junco do Seridó-PB,** órgão de caráter consultivo e de articulação, destinado a acompanhar, articular, monitorar e fortalecer as ações da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 2º Compete ao Comitê Estratégico Municipal:
I – acompanhar a implementação da Política Municipal de Alfabetização;

II – promover a articulação entre os diferentes setores e instituições envolvidos nas ações de alfabetização;
III – analisar indicadores educacionais e resultados de avaliações de aprendizagem e alfabetização;
IV – propor estratégias e ações para a melhoria dos níveis de alfabetização dos estudantes;
V – acompanhar o cumprimento das metas e dos objetivos estabelecidos pela Política Municipal de Alfabetização;
VI – promover o diálogo entre a Secretaria Municipal de Educação, unidades escolares, profissionais da educação e demais instituições parceiras;
VII – apoiar a elaboração, o acompanhamento e a avaliação de planos e programas relacionados à alfabetização;
VIII – propor ações de formação continuada para profissionais envolvidos no processo de alfabetização;
IX – acompanhar a execução das ações planejadas e propor ajustes quando necessários;
X – elaborar relatórios, registros e documentos referentes às ações desenvolvidas pelo Comitê.
Art. 3º O Comitê será composto por representantes dos seguintes órgãos, setores e instituições:
I – Secretaria Municipal de Educação;
II – Articulação Municipal da Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização (RENALFA), no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA);
III – gestão escolar;
IV – professores alfabetizadores;
V – coordenação pedagógica escolar;
VI – Conselho Municipal de Educação, quando houver indicação;
VII – outros órgãos, instituições ou entidades que possam contribuir para o desenvolvimento da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 4º A composição nominal dos membros do Comitê será estabelecida por ato próprio de designação expedido pelo Poder Executivo Municipal ou pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º A coordenação do Comitê será exercida por membro designado em ato específico, competindo-lhe convocar e coordenar as reuniões, acompanhar a execução das deliberações e representar o Comitê perante os órgãos e instituições competentes.

Art. 6º O Comitê reunir-se-á bimestralmente de forma ordinária, e extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de sua coordenação.

Art. 7º As reuniões e deliberações do Comitê deverão ser registradas em atas, constituindo documentação comprobatória das ações de acompanhamento e monitoramento da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 8º A participação no Comitê será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 9º O Comitê poderá convidar representantes de órgãos públicos, instituições de ensino, organizações da sociedade civil e especialistas para participar de reuniões, quando sua contribuição for considerada pertinente.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, observada a legislação vigente.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Junco do Seridó-PB, em 06 de novembro de 2026.

PAULO NEIDE MELO FRAGOSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Carlos da Silva
Código Identificador:274DC418

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 611/2026 - POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA

LEI MUNICIPAL Nº 611/2026.

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA - ALFA + JUNCO, NO ÂMBITO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE JUNCO DO SERIDÓ-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Junco do Seridó, Estado da Paraíba.

FAZ SABER, que o Poder Legislativo aprovou e ele SANCIONA a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 1º.Fica instituída, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa – ALFA + JUNCO, destinada à garantia, ao acompanhamento e ao fortalecimento do processo de alfabetização das crianças, prioritariamente até o final do 2º ano do Ensino Fundamental.
Parágrafo único. O Município de Junco do Seridó-PB, em regime de colaboração com o Estado e a União, promoverá ações de alfabetização fundamentadas em evidências científicas e em práticas pedagógicas eficazes, com vistas à melhoria contínua da qualidade da alfabetização e à garantia do direito de aprendizagem dos estudantes.
Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I – alfabetização: o processo de desenvolvimento das habilidades de leitura, compreensão e produção autônoma da escrita em um sistema alfabético;
II – consciência fonêmica: o conhecimento consciente das menores unidades fonológicas da fala e a capacidade de manipulá-las intencionalmente;
III – consciência fonológica: a capacidade de perceber os sons das palavras, dissociando-os de seu significado e segmentando-os em suas unidades constituintes;
IV – fluência em leitura oral: a capacidade de ler com precisão, velocidade e prosódia adequadas;
V – literacia: o conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes relacionados às práticas sociais de leitura, escrita e oralidade;
VI – literacia familiar: o conjunto de práticas e experiências de letramento desenvolvidas no ambiente familiar;
VII – literacia emergente: o conjunto de práticas e experiências de letramento que se manifestam naturalmente antes da escolarização formal;
VIII – numeracia: o conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes relacionados à matemática, que contribuem para o desenvolvimento e a estruturação do raciocínio lógico;
IX – educação não formal: os processos de ensino e aprendizagem desenvolvidos fora dos sistemas regulares de ensino;

X – multiletramento: a prática de leitura e produção de textos constituídos por diferentes linguagens, incluindo as sonoras, visuais, escritas, corporais e digitais, demandando diferentes formas de letramento.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 3º Constituem princípios da Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa:
I – integração e cooperação entre os entes federativos, nos termos do § 1º do art. 211 da Constituição Federal;
II – adesão voluntária a programas, projetos e ações do Ministério da Educação e de outros órgãos competentes;
III – fundamentação científica das ações destinadas à alfabetização na rede municipal de ensino;
IV – ênfase nos seguintes componentes essenciais à alfabetização:

a) consciência fonêmica e fonológica;
b) fluência em leitura oral;
c) desenvolvimento do vocabulário;
d) compreensão de textos;
e) produção autônoma de textos;
f) práticas sociais da leitura e da escrita;
g) aquisição da estrutura ortográfica e das notações léxicas;
V – integração entre as práticas pedagógicas de literacia, numeracia e multiletramentos;
VI – reconhecimento de que o desenvolvimento integral da criança compreende as dimensões física, socioemocional, cognitiva e cultural;
VII – valorização da leitura, da escrita e da matemática como instrumentos de aprendizagem, autonomia e exercício da cidadania;
VIII – garantia da igualdade de oportunidades educacionais;
IX – reconhecimento da prática social como elemento potencializador do processo de alfabetização; e
X – valorização e fortalecimento de programas de formação continuada destinados aos professores alfabetizadores.

Art. 4º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa:
I – elevar a qualidade do ensino e da aprendizagem nos primeiros anos do Ensino Fundamental, mediante a adoção de abordagens cientificamente fundamentadas;
II – contribuir para o alcance das Metas 5 e 9 do Plano Nacional de Educação, instituído pela Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014;
III – implementar programas, projetos e ações voltados à alfabetização na rede municipal de ensino;
IV – fomentar pesquisas e iniciativas destinadas ao desenvolvimento de metodologias, materiais didático-pedagógicos, recursos tecnológicos e instrumentos de acessibilidade, assegurando condições de aprendizagem aos estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista, TDAH e altas habilidades ou superdotação;
V – divulgar experiências exitosas e disseminar boas práticas de alfabetização e letramento desenvolvidas nas unidades escolares;
VI – assegurar, na Proposta Curricular Municipal, a articulação entre a educação infantil e os anos iniciais do Ensino Fundamental, com vistas à garantia da alfabetização de todas as crianças;
VII – promover, periodicamente, a avaliação do processo de alfabetização, estimulando as unidades escolares a instituírem instrumentos próprios de monitoramento e acompanhamento, considerando as especificidades e a realidade da comunidade escolar.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES

Art. 5º Constituem diretrizes para a implementação da Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa:
I – priorização do processo de alfabetização até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;
II – incentivo ao desenvolvimento da linguagem oral e da literacia emergente na Educação Infantil;
III – integração de práticas motoras, musicais, dramáticas e artísticas ao processo de alfabetização;
IV – participação das famílias no processo de alfabetização, mediante ações de cooperação com a comunidade escolar;
V – estímulo aos hábitos de leitura, escrita e apreciação literária em espaços escolares e comunitários;
VI – identificação precoce de dificuldades e transtornos específicos de aprendizagem; e
VII – valorização dos profissionais da Educação Infantil e dos professores alfabetizadores.

CAPÍTULO IV
DO PÚBLICO-ALVO E DOS AGENTES ENVOLVIDOS

Art. 6º Constituem público-alvo da Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa:
I – crianças na primeira infância;
II – estudantes do 1º e do 2º ano do Ensino Fundamental; e
III – estudantes das modalidades especializadas de educação.

Art. 7º São agentes envolvidos na execução da Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa:
I – professores da Educação Infantil;
II – professores do 1º e do 2º ano do Ensino Fundamental;
III – professores da Educação Especial;
IV – gestores escolares;
V – coordenadores pedagógicos;
VI – dirigentes da rede pública municipal de ensino;
VII – demais profissionais das escolas municipais que desempenham funções pedagógicas;
VIII – famílias; e
IX – organizações da sociedade civil.

CAPÍTULO V
DA IMPLEMENTAÇÃO E DAS AÇÕES

Art. 8º A Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa será implementada por meio de programas, projetos e ações que contemplem:
I – elaboração de orientações curriculares e estabelecimento de metas claras para a Educação Infantil e os anos iniciais do Ensino Fundamental;
II – formação continuada de professores voltada à alfabetização e ao letramento;
III – seleção e/ou produção de materiais didático-pedagógicos fundamentados em evidências científicas;
IV – ações de recuperação da aprendizagem destinadas aos estudantes com dificuldades de leitura, escrita e matemática;
V – produção, sistematização e disseminação de boas práticas e evidências científicas em alfabetização;
VI – formação de gestores escolares e coordenadores pedagógicos para apoio aos professores alfabetizadores;
VII – elaboração e aplicação de instrumentos de avaliação interna e externa;
VIII – adesão e implementação do Programa Nacional Criança Alfabetizada, ou de programas que o sucedam;
IX – promoção de eventos e ações municipais, a exemplo da Semana Municipal de Alfabetização e de iniciativas voltadas à valorização da leitura e da literatura antirracista;
X – reconhecimento e valorização de professores que desenvolvam metodologias eficazes e inovadoras; e
XI – concessão do Selo Família Alfabetizadora às famílias dos estudantes do 2º ano que participem ativamente do processo de alfabetização de seus filhos.

CAPÍTULO VI
DA RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS

Art. 9º A Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa compreenderá ações permanentes de recomposição das aprendizagens, destinadas aos estudantes que apresentem defasagens ou dificuldades de aprendizagem, especialmente nos processos de alfabetização, leitura, escrita e matemática, assegurando-lhes oportunidades adequadas para o desenvolvimento das habilidades e competências previstas para a respectiva etapa de escolarização.
§ 1º As ações de recomposição das aprendizagens deverão ser planejadas a partir de diagnóstico pedagógico, avaliações periódicas e análise dos resultados de aprendizagem, considerando as necessidades específicas de cada estudante e as características do contexto escolar.
§ 2º A recomposição das aprendizagens deverá contemplar estratégias pedagógicas diferenciadas, intervenções sistemáticas, acompanhamento individual e/ou em pequenos grupos, recuperação contínua e utilização de recursos e metodologias adequados às necessidades dos estudantes.
§ 3º Caberá às unidades escolares, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, estabelecer planos de intervenção pedagógica e mecanismos de acompanhamento e monitoramento das ações de recomposição, com definição de metas, prazos e indicadores de evolução da aprendizagem.
§ 4º As ações de recomposição das aprendizagens deverão articular-se ao planejamento pedagógico, ao currículo municipal, à formação continuada dos profissionais da educação e às estratégias de avaliação e monitoramento da Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa.

CAPÍTULO VII
DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 10 - O monitoramento e a avaliação da Política Municipal de Alfabetização serão realizados por meio de:

I – instrumentos próprios de avaliação instituídos pela Secretaria Municipal de Educação; e
II – indicadores municipais de fluência em leitura, proficiência em escrita e desempenho em matemática.

CAPÍTULO VIII
DA GESTÃO E DA GOVERNANÇA

Art. 11 - Fica instituído o Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização de Junco do Seridó-PB, órgão de caráter consultivo e de articulação, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, com a finalidade de acompanhar a implementação, o monitoramento e a avaliação da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 12 - O Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização terá composição paritária entre poder público e sociedade civil, sendo integrado, entre outros, por representantes:
I – da Secretaria Municipal de Educação;
II – da Articulação Municipal da Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização (RENALFA) do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e do Alfabetiza Mais Paraíba - que o coordenará;
III – de diretores e coordenadores pedagógicos das unidades escolares da Rede Municipal;
IV – dos professores alfabetizadores;
V – do Conselho Municipal de Educação;
VI – dos pais, mães ou responsáveis legais dos estudantes do Ciclo de Alfabetização (1º e 2º ano do Ensino Fundamental);
VII – das Secretarias Municipais de Saúde e de Assistência Social.

Parágrafo único. A composição, a organização e o funcionamento do Comitê Municipal de Alfabetização serão detalhados em Decreto do Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei.

Art. 13 - O mandato dos membros do Comitê Estratégico Municipal será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período, exceto para os ocupantes das funções de Articulador(a) Municipal da Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização (RENALFA), no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA), e de Formador(a) do Programa Alfabetiza Mais Paraíba, para os quais serão permitidas reconduções sucessivas, conforme a necessidade do serviço, com vistas a assegurar a continuidade das ações, a regularidade do acompanhamento e o fortalecimento da implementação da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 14 - Compete ao Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização:
I – acompanhar a execução dos programas, projetos e ações previstos no art. 8º desta Lei;
II – analisar os resultados do ICA e da Avaliação de Fluência Leitora, propondo medidas corretivas quando necessário;
III – opinar sobre a alocação de recursos destinados à Política Municipal de Alfabetização;
IV – elaborar relatório anual de acompanhamento, a ser encaminhado ao Conselho Municipal de Educação.

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 - Compete à Secretaria Municipal de Educação de JUNCO DO SERIDÓ-PB a coordenação estratégica dos programas, projetos e ações decorrentes desta Lei.

Art. 16 - A Secretaria Municipal de Educação, em articulação com o Conselho Municipal de Educação, acompanhará e monitorará a execução da Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa, promovendo, quando necessário, as medidas administrativas e pedagógicas destinadas ao seu aperfeiçoamento.

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Junco do Seridó/PB, 06 de novembro de 2026.

PAULO NEIDE MELO FRAGOSO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
João Carlos da Silva
Código Identificador:879B49AD

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE NOVA PALMEIRA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA BANDA CAVALO DE PAU, PARA REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES ALUSIVAS À EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE NOVA PALMEIRA – PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00095/2026, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 20600 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO 13.392.1002.2026 – MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. DA CULTURA 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2026.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Nova Palmeira e: CT Nº 00299/2026 - 27.10.26 - MEFF - PROMOCOES DIVERSIONAIS LTDA - R$ 130.000,00.

Publicado por:
Micaelly Silva Macedo
Código Identificador:CDC53587

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PALMEIRA – PB, CNPJ nº 08.739.930/0001-73.
CONTRATO Nº 00211/2026
CONTRATADA: MOREIRA DIAS SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, CNPJ nº 58.884.646/0001-69.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de caminhão-pipa, visando ao transporte e à distribuição de água potável para atendimento das demandas do Município de Nova Palmeira – PB.
MOTIVO: Rescisão unilateral por iniciativa da Administração Pública, em razão do descumprimento das obrigações contratuais, especialmente pela não execução dos serviços contratados, mesmo após notificação da empresa.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Arts. 137 e 138, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

ANTÔNIO ORLANDO PEREIRA DE ARAÚJO

– Prefeito Constitucional.

Nova Palmeira – PB, 06 de novembro de 2026.

Publicado por:
Micaelly Silva Macedo
Código Identificador:23FF4816

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PATOS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 153/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 274/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 153/2026

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Objeto: **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MÁQUINAS E FERRAMENTAS DESTINADOS À ESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA OFICINA MECÂNICA MUNICIPAL, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DE MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS/PB.**

Com base nas informações constantes no Processo nº. 274/2026, referente à Dispensa de Licitação nº. 153/2026, embasado no Parecer da Assessoria Jurídica e em cumprimento, acolho o relatório, **RATIFICO** o presente em favor de **AUTO PEÇAS LEITE LTDA, CNPJ: 09.353.780/0001-28**, localizada à Rua Epitácio Pessoa, Nº 324, Centro, Patos-PB, Cep. 58.700-020, representante legal: GERVASIO LEITE FILHO. A referida contratação justifica-se pela solicitação do SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO de Patos/PB, no valor total de **R$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL, REAIS),** conforme justificativa, termo de referência e pelo fato do preço apresentado pela referida empresa ser o mais vantajoso, conforme consultas de preços em anexo, no inciso nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Patos-PB, 04 de novembro de 2026.

FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS
Secretário Municipal de Administração

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 274/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 153/2026
CONTRATO Nº: 1437/2026
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATADO: **GERVASIO LEITE FILHO**
CNPJ: 09.353.780/0001-28
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MÁQUINAS E FERRAMENTAS DESTINADOS À ESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA OFICINA MECÂNICA MUNICIPAL, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DE MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS/PB.
VALOR GLOBAL: R$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL, REAIS)
PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato será celebrado com a vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua assinatura.
Dotação Orçamentária: Conforme orçamento vigente.
Fundamento Legal: nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Patos-PB, 04 de novembro de 2026.

FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Beatriz Campos Barros
Código Identificador:2A9DFEEF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 154/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 275/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 154/2026

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE ARTÍSTICO E INFRAESTRUTURA TÉCNICA PARA REALIZAÇÃO DAS APRESENTAÇÕES CULTURAIS DO EVENTO NATAL DA GENTE 2026.**

Com base nas informações constantes no Processo nº. 275/2026, referente à Dispensa de Licitação nº. 154/2026, embasado no Parecer da Assessoria Jurídica e em cumprimento, acolho o relatório, **RATIFICO** o presente em favor de **MARKITO EVENTOS, CNPJ: 61.585.266/0001-38**, localizada à Rua Justiniano Guedes, nº 110, Bairro Jatobá, Patos/PB, Cep 58707-440, representante legal: ANTONIO MARCOS DIAS DE MEDEIROS, CPF nº 010.108.044-13. A referida contratação justifica-se pela solicitação da Secretaria de Cultura e Turismo de Patos/PB, no valor total de **R$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)** conforme justificativa, termo de referência e pelo fato do preço apresentado pela referida empresa ser o mais vantajoso, conforme consultas de preços em anexo, no inciso nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Patos-PB, 04 de novembro de 2026.

PEDRO DE FIGUEIREDO LEITÃO
Secretário Municipal de Cultura e Turismo
Ordenador de Despesas

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 275/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 154/2026
CONTRATO Nº: 1438/2026
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
CONTRATADO: **MARKITO EVENTOS**
CNPJ: 61.585.266/0001-38
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE ARTÍSTICO E INFRAESTRUTURA TÉCNICA PARA REALIZAÇÃO DAS APRESENTAÇÕES CULTURAIS DO EVENTO NATAL DA GENTE 2026.
VALOR GLOBAL: R$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS).
PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato será celebrado com a vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua assinatura.
Dotação Orçamentária: Conforme orçamento vigente.
Fundamento Legal: nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Patos-PB, 04 de novembro de 2026.

PEDRO DE FIGUEIREDO LEITÃO
Secretário de Cultura, Turismo e Esporte
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Beatriz Campos Barros
Código Identificador:60621E67

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N° 1.440/2026

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 069/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2026
CONTRATO Nº 1.440/2026
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS.
CONTRATADO: **OTICAS STYLOS COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE 0CULOS LTDA.**
CNPJ: 40.977.875/0003-24.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE LENTES E ARMAÇÕES OFTALMOLÓGICAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PATOS/PB.
VALOR DO CONTRATO: R$ 28.222,50 (VINTE E OITO MIL, DUZENTOS E VINTE E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
Dotação Orçamentária: Conforme orçamento vigente.
Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.

Patos - PB, 05 de novembro de 2026.

LEÔNIDAS DIAS DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Saúde
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Renato Montero Campos
Código Identificador:84663EA3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

EXTRATO DE 1° termo aditivo AO CONTRATO Nº 1885/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 073/2025
Instrumento: 1° termo aditivo ao contrato nº 1885/2025; **Partes:** Prefeitura Municipal de Patos - PB e BRAZ MOURA CENTRO MÉDICOS LTDA. **Objeto Contratual: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DA SAÚDE OU ESPECIALIZADOS, A CARGO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATOS, CONTRATO ADVINDO do Processo Administrativo nº 335/2025**; **Objeto do Aditivo:** O presente Instrumento de **TERMO DE ADITIVO** tem o objeto de ALTERAR O PRAZO DE VIGÊNCIA a partir de 13/10/2026 e a nova vigência até 13/10/2027 , conforme o que preconiza a lei de licitações. **Fundamentação:** art. 105, Lei Federal 14.133/2021. **Signatários:** SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE **LEÔNIDAS DIAS DE MEDEIROS** e **BRAZ MOURA CENTRO MÉDICOS LTDA.**

Patos, 13 de Outubro de 2026

LEÔNIDAS DIAS DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Arthur Daniel Gomes da Nobrega Candeia
Código Identificador:EF27E4C2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

EXTRATO DE 6° TERMO DE ADITIVO

Instrumento: 6° TERMO DE ADITIVO ao contrato nº 1802/2021; **Partes:** Prefeitura Municipal de Patos - PB e SAVIO FLORENTINO PEREIRA, **Objeto Contratual: CONTRATO DE PESSOA JURÍDICA COM A PREFEITUR MUNICIPAL DE PATOS, PARA FINS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DA SAÚDE OU ESPECIALIZADOS, A CARGO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB, CONTRATO ADVINDO do Processo Administrativo nº 369/2021**; **Objeto do Aditivo:** O presente Instrumento de **TERMO DE ADITIVO** O presente Instrumento **TERMO DE ADITIVO**, Fica prorrogada a vigência do Contrato nº 1802/2021, firmado entre as partes, pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 04/11/2026, data subsequente ao término da vigência atual, que expira em 04/11/2027, permanecendo inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais., conforme o que preconiza a lei de licitações e suas respectivas alterações. **Fundamentação:** constante na Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, consubstanciado com as cláusulas do contrato inicial. **Signatários:** Secretário Municipal de Saúde **LEÔNIDAS DIAS DE MEDEIROS** e **SAVIO FLORENTINO PEREIRA.**

Patos, 04 de novembro de 2026

LEÔNIDAS DIAS DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Arthur Daniel Gomes da Nobrega Candeia
Código Identificador:E8FC4E10

SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSITO E TRANSPORTES PÚBLICOS DE PATOS
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

EXTRATO DE AJDUCAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS - PB
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026 - PMP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBÚSTIVEIS VISANDO O ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS VINCULADOS A SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES PÚBLICOS DE PATOS-PB, O (A) Secretário (a) ordenador (a) de Despesas da superintendência de trânsito e transportes de Patos, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores, e conforme o que consta no processo em tela.

R E S O L V E:

HOMOLOGAR, após análise do processo, e, estando o mesmo de acordo com a Lei, considerando que foram observados os prazos recursais, tendo em vista a manifestação do ordenador de despesa, que em análise aos documentos apresentados pela empresa vencedora, constatou o atendimento de todas as condições previstas no edita, aonde a empresa vencedora fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no EDITAL, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como executar o objeto homologado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Homologação para pregão Eletrônico veiculado em Diário Oficial, para fins de publicidade e transparência, nos termos da Lei 14.133/2021, em consequência, fica convocado o(s) licitante(s) vencedor(es) para a assinatura do termo de contrato, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Vencedor:

- Empresa POSTO DE COMBUSTIVEL NOSSA SENHORA DE FATIMA LTDA, CNPJ 27.604.386/0001-05, vencendo nos seguintes itens, 001 e 002.

perfazendo o Valor Global de R$ R$ 515.200,00, (quinhentos e quinze mil e duzentos reais).

Patos – PB, 06 de novembro de 2026.

ITALO TORRES LIMA
Superintendente de Trânsito e Transportes

Publicado por:
Robevaldo de Andrade Leite
Código Identificador:F1BDD30D

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
CREDENCIAMENTO Nº 00008/2026

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: ADJUDICAR e HOMOLOGAR o objeto do processo de Credenciamento nº 00008/2026, que objetiva: Credenciamento para contratação dos serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de climatização da Prefeitura Municipal de

Santa Luzia - PB; com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes credenciados:
- MAECIO SUERDO DE MEDEIROS, CNPJ nº 27.252.696/0001-08.
Itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13.
Valor: R$ 188.725,81.
- ROBENILDO MIRANDA DOS SANTOS, CNPJ nº 43.050.880/0001-13.
Itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13.
Valor: R$ 188.725,81.
- RGW SERVICOS TECNICOS LTDA, CNPJ nº 69.108.449/0001-74.
Itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13.
Valor: R$ 188.725,81.
- EDGAR CIRILO DA SILVA, CNPJ nº 13.160.529/0001-14.
Itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13.
Valor: R$ 188.725,81.
- JOÃO CIRILO DA SILVA NETO, CNPJ nº 27.750.304/0001-22.
Itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13.
Valor: R$ 188.725,81.
- WM ELETROCLIMA SERVIÇOS E COMERCIO LTDA, CNPJ nº 45.267.145/0001-91.
Itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13.
Valor: R$ 188.725,81.
- ALCANTARA DE SOUSA ANDRADE, CNPJ nº 47.024.000/0001-95.
Itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13.
Valor: R$ 188.725,81.
- RHAYALLA D DUARTE DE SOUZA FRIOELETRO, CNPJ nº 44.180.104/0001-09.
Itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13.
Valor: R$ 188.725,81.
Total: R$ 1.509.806,48.
Publique-se e cumpra-se.
Santa Luzia - PB, 05 de novembro de 2026.

FLÁVIO ROBSON DE MORAIS MARINHO
Prefeito em Exercício

Publicado por:
Jonas Pereira de Andrade
Código Identificador:41439F82

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 00001/2026
SELEÇÃO DE ENTIDADE FECHADA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - EFPC

O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/PB, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará **CHAMAMENTO PÚBLICO** para seleção de Entidade Fechada de Previdência Complementar - EFPC.
OBJETO: Seleção de **Entidade Fechada de Previdência Complementar (EFPC)** para administrar e executar plano de benefícios previdenciários destinado aos servidores públicos titulares de cargo efetivo da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Santa Luzia/PB, nos termos da Lei Municipal nº 1.272/2023.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO: de 09 de novembro de 2026 até 26 de novembro de 2026, às 10h00min.
SESSÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO: 26 de novembro de 2026, às 10h00min, na Prefeitura Municipal sediada na Praça Estanislau de Medeiros, s/nº, Bairro Antônio Bento de Morais - CEP nº 58.600-000 conduzida pela Comissão Especial de Seleção designada. O edital e seus anexos estarão disponíveis no sítio eletrônico oficial do Município de Santa Luzia/PB, no endereço https://santaluzia.pb.gov.br/, e poderão ser solicitados pelo e-mail licitacao@santaluzia.pb.gov.br.
Santa Luzia/PB, 06 de novembro de 2026.

FLÁVIO ROBSON DE MORAIS MARINHO
Prefeito em Exercício

Publicado por:
Jonas Pereira de Andrade
Código Identificador:8F4C3FB4

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO
CREDENCIAMENTO Nº 00008/2026

Convocamos as empresas: MAECIO SUERDO DE MEDEIROS, CNPJ nº 27.252.696/0001-08; ROBENILDO MIRANDA DOS SANTOS, CNPJ nº 43.050.880/0001-13; RGW SERVICOS TECNICOS LTDA, CNPJ nº 69.108.449/0001-74; EDGAR CIRILO DA SILVA, CNPJ nº 13.160.529/0001-14; JOÃO CIRILO DA SILVA NETO, CNPJ nº 27.750.304/0001-22; WM ELETROCLIMA SERVIÇOS E COMERCIO LTDA, CNPJ nº 45.267.145/0001-91; ALCANTARA DE SOUSA ANDRADE, CNPJ nº 47.024.000/0001-95; RHAYALLA D DUARTE DE SOUZA FRIOELETRO, CNPJ nº 44.180.104/0001-09, para, no prazo máximo de05 (cinco) dias úteis, nos termos da Lei nº 14.133/2021, comparecer a esta sede da Prefeitura Municipal de Santa Luzia, Estado da Paraíba, CNPJ nº 09.090.689/0001-67, no endereço Praça Estanislau de Medeiros, s/nº, Bairro Antônio Bento de Morais, na cidade de Santa Luzia/PB - CEP nº 58.600-000, das 07:00 às 13:00hs horário de expediente, e assinar o contrato, o qual poderá ser solicitado por e-mail, por meio do endereço eletrônico licitacao@santaluzia.pb.gov.br, para assinatura eletrônica, que tem como objeto **Credenciamento para contratação dos serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de climatização da Prefeitura Municipal de Santa Luzia - PB**, de acordo com as especificações contidas noedital do CREDENCIAMENTO Nº 00008/2026 e seus anexos.
Santa Luzia - PB, 05 de novembro de 2026.

JONAS PEREIRA DE ANDRADE
Agente de Contratação

Publicado por:
Jonas Pereira de Andrade
Código Identificador:B1BD9C58

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO- ADESÃO 02.2024

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

EXTRATO DE ADITIVO
OBJETO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E MONTAGEM DE EQUIPAMENTOS, ESTRUTURA PARA EVENTOS E CORRELATOS, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE BOM JESUS/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Adesão a Registro de Preço nº AD00002/2024. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Bom Jesus e: CT Nº 00084/2024 - Leleka Producoes e Locacoes Ltda - 2º Aditivo - prorroga o prazo por mais 12 meses. ASSINATURA: 29.10.26

Publicado por:
Thamyse Martins Soares
Código Identificador:CEB17C5C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO- ADESÃO 04.2025

ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS

EXTRATO DE ADITIVO
OBJETO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00010/2025 QUE TEM COMO OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE DESTINADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRAPATEIRA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE BOM JESUS. FUNDAMENTO LEGAL: Adesão a Registro de Preço nº AD00004/2025. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do

objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Bom Jesus e: CT Nº 00082/2025 - Eliane do Nascimento Campos - 1º Aditivo - prorroga o prazo por mais 12 meses. ASSINATURA: 30.10.26

Publicado por:
Thamyse Martins Soares
Código Identificador:C92FD6D5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 00035/2025

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE

EXTRATO DE ADITIVO
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA O HOSPITAL MUNICIPAL CAPITAL JOÃO DANTAS ROTHEIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE - PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00035/2025. ADITAMENTO: Ajuste no quantitativo para adequação à demanda. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe e: CT Nº 00478/2025 - Via Medicamentos Comercio e Consultoria Em Saude Ltda - 2º Aditivo - acréscimo de 25% no quantitativo para adequação da demanda perfazendo um aumento real de R$ 237.371,06. ASSINATURA: 05.11.26

Publicado por:
Thamyse Martins Soares
Código Identificador:918B8B0E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 00036.2025

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE

EXTRATO DE ADITIVO
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL, INSUMOS E EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE - PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00036/2025. ADITAMENTO: Reajuste de preço contratado - Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe e: CT Nº 00468/2025 - Via Medicamentos Comercio e Consultoria Em Saude Ltda - 1º Aditivo - acréscimo médio de 4,94% com base no IPCA perfazendo um aumento real de R$ 4.124,97; e prorroga o prazo por mais 12 meses. ASSINATURA: 03.11.26

Publicado por:
Thamyse Martins Soares
Código Identificador:6A833F19

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 00036.2025

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE

EXTRATO DE ADITIVO
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL, INSUMOS E EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE - PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00036/2025. ADITAMENTO: Ajuste no quantitativo para adequação à demanda. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe e: CT Nº 00468/2025 - Via Medicamentos Comercio e Consultoria Em Saúde Ltda - 2º Aditivo - acréscimo de 24% no quantitativo para adequação da demanda perfazendo um aumento real de R$ 20.884,40. ASSINATURA: 05.11.26

Publicado por:
Thamyse Martins Soares
Código Identificador:09E026CC

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO RESULTADO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2026

EXTRATO DO RESULTADO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO TIPO VAN 15+1 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁGUA BRANCA – PB, NOS TERMOS DA TRANSFERÊNCIA ESPECIAL ORIUNDOS DE EMENDAS INDIVIDUAIS IMPOSITIVAS ESTADUAL.

VENCEDORES:

1 - COPAUTO COMERCIO PATOENSE DE AUTOMOTORES LTDA | Tipo: Ltda/Eireli - LC123: Não - Documento 10.754.828/0001-99.

Valor Global: R$ 344.300,00 (Trezentos e Quarenta e Quatro Mil e Trezentos Reais).

A relação dos itens vencidos por cada ganhador encontra – se descrito no documento Vencedores/Mapa.

Água Branca - PB, 04 de novembro de 2026.

JAILSON VIRGOLINO GONÇALVES
Agente de Contratação

Publicado por:
Gidailsom Paulino Rodrigues
Código Identificador:3EC71852

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2026

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO TIPO VAN 15+1 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁGUA BRANCA – PB, NOS TERMOS DA TRANSFERÊNCIA ESPECIAL ORIUNDOS DE EMENDAS INDIVIDUAIS IMPOSITIVAS ESTADUAL.

O PREFEITO DA PREFEITURA DE ÁGUA BRANCA, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o Art. 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021 resolve **ADJUDICAR** o objeto**,** referente ao Processo Licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2026**, em favor das empresas:

VENCEDORES:

1 - COPAUTO COMERCIO PATOENSE DE AUTOMOTORES LTDA | Tipo: Ltda/Eireli - LC123: Não - Documento 10.754.828/0001-99.

Valor Global: R$ 344.300,00 (Trezentos e Quarenta e Quatro Mil e Trezentos Reais).

A relação dos itens vencidos por cada ganhador encontra – se descrito no documento Vencedores/Mapa.

Água Branca - PB, 04 de novembro de 2026.

MARLUCE PEREIRA VERAS DE BRITO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Gidailsom Paulino Rodrigues
Código Identificador:5ED47A28

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00065/2026

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00065/2026

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Praça Santa Ana, S/Nº - Centro - Alagoa Nova - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. Abertura da sessão pública: 08:00 horas do dia 23 de Novembro de 2026. Início da fase de lances: 08:01 horas do dia 23 de Novembro de 2026. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 012/2025/25; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.E-mail: pmanlicita@gmail.com.Edital: www.alagoanova.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.
Alagoa Nova - PB, 06 de Novembro de 2026

TATIARA GOMES DE ALMEIDA -
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Tatiara Gomes de Almeida
Código Identificador:BD2F2243

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00066/2026

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00066/2026

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Praça Santa Ana, S/Nº - Centro - Alagoa Nova - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTE MUNICÍPIO. Abertura da sessão pública: 09:30 horas do dia 23 de Novembro de 2026. Início da fase de lances: 09:31 horas do dia 23 de Novembro de 2026. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 012/2025/25; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.E-mail: pmanlicita@gmail.com.Edital: www.alagoanova.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.
Alagoa Nova - PB, 06 de Novembro de 2026

TATIARA GOMES DE ALMEIDA -
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Tatiara Gomes de Almeida
Código Identificador:D5181F1C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00052/2026

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00052/2026

Torna público através da Pregoeira e Equipe de Apoio, sediada na Praça Santa Ana, S/Nº - Centro - Alagoa Nova - PB para conhecimento dos interessados no Pregão Eletrônico nº 00052/2026 para: AQUISIÇÃO DE LIVROS DESTINADOS À EDUCAÇÃO INFANTIL, À EDUCAÇÃO FINANCEIRA, À EDUCAÇÃO DAS RELAÇÕES ÉTNICO–RACIAIS E À EDUCAÇÃO ESPECIAL NA PERSPECTIVA INCLUSIVA, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES PEDAGÓGICAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ALAGOA NOVA/PB, que o edital foi retificado após acolhimento parcial de impugnação. O Edital retificado se encontra à disposição, sendo remarcada a sessão para as 11:30 horas do dia 23 de Novembro de 2026. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: pmanlicita@gmail.com. Edital: www.alagoanova.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.
Alagoa Nova - PB, 06 de Novembro de 2026

TATIARA GOMES DE ALMEIDA -
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Tatiara Gomes de Almeida
Código Identificador:35BD4128

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE CORETO NA PRAÇA JOÃO TAVARES - ALAGOA NOVA/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência Eletrônica nº 00003/2025. ADITAMENTO: Ajuste no quantitativo para adequação do projeto - Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Alagoa Nova e: CT Nº 00388/2025 - Polyefe Construcoes, Limpeza e Conservacao Eireli - CNPJ: 08.438.654/0001-03 - 2º Aditivo - acréscimo de R$ 12.995,32; e prorroga o prazo por mais 1 mês. ASSINATURA: 05.11.26

Publicado por:
Tatiara Gomes de Almeida
Código Identificador:DE86FD1E

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE PRETENSA CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 90034/2026

A Prefeitura Municipal de Alhandra manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contração direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: Aquisição de enxoval hospitalar para o samu, pronto atendimento e hospital, do Município de Alhandra. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Contratação, sediado na Rua Rosemiro Ferreira, 168 - Centro - Alhandra - PB, ou solicitar através do E-mail: comissaodelicitacao@alhandra.pb.gov.br. O referido órgão de contratação estará recebendo as propostas até o dia 11 de novembro de 2026. Informações no horário das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis.

Alhandra - PB, 06 de novembro de 2026

HARVEY JEFFERSON DE CARVALHO FERREIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Antonio Francisco de Lima Junior
Código Identificador:99CDA835

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO – PREGÃO ELETRÔNICO 90017/2024

Contrato: nº 00013/2025**. Contratante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA**. Contratada:** VALDEME DE OLIVEIRA SILVA **Nº dos Apostilamentos:** 02**. Objeto:** Alteração de texto**. Fundamento Legal:** Artigo 136 da Lei nº 14.133/21**. Data da Assinatura:** 06/11/2026.

Publicado por:
Antonio Francisco de Lima Junior
Código Identificador:0963EFA8

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00020/2026

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Gama Rosa, S/N - Centro - Arara - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: Registro de Preços para aquisição parcelada de materiais de construção destinados a Secretaria de Obras e Serviços Urbanos deste Município de Arara, dentre outras secretarias, conforme Termo de Referência. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 19 de Novembro de 2026. Início da fase de lances: 09:01 horas do dia 19 de Novembro de 2026. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Municipal nº 037/23; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.462/23; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 13h dos dias úteis, no endereço supracitado.Telefone: (083) 3369–1037.E-mail: licitacao@arara.pb.gov.br.Edital: https://www.arara.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

Arara - PB, 06 de Novembro de 2026

MARCONDES CUNHA BEZERRA **-**
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Maciel Chianca de Medeiros
Código Identificador:B1D188D4

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE APOSTILAMENTO

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de combustíveis e derivados de petróleo destinados ao abastecimento e/ou utilização em veículos, máquinas e equipamentos rodoviários oficiais e/ou à serviço da Municipalidade via locação. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00001/2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Areial e: CT Nº 00015/2025 - Brasil Comercio de Combustiveis e Lubrificantes Ltda - Apostila 02 - acréscimo de 60,77%. ASSINATURA: 30.09.26

Publicado por:
Saionara Lucena Silva Cavalcante
Código Identificador:84B40372

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE APOSTILAMENTO – SUPRESSÃO

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de combustíveis e derivados de petróleo destinados ao abastecimento e/ou utilização em veículos, máquinas e equipamentos rodoviários oficiais e/ou à serviço da Municipalidade via locação. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00001/2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Areial e: CT Nº 00015/2025 - Brasil Comercio de Combustiveis e Lubrificantes Ltda - Apostila 03 – supressão. **item -** GASOLINA COMUM **supressão** para R$ 6,19 ; **item -** DIESEL S10 supressão para R$ 7,19; **item -** DIESEL S500 COMUM - supressão para R$ 7,15.
ASSINATURA: 06.11.26

Publicado por:
Saionara Lucena Silva Cavalcante
Código Identificador:6D42E695

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 02, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026 - CMDCA

Dispõe sobre a convocação da 13ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Areial**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), pela Lei Municipal nº 27/2006**;

CONSIDERANDO a Resolução nº 276, de 12 de novembro de 2025, do CONANDA, que convoca a 13ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (13ª CNDCA), com o objetivo de fortalecer o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Resolução nº 0028, de 02 de abril de 2026, do CEDCA/PB, que dispõe sobre a convocação das 13ª Conferências Municipais e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado da Paraíba e dá outras providências;

CONSIDERANDO a importância das Conferências Municipais como espaço democrático de participação social, escuta qualificada de crianças e adolescentes, avaliação das políticas públicas e fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos;

CONSIDERANDO a necessidade de promover o debate coletivo acerca das políticas públicas voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

RESOLVE:

Art. 1º Convocar a 13° Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Areial, a ser realizada no dia 25 de novembro de 2026, na Câmara Municipal, com o tema: **"Fortalecendo o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) e a Democracia Participativa".**

Art. 2º A 13° Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá por objetivo promover ampla mobilização social para reflexão, debate e proposição de diretrizes voltadas ao fortalecimento das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos de crianças e adolescentes.

Art. 3º A Conferência será coordenada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, em parceria com as Secretarias Municipais e demais órgãos integrantes do Sistema de Garantia de Direitos.

Art. 4º A organização da Conferência ficará sob responsabilidade da Comissão Organizadora instituída pelo CMDCA.

Art. 5º Poderão participar da Conferência:

I – representantes do poder público;
II – representantes da sociedade civil organizada;
III – representantes dos Conselhos de Direitos e Conselhos Tutelares;
IV – crianças e adolescentes;
V – representantes da rede de proteção;
VI – profissionais das políticas públicas;
VII – usuários das políticas públicas e demais interessados na temática.

Art. 6º A Conferência Municipal elegerá os(as) delegados(as) que representarão o município na etapa estadual, conforme critérios estabelecidos no Regimento da Conferência e orientações do CEDCA/PB.

Art. 7º As despesas decorrentes da realização da Conferência correrão por conta de recursos próprios do município.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Areial/PB, 05 de novembro de 2026.

MARIO SERGIO DOS SANTOS NOGUEIRA
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Stela Barbosa da Rocha
Código Identificador:8F0DF2F2

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DP00018/2026

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DP00018/2026
Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00018/2026, fundamentada no Art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/21, que objetiva: Prestação de serviço de abastecimento emergencial de água potável, correspondente a 15 (quinze) carradas, com coleta no município de Areia/PB e distribuição na zona urbana do município de Barra de Santa Rosa/PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: 69.887.582 JOSE LUCAS GOUVEIA SOUSA PASCOAL - R$ 9.999,90; MARCONI SOARES LIRA - R$ 9.999,90.
Barra de Santa Rosa - PB, 04 de Novembro de 2026

Publicado por:
José Daniel Martins Silva
Código Identificador:11D69406

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA

EXTRATO DE CONTRATOS
OBJETO: Prestação de serviço de abastecimento emergencial de água potável, correspondente a 15 (quinze) carradas, com coleta no município de Areia/PB e distribuição na zona urbana do município de Barra de Santa Rosa/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00018/2026, nos termos do Art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: 05.00 SEC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE 20.605.2006.2012 ABASTECIMENTO DE ÁGUA COM CARRO PIPA 500 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 3.3.90.36.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ? PESSOA FÍSICA 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ? PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até 22/02/2027. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa e: CT Nº 00145/2026 - 04.11.26 - 69.887.582 JOSE LUCAS GOUVEIA SOUSA PASCOAL - R$ 9.999,90; CT Nº 00146/2026 - 04.11.26 - MARCONI SOARES LIRA - R$ 9.999,90.

Publicado por:
José Daniel Martins Silva
Código Identificador:F4AA96ED

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO

DECRETO Nº 273/ 2026

REGULAMENTA O REQUERIMENTO, A CONCESSÃO, O CONTROLE E A UTILIZAÇÃO DAS FOLGAS DECORRENTES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À JUSTIÇA ELEITORAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BERNARDINO BATISTA-PB.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE BERNARDINO BATISTA, Estado da Paraíba, ANTONIO ALDO ANDRADE DE SOUSA, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica do Município e pela legislação aplicável,
CONSIDERANDO que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber, nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a Administração Pública, conforme o art. 37, caput, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO que os eleitores convocados para compor mesas receptoras ou juntas eleitorais, bem como os requisitados para auxiliar os trabalhos eleitorais, têm direito à dispensa do serviço, sem prejuízo da remuneração, pelo dobro dos dias de convocação, mediante declaração expedida pela Justiça Eleitoral, conforme o art. 98 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
CONSIDERANDO que os servidores públicos federais, estaduais e municipais convocados para compor mesas receptoras de votos ou juntas apuradoras têm direito a ausentar-se do serviço pelo dobro dos dias de convocação, mediante declaração do respectivo Juízo Eleitoral, nos termos do art. 15 da Lei nº 8.868, de 14 de abril de 1994;
DECRETA:
Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito da Administração Pública Municipal de Bernardino Batista-PB, o procedimento para requerimento, concessão, controle e utilização das folgas decorrentes da convocação ou requisição para prestação de serviço à Justiça Eleitoral.
Art. 2º As disposições deste Decreto aplicam-se a todos os servidores municipais, independentemente do vínculo funcional, lotação ou unidade administrativa de exercício, sem prejuízo das normas legais específicas aplicáveis a cada caso.
Art. 3º O servidor convocado ou requisitado pela Justiça Eleitoral deverá requerer a concessão das folgas a que fizer jus mediante requerimento escrito dirigido ao chefe imediato ou ao Secretário Municipal responsável pela sua lotação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data pretendida para o início do gozo.
Parágrafo único. O requerimento deverá ser acompanhado de declaração ou portaria expedida pela Justiça Eleitoral que comprove a convocação ou requisição, o período de atuação e, quando informado, a quantidade de dias de serviço prestado.
Art. 4º A quantidade de folgas será apurada na forma da legislação federal aplicável, observado o direito à dispensa pelo dobro dos dias de convocação ou requisição comprovados perante a Secretaria responsável.
Art. 5º O gozo das folgas será autorizado pelo chefe imediato ou pelo Secretário Municipal responsável pela lotação do servidor, observada a necessidade do serviço público e a continuidade das atividades administrativas.

§ 1º A Secretaria poderá, de forma fundamentada e considerando o interesse do serviço, ajustar as datas de gozo com o servidor, preservada a integralidade do período de folga a que fizer jus.
§ 2º O ajuste das datas não poderá importar em supressão, redução ou conversão indevida do período legalmente assegurado ao servidor.
Art. 6º É terminantemente proibida a utilização das folgas previstas neste Decreto para compensação de faltas, atrasos, saídas antecipadas ou quaisquer outras ausências não justificadas do servidor.
Parágrafo único. As folgas decorrentes de serviço eleitoral possuem natureza própria e somente poderão ser utilizadas para a finalidade prevista na legislação eleitoral e neste Decreto.
Art. 7º Compete à cada Secretaria Municipal responsável pelo servidor:
I — receber, autuar e analisar os requerimentos apresentados pelos servidores;
II — verificar a autenticidade e a suficiência da declaração ou portaria expedida pela Justiça Eleitoral;
III — apurar o período de folga devido;
IV — autorizar e registrar as datas de gozo;
V — manter controle atualizado dos períodos concedidos e utilizados; e
VI — comunicar à Secretaria Municipal de Administração, para fins de controle da frequência.
Art. 8º As Secretarias Municipais deverão assegurar o cumprimento deste Decreto, organizar a distribuição das atividades e comunicar à Secretaria Municipal de Administração qualquer utilização irregular das folgas ou ausência sem autorização.
Art. 9º O descumprimento das disposições deste Decreto poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive a abertura de procedimento administrativo para apuração de eventual responsabilidade, assegurados ao servidor o contraditório e a ampla defesa.
Art. 10. Os requerimentos apresentados antes da entrada em vigor deste Decreto serão analisados de acordo com a legislação aplicável e, no que couber, segundo os procedimentos ora estabelecidos.
Art. 11. A Secretaria Municipal de Administração dará ciência deste Decreto a todas as Secretarias Municipais e aos servidores, promovendo sua divulgação pelos meios oficiais disponíveis.
Art. 12. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Administração, observada a legislação federal, estadual e municipal aplicável.
Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Bernardino Batista-PB, 03 de novembro de 2026.

ANTONIO ALDO ANDRADE DE SOUSA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Thannyla Batista Goncalves
Código Identificador:76438FE8

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00018/2026

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00018/2026, fundamentada no Art. 75, inciso I, da Lei 14.133/21, que objetiva: Contratação de empresa especializada para execução da obra de construção de passagem molhada no Sítio Humaitá, zona rural do Município de Bom Sucesso/PB, abrangendo os serviços previstos no projeto de engenharia e na planilha orçamentária, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra necessários à completa execução do objeto, conforme as responsabilidades definidas nos documentos técnicos e contratuais; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: OESTE ENGENHARIA CIVIL LTDA - R$ 122.986,01.

Bom Sucesso - PB, 06 de Novembro de 2026

MANOEL TAIRIS DUARTE -
Prefeito

Publicado por:
Erick Ferreira de Sousa
Código Identificador:E5048356

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
CONCORRENCIA ELETRONICA 00005/2026

O Agente de Contratação do município de Bom Sucesso/PB faz saber a todos os interessados que a seção para continuidade dos trabalhos referentes a Concorrência Eletrônica nº 00005/2026 ocorrerá dia 10/11/2026 (terça-feira) as 10:00 hrs no site portal compras publicas.

Bom Sucesso/PB, 06 de novembro de 2026

ERICK FERREIRA DE SOUSA
Agente de Contratação

Publicado por:
Erick Ferreira de Sousa
Código Identificador:E22DA0A4

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO N.º 001/2026 AO CONTRATO N.º 77/2026, ORIGINÁRIO DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 05/2026, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ E A EMPRESA PROJEMAQ CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ**, Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.924.037/0001-18, com sede na Avenida Áurea Dias de Almeida, Nº 228, Centro, Bonito de Santa Fé – PB, CEP: 58.960-000, neste ato representada por seu Prefeito Constitucional, o Sr. **ANTÔNIO LUCENA FILHO**, portador do CPF n.º 570.882.094-20, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **PROJEMAQ CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 21.784.773/0001-86, sediada à Av. Comandante Vital Rolim, n° 1475, Sala 101, Centro, Cajazeiras – PB, CEP: 58.900-000, por intermédio de seu representante legal, o Sr. **JARDIEL MOREIRA PINHEIRO**, portador do CPF n.º 050.070.914-99, doravante denominada **CONTRATADA**, com fulcro nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO Nº 001/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a **adequação físico-financeira (acréscimos e supressões qualitativas e quantitativas)** ao **Contrato nº 77/2026**, cujo objeto é a **Reforma e Ampliação da Escola Municipal Maria Almeida de Sousa no Município de Bonito de Santa Fé – PB**, decorrente da **Concorrência Eletrônica nº 05/2026**.
1.2. O aditamento visa restabelecer a conformidade físico-financeira do contrato administrativo, promovendo a correção de quantitativos e adequações técnicas necessárias à execução da obra, abrangendo:
Infraestrutura / Fundação e Estrutura Existente: Acréscimo nos quantitativos de escavação manual de vala, armações de aço (CA-50 6,3 mm e 10,0 mm), concreto (fck = 25 MPa e 30 MPa), fôrmas e aterro manual, devido às condições reais do solo encontradas em campo, elevação do nível de implantação e execução de novas vigas baldrames e reforços estruturais para sustentação e estabilidade; aplicação de impermeabilização com emulsão asfáltica; e acréscimo

de alvenaria de embasamento de pedra argamassada e blocos cerâmicos deitados;

Superestrutura (Laje da Caixa D'Água): Supressão parcial nos itens de armação de aço (CA-50 10,0 mm e 12,5 mm), fôrmas de laje maciça e concretagem, em decorrência da alteração do projeto estrutural com a redução das dimensões da laje de suporte do reservatório de água.

Tudo conforme especificado na Justificativa Técnica subscrita pela Engenharia Civil do Município, acompanhada da Planilha Orçamentária de Aditivo/Supressão, Memória de Cálculo e Memorial Fotográfico que integram este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA ADEQUAÇÃO FINANCEIRA

2.1. Em decorrência do aditamento (compreendendo **R$ 76.342,86 de acréscimos** e **R$ 7.501,31 de supressões**), fica acrescido ao valor contratual o montante líquido de **R$ 68.841,55 (sessenta e oito mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta e cinco centavos)**, representando um acréscimo líquido de **12,79% (doze vírgula setenta e nove por cento)** em relação ao valor inicial do contrato, mantendo-se o estrito limite legal estabelecido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. O histórico de composição do valor contratual fica assim consolidado:

Valor Inicial do Contrato: R$ 538.119,57 (quinhentos e trinta e oito mil, cento e dezenove reais e cinquenta e sete centavos);

Acréscimo Líquido do Termo Aditivo 001/2026 (+12,79%): R$ 68.841,55 (sessenta e oito mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta e cinco centavos);

Valor Total Atualizado do Contrato: R$ 606.961,12 (seiscentos e seis mil, novecentos e sessenta e um reais e doze centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas resultantes do presente Termo Aditivo correrão à conta de dotação orçamentária própria prevista no Orçamento Vigente do Município de Bonito de Santa Fé/PB, sob a seguinte classificação orçamentária:

Órgão/Unidade: 02.060 – Secretaria da Educação

Função/Subfunção/Programa/Ação: 12 365 1001 1041 – Estruturação da Rede Física da Educação Básica - VAAT 15%

Elemento de Despesa: 4490.51 99 – Obras e Instalações

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1. O presente Termo Aditivo encontra amparo legal no Art. 124, Inciso I, alíneas "a" e "b", c/c Art. 125, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, respaldando-se tecnicamente na Justificativa emitida pela Secretaria de Planejamento e Urbanismo do Município de Bonito de Santa Fé/PB e na jurisprudência aplicável dos órgãos de controle de contas.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam expressamente ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 77/2026 que não colidam com as disposições deste Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO E DO FORO

6.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste instrumento nos meios oficiais de divulgação do Município, em observância às exigências da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste Aditivo que não possam ser resolvidas administrativamente, fica mantida a eleição do Foro da Comarca de São José de Piranhas/PB, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Bonito de Santa Fé - PB, 06 de novembro de 2026.

Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé
ANTÔNIO LUCENA FILHO
Prefeito Constitucional
Contratante

PROJEMAQ CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA
CNPJ nº 21.784.773/0001-86
Contratado

TESTEMUNHAS:

_____ CPF: _____
Nome:
_____ CPF: _____
Nome:

Publicado por:
Francimagna Feitosa Pinto
Código Identificador:DAF3F156

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO N.º 001/2026 AO CONTRATO N.º 56/2026, ORIGINÁRIO DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2026, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ E A EMPRESA ABIK ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ**, Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.924.037/0001-18, com sede na Avenida Áurea Dias de Almeida, Nº 228, Centro, Bonito de Santa Fé – PB, CEP: 58.960-000, neste ato representada por seu Prefeito Constitucional, o Sr. **ANTÔNIO LUCENA FILHO**, portador do CPF n.º 570.882.094-20, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **ABIK ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 34.746.608/0001-81, sediada à Rua Francisco Irineu Filho, no Bairro Dr Epitácio Leite Rolim, na Cidade de Cajazeiras – PB, CEP: 58.900-000, por intermédio de seu representante legal, o Sr. **JOSÉ KELLSON LIMA CAROLINO**, portador do RG nº 3728665 SSDS/PB e do CPF n.º 097.685.164-45, doravante denominada **CONTRATADA**, com fulcro nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO Nº 001/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto o Aditamento Financeiro e Qualitativo/Quantitativo ao **Contrato nº 56/2026**, cujo objeto é a **Construção da Garagem Municipal no Município de Bonito de Santa Fé – PB**, decorrente da **Concorrência Eletrônica nº 01/2026**.

1.2. O aditamento visa restabelecer a conformidade físico-financeira do contrato administrativo, corrigindo itens subdimensionados e superdimensionados da planilha orçamentária original, bem como promovendo as adequações técnicas necessárias à execução da obra, abrangendo:

Item 1.1 – Serviços Preliminares: Adequação da área da placa de obra em chapa galvanizada com estrutura de madeira; e supressão parcial do serviço de locação convencional de obra (gabarito de tábuas corridas pontaletadas) por execução parcial.

Item 2.0 – Muro Externo (Escavação / Fundação / Alvenaria): Acréscimo nos quantitativos de escavação manual de vala e pedra argamassada (1:3) devido às condições reais do solo e aumento da profundidade; inclusão/execução de viga baldrame (concretagem fck=25MPa, lançamento, adensamento, formas planas em compensado plastificado 12mm e armações em aço CA-50 e CA-60) não contemplada originalmente; acréscimo de alvenaria de vedação de blocos cerâmicos (9x19x19 cm) por alteração do projeto arquitetônico do muro; chapisco aplicado em alvenaria de embasamento; impermeabilização com emulsão asfáltica na viga baldrame; e alvenaria de embasamento com bloco cerâmico deitado (19 cm); além de supressão parcial nos itens de emboço/massa única (25 mm) e pintura látex acrílica premium.

Item 3.0 – Fachada: Supressão parcial do revestimento cerâmico para paredes internas (20x20 cm), ajustado à quantidade efetivamente executada.

Tudo conforme especificado na Justificativa Técnica subscrita pela Engenheira Civil do Município, Maria Eduarda Bento da Silva (CREA Nº 1621526836), acompanhada da Planilha Orçamentária de

Aditivo/Supressão, Memória de Cálculo e Memorial Fotográfico que integram este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA ADEQUAÇÃO FINANCEIRA

2.1. Em decorrência das alterações quantitativas e qualitativas (acréscimos e supressões correlacionadas), fica acrescido ao valor contratual o montante de **R$ 38.863,95** (trinta e oito mil, oitocentos e sessenta e três reais e noventa e cinco centavos), representando um acréscimo de **15,10%** (quinze vírgula dez por cento) em relação ao valor inicial do contrato, mantendo-se o estrito limite legal estabelecido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. O histórico de composição do valor contratual fica assim consolidado:

Valor Inicial do Contrato: R$ 257.332,18 (duzentos e cinquenta e sete mil, trezentos e trinta e dois reais e dezoito centavos);

Acréscimo do Termo Aditivo I (+15,10%): R$ 38.863,95 (trinta e oito mil, oitocentos e sessenta e três reais e noventa e cinco centavos);

Valor Total Atualizado do Contrato: R$ 296.196,13 (duzentos e noventa e seis mil, cento e noventa e seis reais e treze centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas resultantes do presente Termo Aditivo correrão à conta de dotação orçamentária própria prevista no Orçamento Vigente do Município de Bonito de Santa Fé/PB, sob a seguinte classificação orçamentária:

Órgão/Unidade: 02.090 – Secretaria dos Serviços Públicos e do Desenvolvimento Setorial

Função/Subfunção/Programa/Ação: 15 451 1002 1019 – Construção e/ou Melhoria em Garagem

Elemento de Despesa: 4490.51 99 – Obras e Instalações

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1. O presente Termo Aditivo encontra amparo legal no Art. 124, Inciso I, alíneas "a" e "b", c/c Art. 125, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, respaldando-se tecnicamente na Justificativa emitida pela Secretaria de Planejamento e Urbanismo do Município de Bonito de Santa Fé/PB e na jurisprudência aplicável dos órgãos de controle de contas.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam expressamente ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 56/2026 que não colidam com as disposições deste Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO E DO FORO

6.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste instrumento nos meios oficiais de divulgação do Município, em observância às exigências da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste Aditivo que não possam ser resolvidas administrativamente, fica mantida a eleição do Foro da Comarca de São José de Piranhas/PB, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Bonito de Santa Fé - PB, 05 de novembro de 2026.

Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé
ANTÔNIO LUCENA FILHO
Prefeito Constitucional
Contratante

ABIK ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
CNPJ nº 34.746.608/0001-81
Contratado

TESTEMUNHAS:

_____ CPF: _____
Nome:
_____ CPF: _____
Nome:

Publicado por:
Francimagna Feitosa Pinto
Código Identificador:0A9593D0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 153/2026 - REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 954/2026, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026, QUE INSTITUI O PRÊMIO "PROFESSORES QUE TRANSFORMAM", NO ÂMBITO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE BONITO DE SANTA FÉ/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 153/2026
DE, 06 DE NOVEMBRO DE 2026.

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 954/2026, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026, QUE INSTITUI O PRÊMIO "PROFESSORES QUE TRANSFORMAM", NO ÂMBITO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE BONITO DE SANTA FÉ/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 954/2026, de 24 de fevereiro de 2026, que instituiu o Prêmio "Professores que Transformam", no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos administrativos para a avaliação, seleção e concessão das bonificações previstas na referida Lei;

CONSIDERANDO a importância da valorização dos profissionais da educação e do incentivo à melhoria dos indicadores de aprendizagem, alfabetização, leitura e matemática;

CONSIDERANDO as diretrizes do Plano Municipal de Educação, aprovado pela Lei Municipal 677/2015, especialmente quanto às Metas 17 e 18;

DECRETA:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta os procedimentos para execução da Lei Municipal nº 954/2026, que instituiu o Prêmio "Professores que Transformam", destinado à valorização dos profissionais da educação e ao incentivo à melhoria da qualidade do ensino na Rede Pública Municipal de Ensino de Bonito de Santa Fé/PB.

Art. 2º O Prêmio será concedido mediante avaliação dos resultados educacionais, dos avanços nas habilidades de aprendizagem dos estudantes e das práticas pedagógicas e de gestão desenvolvidas nas unidades escolares municipais, observados os critérios estabelecidos na Lei Municipal nº 954/2026 e neste Decreto.

Art. 3º A premiação será concedida nas categorias e modalidades previstas no art. 2º da Lei Municipal nº 954/2026, respeitados os respectivos valores, requisitos e condições legais.

CAPÍTULO II – DAS CATEGORIAS E DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Art. 4º Farão jus a bonificação os profissionais da educação vinculados à unidade escolar que apresentar o melhor resultado no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB, observadas as disposições do art. 2º, inciso I, da Lei Municipal nº 954/2026.

Parágrafo único. Será considerado melhor resultado no IDEB a unidade escolar que, em relação a avaliação anterior, mantiver o índice obtido ou apresentar crescimento do mesmo.

Art. 5º A avaliação para concessão do Prêmio observará as seguintes modalidades:

I – docentes das turmas de 2º ano do Ensino Fundamental que apresentarem os melhores avanços nas habilidades de fluência leitora, leitura e matemática, conforme os indicadores do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA, com ênfase na melhoria dos resultados do Sistema de Avaliação da Educação da Paraíba – SIAVE/PB e do IDEB;

II – docentes das turmas de 5º ano do Ensino Fundamental, nas áreas de Língua Portuguesa e Matemática, abrangendo o Currículo Básico Obrigatório e o Currículo Diversificado, vinculados ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA, considerando a melhoria dos indicadores do SIAVE/PB e do IDEB;

III – docentes das turmas de 1º, 3º e 4º anos do Ensino Fundamental que apresentarem avanços nas habilidades de fluência leitora, leitura e matemática, conforme os indicadores do CNCA, SIAVE/PB e IDEB;

IV – gestores, cogestores, coordenadores pedagógicos e supervisores escolares da unidade que se destacou com o melhor resultado no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB.

§ 1º a análise deverá considerar os avanços efetivamente demonstrados nos indicadores de aprendizagem, observada a correspondência entre a etapa avaliada e os componentes curriculares contemplados.

§ 2º Sempre que houver resultados de avaliações anteriores comparáveis, será considerada a evolução dos indicadores de aprendizagem, sem prejuízo da análise dos resultados oficiais disponíveis.

§ 3º A Secretaria Municipal de Educação deverá organizar e consolidar os dados necessários à avaliação, assegurando a identificação da unidade escolar, da turma, da etapa de ensino e dos profissionais vinculados.

Art. 6º Para a concessão da bonificação aos docentes das turmas de 2º ano do Ensino Fundamental, incluindo as unidades de Educação do Campo, serão considerados:

I – os resultados dos ciclos I, II e III do CNCA;
II – a evolução dos indicadores de fluência leitora;
III – a evolução das habilidades de leitura;
IV – a evolução das habilidades matemáticas.

Art. 7º Para a concessão da bonificação aos docentes das turmas de 5º ano do Ensino Fundamental, incluindo as unidades de Educação do Campo, serão considerados:

I – os resultados dos ciclos I, II e III do CNCA;
II – melhorias nos indicadores do SIAVE e IDEB.

§1º Serão bonificados os professores das áreas de Língua Portuguesa e Matemática (Currículo Básico Obrigatório) e das áreas de Letramento e Produção Textual e Letramento Matemático (Currículo Diversificado).

§ 2º Somente estarão aptos à premiação os docentes do 5º ano que participarem efetivamente das avaliações do SIAVE/PB e do SAEB, conforme exigência da Lei Municipal nº 954/2026.

§ 3º A comprovação da participação será realizada mediante registros oficiais das avaliações e documentação disponibilizada pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º. Para a bonificação dos docentes que atuam nas turmas de 1º, 3º e 4º anos do Ensino Fundamental, serão considerados os avanços nas habilidades de fluência leitora, leitura e matemática, mediante análise dos indicadores oficiais e registros de acompanhamento pedagógico disponibilizados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º Os profissionais das equipes gestoras das unidades escolares deverão apresentar relatório individual contendo:

I – evidências de ações de apoio ao trabalho docente e de melhoria dos indicadores do SIAVE/PB e SAEB/IDEB;

II – registros de acompanhamento da frequência escolar no período de maio a novembro de cada ano, observada a legislação instituidora do Prêmio.

Parágrafo único. Somente estarão aptos à premiação os profissionais das equipes gestoras que participarem efetivamente das avaliações do SAEB.

CAPÍTULO III – DA COMISSÃO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO

Art. 10. Fica instituída a Comissão Municipal de Avaliação do Prêmio "Professores que Transformam", responsável pela análise técnica da documentação, verificação dos requisitos legais e classificação dos profissionais aptos à premiação.

Art. 11. A Comissão será composta por, no mínimo, 03 (três) membros, designados pela Secretaria Municipal de Educação, preferencialmente entre servidores efetivos ou profissionais com atuação na área educacional, que possuam especialização em Gestão Escolar.

§ 1º A Portaria de designação indicará o presidente e os demais integrantes da Comissão.

§ 2º A Comissão poderá solicitar informações, documentos complementares e esclarecimentos às unidades escolares e aos profissionais participantes.

§ 3º Os membros da Comissão deverão declarar eventual situação de impedimento ou conflito de interesses, abstendo-se de atuar em avaliações nas quais haja comprometimento de sua imparcialidade.

Art. 12. Compete à Comissão Municipal de Avaliação:

I – receber e analisar os relatórios e documentos apresentados pelos profissionais e pelas unidades escolares;

II – verificar o cumprimento dos requisitos previstos na Lei Municipal nº 954/2026 e neste Decreto;

III – analisar os resultados das avaliações educacionais e os indicadores de aprendizagem;

IV – verificar a autenticidade e a pertinência das evidências apresentadas;

V – solicitar diligências e esclarecimentos, quando necessários;

VI – elaborar relatórios técnicos e atas das reuniões;

VII – estabelecer a classificação dos profissionais aptos à premiação, de acordo com os critérios legais;

VIII – apresentar o resultado da avaliação à Secretaria Municipal de Educação;

IX – encaminhar relatório conclusivo para homologação pela autoridade competente.

Art. 13. As decisões da Comissão deverão ser fundamentadas, com indicação dos critérios utilizados, dos documentos analisados e dos resultados considerados.

CAPÍTULO IV – DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

Art. 14. A Secretaria Municipal de Educação publicará, a cada edição do Prêmio, ato administrativo contendo o cronograma de execução, os prazos para apresentação dos documentos, o período de avaliação e a data prevista para divulgação dos resultados.

Art. 15. A classificação dos participantes será realizada com base nos indicadores educacionais, nas evidências pedagógicas e nos relatórios exigidos para cada modalidade, observadas as disposições da Lei Municipal nº 954/2026.

§ 1º A comparação dos resultados deverá considerar a etapa de ensino, o componente curricular e os instrumentos de avaliação correspondentes.

§ 2º A metodologia de avaliação não poderá contrariar os critérios, valores ou condições estabelecidos na Lei Municipal nº 954/2026.

Art. 16. A homologação do resultado será realizada pelo (a) Secretário (a) Municipal de Educação, mediante publicação de ato administrativo próprio.

CAPÍTULO V – DA CONCESSÃO E DA UTILIZAÇÃO DAS BONIFICAÇÕES

Art. 17. As bonificações serão concedidas nos valores e nas modalidades estabelecidos no art. 2º da Lei Municipal nº 954/2026, observadas as condições legais e a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 18. A bonificação possui natureza individual e não se incorpora aos vencimentos, salários ou à remuneração habitual dos beneficiários, não servindo de base de cálculo para vantagens pessoais, adicionais, gratificações, aposentadorias ou benefícios correlatos.

Art. 19. Os valores recebidos a título de bonificação deverão ser utilizados exclusivamente na aquisição de:

I – materiais didáticos e pedagógicos;

II – equipamentos destinados ao aprimoramento das práticas pedagógicas;

III – acessórios e instrumentos de apoio ao processo de ensino e aprendizagem.

Parágrafo único. É vedada a utilização dos valores para finalidade diversa daquela estabelecida na Lei Municipal nº 954/2026.

Art. 20. A utilização dos recursos deverá guardar relação direta com a melhoria das práticas pedagógicas e dos resultados educacionais da unidade escolar ou da atuação profissional do beneficiário.

CAPÍTULO VI – DOS VALORES DAS BONIFICAÇÕES

Art. 21. O valor da bonificação será:

I – Para os docentes das turmas de 2º ano do Ensino Fundamental que apresentarem os melhores avanços nas habilidades de fluência leitora, leitura e matemática, conforme os indicadores do CNCA, e na melhoria dos resultados do SIAVE/PB e do IDEB, o valor correspondente a R$2000,00;

II – Para os docentes das turmas de 5º ano do Ensino Fundamental, nas áreas de Língua Portuguesa e Matemática, bem como de Letramento e Produção Textual e Letramento Matemático, considerando a melhoria dos indicadores do SIAVE/PB e do IDEB, o valor correspondente a R$2000,00.

III – Para os docentes das turmas de 1º, 3º e 4º anos do Ensino Fundamental da escola que apresentou avanços nas habilidades de fluência leitora, leitura e matemática, conforme os indicadores do CNCA, SIAVE/PB e IDEB, o valor correspondente a R$1000,00;

V – Para os gestores, cogestores, coordenadores pedagógicos e supervisores escolares da unidade que apresentou o melhor avanço nas habilidades de fluência leitora, leitura e matemática, observados os indicadores do CNCA, SIAVE/PB e IDEB, o valor correspondente a R$1000,00.

Art. 22. Os valores da bonificação serão recebidos de maneira individual por cada profissional, não havendo destinação de um montante e posterior rateio entre os contemplados.

CAPÍTULO VII – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 23. A prestação de contas da bonificação será obrigatória e deverá ser apresentada pelo beneficiário à Secretaria Municipal de Educação, mediante encaminhamento da respectiva Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, emitida em seu nome.

§ 1º A Nota Fiscal deverá identificar os produtos adquiridos e permitir a verificação de sua compatibilidade com as finalidades previstas na Lei Municipal nº 954/2026.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação poderá solicitar documentos complementares para comprovação da efetiva aquisição e destinação dos materiais, equipamentos e acessórios.

§ 3º O prazo e os procedimentos para apresentação da prestação de contas serão definidos em ato próprio da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 24. Compete à Secretaria Municipal de Educação, juntamente à Comissão de Avaliação, realizar a análise técnica e financeira da prestação de contas, podendo:

I – aprovar integralmente a prestação de contas;

II – aprovar a prestação de contas com ressalvas, quando constatadas impropriedades que não comprometam a regularidade da aplicação dos recursos;

III – reprovar a prestação de contas, quando constatada a utilização dos valores em finalidade diversa, ausência de comprovação da despesa ou descumprimento das exigências legais.

Art. 25. Em caso de reprovação da prestação de contas, o beneficiário deverá restituir integralmente o valor recebido, mediante transferência bancária à conta indicada pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as instruções administrativas específicas.

Parágrafo único. A decisão de reprovação deverá ser fundamentada, assegurando-se ao beneficiário a oportunidade de apresentar esclarecimentos e documentos antes da decisão definitiva.

Art. 26. A Secretaria Municipal de Educação manterá registro individualizado dos beneficiários, valores concedidos, documentos fiscais apresentados e resultados das análises das prestações de contas.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. A premiação não será cumulativa, sendo vedada a concessão de mais de uma bonificação ao mesmo profissional, ainda que exerça funções ou atue em diferentes etapas de ensino.

Parágrafo único. O profissional contemplado fará jus à premiação em apenas um nível de atuação, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 954/2026.

Art. 28. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir instruções normativas, orientações técnicas e atos complementares necessários à execução deste Decreto, desde que não contrariem as disposições da Lei Municipal nº 954/2026.

Art. 29. A concessão das bonificações ficará condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, não gerando

direito adquirido à premiação na ausência dos recursos necessários, nos termos da legislação municipal.

Art. 30. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as disposições da Lei Municipal nº 954/2026 e a legislação aplicável.

Art. 31. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 06 de novembro de 2026.

ANTONIO LUCENA FILHO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Antonio Furtado de Figueiredo Neto
Código Identificador:F35B930A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 977/2026 - APROVA O PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA – PMPI DO MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ–PB, PARA O PERÍODO DE 2022 A 2032 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI MUNICIPAL Nº 977/2026
DE, 09 DE NOVEMBRO DE 2026.

APROVA O PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA – PMPI DO MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ–PB, PARA O PERÍODO DE 2022 A 2032 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Antonio Lucena Filho, gestão 2025/2028, faz saber a todos os habitantes do sobredito município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI do Município de Bonito de Santa Fé–PB, para o período de 2022 a 2032, conforme documento consolidado constante do Anexo Único desta Lei, composto por 19 (dezenove) eixos estratégicos, incluindo o Eixo 19 – Equidade Étnico-Racial, Identidade e Proteção Integral na Primeira Infância.

§ 1º O PMPI constitui instrumento de planejamento, articulação, execução, monitoramento e avaliação das políticas públicas municipais destinadas à promoção, proteção e garantia dos direitos das crianças na primeira infância.

§ 2º O Plano observará os princípios da prioridade absoluta, da proteção integral, da equidade, da inclusão, da diversidade e da intersetorialidade, em conformidade com a Constituição Federal de 1988, o Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº 8.069/1990 e o Marco Legal da Primeira Infância – Lei Federal nº 13.257/2016.

§ 3º A aprovação do PMPI em 2026 não implica, por si só, constituição retroativa de obrigações de execução ou de despesas relativas a metas programáticas previstas para exercícios anteriores, sem prejuízo dos deveres constitucionais e legais já exigíveis e da avaliação dos resultados do período de 2022 a 2025.

Art. 2º O Plano Municipal pela Primeira Infância tem como finalidade orientar a atuação integrada do Poder Público Municipal, em articulação com a sociedade civil, visando à garantia do desenvolvimento integral das crianças de até seis anos de idade, considerando suas especificidades sociais, culturais, territoriais e étnico-raciais.

Art. 3º O Plano Municipal pela Primeira Infância de Bonito de Santa Fé–PB está estruturado nos seguintes eixos estratégicos:

I – Criança com Saúde;
II – Educação Infantil;
III – A Família e a Comunidade da Criança;
IV – Assistência Social às Crianças e suas Famílias;
V – Convivência Familiar e Comunitária às Crianças Vítimas de Violação de Direitos: Acolhimento Institucional, Apadrinhamento Afetivo, Família Acolhedora e Adoção;
VI – Do Direito de Brincar de Todas as Crianças;
VII – A Criança e o Espaço: A Cidade e o Meio Ambiente;
VIII – Crianças e Infâncias Diversas: Políticas e Ações para as Diferentes Infâncias;
IX – Enfrentando a Violência contra as Crianças;
X – Assegurando o Documento de Cidadania a Todas as Crianças;
XI – Protegendo as Crianças contra a Pressão Consumista;
XII – Evitando a Exposição Precoce das Crianças aos Meios de Comunicação e ao Uso de Telas Digitais;
XIII – Evitando Acidentes na Primeira Infância;
XIV – A Criança e a Cultura;
XV – O Sistema de Justiça e a Criança;
XVI – Objetivos de Desenvolvimento Sustentável para e com as Crianças;
XVII – As Empresas e a Primeira Infância;
XVIII – O Direito à Beleza;
XIX – Equidade Étnico-Racial, Identidade e Proteção Integral na Primeira Infância.

Parágrafo único. Os 19 (dezenove) eixos estratégicos integram o Plano Municipal pela Primeira Infância como um único instrumento de planejamento, contendo diagnóstico, ações estratégicas, metas, indicadores e mecanismos de monitoramento e avaliação.

Art. 4º O Eixo 19 – Equidade Étnico-Racial, Identidade e Proteção Integral na Primeira Infância* constitui parte integrante do Plano Municipal pela Primeira Infância, contemplando ações estratégicas, metas e mecanismos de monitoramento destinados à promoção da equidade étnico-racial, à valorização das identidades, ao respeito à diversidade cultural e ao enfrentamento do racismo, do preconceito e de todas as formas de discriminação que possam comprometer o desenvolvimento integral das crianças.

§ 1º As ações do Eixo 19 serão desenvolvidas de forma intersetorial, abrangendo as políticas públicas de Educação, Saúde, Assistência Social, Cultura, Esporte, Lazer e Proteção Integral.

§ 2º A implementação do Eixo 19 deverá considerar as especificidades das crianças negras, indígenas, quilombolas e de outros grupos étnico-raciais, assegurando a igualdade de direitos e oportunidades.

§ 3º As ações estratégicas e metas do Eixo 19 integram o próprio PMPI, não constituindo plano independente ou instrumento separado.

Art. 5º A implementação do Eixo 19 observará as seguintes diretrizes:

I – promoção da equidade étnico-racial e da igualdade de oportunidades desde a primeira infância;
II – valorização da identidade, da história, da cultura e do pertencimento étnico-racial das crianças;
III – fortalecimento de práticas educativas antirracistas nas instituições de Educação Infantil;
IV – prevenção, identificação, acolhimento e encaminhamento de situações de racismo, preconceito, intolerância religiosa e discriminação racial;
V – formação continuada dos profissionais que atuam nas políticas públicas destinadas à primeira infância;
VI – fortalecimento da participação das famílias e comunidades na promoção da diversidade e da igualdade de direitos;
VII – produção, sistematização e acompanhamento de indicadores desagregados por cor/raça, faixa etária e território, observada a legislação de proteção de dados pessoais;
VIII – fortalecimento da articulação intersetorial e do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;
IX – promoção de ambientes educativos, sociais e comunitários inclusivos, seguros e acolhedores;

X – respeito às especificidades culturais, sociais e territoriais das crianças e suas famílias.

Art. 6º Integra o Plano Municipal pela Primeira Infância a atualização do diagnóstico situacional do Município, incluindo os indicadores demográficos e educacionais referentes ao ano de 2025.

§ 1º O diagnóstico atualizado contemplará informações relativas à população de crianças de 0 a 6 anos, à evolução das matrículas na Educação Infantil e à composição étnico-racial das crianças matriculadas.

§ 2º Os indicadores deverão subsidiar a formulação, a execução, o acompanhamento e a avaliação das políticas públicas municipais, considerando as desigualdades sociais, territoriais e étnico-raciais identificadas.

§ 3º A atualização periódica dos indicadores deverá observar a disponibilidade de dados oficiais e as necessidades de aperfeiçoamento das políticas públicas municipais.

Art. 7º A execução das ações previstas no Plano Municipal pela Primeira Infância será realizada de forma intersetorial, mediante articulação entre as secretarias municipais e os demais órgãos competentes, observadas suas respectivas atribuições legais.

Parágrafo único. A implementação do PMPI deverá considerar a participação da sociedade civil, das famílias, dos conselhos de direitos e das instâncias de controle social, assegurando o diálogo permanente entre os diferentes setores responsáveis pelas políticas públicas da primeira infância.

Art. 8º O acompanhamento, o monitoramento e a avaliação do Plano Municipal pela Primeira Infância serão realizados pelo Comitê Intersetorial da Primeira Infância, em articulação com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e os demais órgãos integrantes da rede de proteção, observadas suas competências legais.

§ 1º A composição do Comitê observará o ato municipal vigente de sua instituição e nomeação, inclusive suas posteriores alterações.

§ 2º O monitoramento contemplará o acompanhamento das ações estratégicas, metas, indicadores, resultados e evidências de execução, com atenção às especificidades dos 19 (dezenove) eixos do PMPI.

§ 3º O acompanhamento do Eixo 19 deverá considerar indicadores de acesso, permanência, proteção, inclusão, valorização das identidades étnico-raciais e enfrentamento das desigualdades.

§ 4º Os resultados do monitoramento deverão subsidiar a avaliação periódica do Plano e o aperfeiçoamento das políticas públicas municipais destinadas à primeira infância.

§ 5º As atividades de coordenação, execução, acompanhamento, monitoramento e avaliação do PMPI serão desempenhadas pelos servidores públicos municipais já integrantes dos quadros de pessoal, mediante utilização das estruturas administrativas existentes, observadas as competências e atribuições legais de cada órgão, sem criação de cargos, contratação de pessoal, instituição de novas unidades administrativas ou concessão de gratificações específicas em decorrência desta Lei.

Art. 9º O Plano Municipal pela Primeira Infância poderá ser objeto de revisão e atualização periódica, mediante avaliação técnica, participação das instâncias competentes e observância da legislação municipal aplicável.

Parágrafo único. As revisões que impliquem alteração substancial dos eixos estratégicos, das diretrizes ou do período de vigência do PMPI deverão observar o procedimento legislativo cabível.

Art. 10. A implementação das ações, programas e metas previstos no Plano Municipal pela Primeira Infância observará o planejamento governamental, a capacidade administrativa e operacional, a disponibilidade orçamentária e financeira e as prioridades legalmente estabelecidas, em conformidade com o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, a Lei Orçamentária Anual – LOA e a Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 1º Compete ao Poder Executivo Municipal definir, mediante avaliação técnica, administrativa e financeira, a ordem de prioridade, as etapas e os cronogramas das ações de natureza programática, em conformidade com o ordenamento jurídico e com as obrigações legalmente exigíveis.

§ 2º A execução de ações que impliquem criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços públicos com aumento de despesas observará a existência de dotação orçamentária e os requisitos legais de responsabilidade fiscal, inclusive estimativa de impacto orçamentário-financeiro e demonstração de adequação orçamentária, quando exigíveis.

§ 3º A aprovação do PMPI não autoriza a criação de cargos, a contratação de pessoal, a instituição de novas unidades administrativas ou a concessão de gratificações específicas para sua execução, que se dará com os recursos humanos e estruturas existentes; tampouco constitui, por si só, autorização para realização de obras, aquisição de bens ou assunção de novas despesas, sujeitas aos procedimentos e autorizações legalmente exigidos.

§ 4º As ações serão executadas preferencialmente mediante aproveitamento das estruturas administrativas, equipes, serviços e programas existentes, sem prejuízo da ampliação necessária ao cumprimento de obrigações legais.

§ 5º As metas de natureza programática poderão ser escalonadas, reprogramadas ou ajustadas mediante justificativa técnica e administrativa documentada, observados os procedimentos de revisão previstos nesta Lei e preservadas as obrigações constitucionais e legais.

§ 6º A previsão de ações e metas no PMPI não substitui a inclusão das respectivas despesas nos instrumentos orçamentários nem autoriza, isoladamente, sua execução.

§ 7º. A disponibilidade orçamentária e financeira para execução das metas de natureza programática do Plano Municipal pela Primeira Infância será avaliada no contexto do planejamento global do Município, considerando: I – a existência de previsão orçamentária e de recursos efetivamente disponíveis; II – as despesas obrigatórias e os compromissos administrativos e financeiros já assumidos; III – a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais e evitar prejuízos relevantes às demais políticas públicas; IV – a capacidade administrativa e operacional dos órgãos municipais; V – os custos de implantação e manutenção das ações e a possibilidade de financiamento ou cofinanciamento pelos governos federal e estadual.

§ 8º. A mera existência de saldo financeiro, disponibilidade de caixa ou recursos não vinculados não caracterizará, isoladamente, disponibilidade efetiva para a execução imediata de determinada meta programática, devendo a Administração considerar os critérios previstos no § 7º e as demais exigências legais aplicáveis.

§ 9º. Para fins de avaliação, priorização ou reprogramação das metas programáticas, o procedimento administrativo ordinário previsto nesta Lei será instruído, em regra, com manifestação sucinta e fundamentada do órgão municipal competente, baseada nas informações disponíveis nos sistemas oficiais e nos registros administrativos já existentes, sem prejuízo das exigências documentais previstas na legislação aplicável.

§ 10. A manifestação referida no § 9º poderá identificar os sistemas, demonstrativos ou registros utilizados como fundamento, sem necessidade de juntada automática, por força desta Lei, de extratos bancários, relatórios contábeis integrais, documentos de todas as

secretarias ou demonstrativos individualizados de despesas, ressalvadas as exigências legais específicas.

§ 11. A ausência de anexação automática dos documentos mencionados no § 10 não dispensa a manutenção dos registros administrativos e contábeis obrigatórios, nem prejudica sua apresentação quando legalmente exigida ou regularmente requisitada pelos órgãos de fiscalização e controle, no exercício de suas competências.

§ 12. A reprogramação das metas programáticas será motivada de forma proporcional à natureza, ao valor e ao impacto da ação, observadas as obrigações constitucional e legalmente exigíveis e as disposições da legislação de responsabilidade fiscal.

Art. 10-A. A implementação de ações que impliquem novos investimentos, expansão de serviços ou aumento de despesas será precedida de avaliação de viabilidade técnica, administrativa, orçamentária e financeira, observadas as exigências legais aplicáveis.

§ 1º A secretaria responsável, com apoio do setor de finanças ou orçamento, utilizará preferencialmente os dados, registros e demonstrativos administrativos já existentes, sem exigência de levantamento extraordinário, ressalvados os estudos e as estimativas expressamente exigidos em lei.

§ 2º A avaliação considerará a possibilidade de execução por etapas, de aproveitamento da rede existente e de utilização de transferências, convênios, programas e outras formas legalmente admitidas de cooperação e financiamento.

§ 3º A reprogramação de metas deverá ser motivada, registrada e submetida às instâncias competentes, na forma do art. 9º, sem prejuízo das prestações obrigatórias asseguradas em lei.

Art. 10-B. A implementação das ações do PMPI que demandem ampliação significativa de serviços, obras, equipamentos ou investimentos dependerá de planejamento de financiamento compatível com a capacidade fiscal do Município, sendo necessária, quando os recursos próprios se mostrarem insuficientes, a busca de apoio técnico e financeiro da União e do Estado da Paraíba, no âmbito do regime de colaboração e dos instrumentos de cooperação legalmente disponíveis.

§ 1º O Município poderá buscar a celebração de convênios, termos de compromisso, pactuações, transferências voluntárias e adesão a programas federais e estaduais, observados os requisitos e as condições legais aplicáveis.

§ 2º A previsão de apoio financeiro federal ou estadual não constitui garantia de repasse, nem autoriza o Município a assumir despesas sem a correspondente cobertura orçamentária e financeira e sem observância da legislação fiscal.

§ 3º As ações de natureza programática que demandem investimentos superiores à capacidade financeira municipal poderão ter sua execução escalonada ou reprogramada, inclusive em razão da ausência ou insuficiência de cofinanciamento estadual ou federal, mediante justificativa administrativa fundamentada, observadas as prioridades constitucionais e as obrigações legalmente exigíveis.

Art. 11. O Poder Executivo Municipal poderá expedir os atos necessários à regulamentação e à execução desta Lei, respeitadas as competências dos órgãos e conselhos municipais.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 09 de novembro de 2026.

ANTONIO LUCENA FILHO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Antonio Furtado de Figueiredo Neto
Código Identificador:A419C895

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 63/2025

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 63/2025

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACIMBAS/PB.

CONTRATADA: LÍDER GRÁFICA E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 23.626.694/0001-72.

OBJETO: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 63/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 11/2025, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de material gráfico e impresso para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Cacimbas/PB, visando à prorrogação da vigência contratual por mais 12 (doze) meses, com renovação dos quantitativos e do valor contratado, mantendo-se as condições e os preços unitários originalmente pactuados.

VALOR: R$ 168.154,94 (cento e sessenta e oito mil, cento e cinquenta e quatro reais e noventa e quatro centavos).

VIGÊNCIA: 06/10/2026 a 06/10/2027.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

DATA DA ASSINATURA: 05 de outubro de 2026.

CONTRATANTE: PAULA RAISSA LEITE FERREIRA – Secretária Municipal de Saúde.

CONTRATADA: LUCIENE DOS SANTOS MEDEIROS – Representante Legal da empresa LÍDER GRÁFICA E SERVIÇOS LTDA.

Publicado por:
Pedro Glicerio Farias Leite
Código Identificador:CF323843

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA

GABINETE DO PREFEITO
PUBLIC EXT TA DV 02 2026

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA

EXTRATO DE ADITIVO
OBJETO: Contratação da prestação dos serviços para cessão de direito de uso anual de Sistemas Integrados de gestão da educação, voltados para atender as necessidades e atividades da Secretaria Municipal de Educação de Caiçara/PB, bem como a prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva, corretiva, evolutiva e adaptativa dos softwares, de acordo com as alterações legais da legislação brasileira, treinamento das novas soluções e suporte técnico. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa nº DV00023/2025. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Caiçara e: CT Nº 00070/2025 - Sisaeduc Sistemas Ltda - CNPJ: 37.512.587/0001-28 - 1º Aditivo - prorroga o prazo por mais 12 meses. ASSINATURA: 16.10.26

Publicado por:
Severino Vieira de Lima Junior
Código Identificador:AB42B79A

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRINHAS

GABINETE DO PREFEITO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00014/2026

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00014/2026, que objetiva: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de materiais de construção, de forma parcelada, destinados a manutenção das atividades de diversas secretarias do Município de Cajazeirinhas; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: COMERCIAL RODRIGUES LTDA. - R$ 602.498,50; MATHEUS GOMES BEZERRA - R$ 364.324,52.
Cajazeirinhas - PB, 23 de Outubro de 2026

MARIA APARECIDA DANTAS DE ALMEIDA -
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Eduardo Alencar Santos
Código Identificador:3536E98B

SETOR DE LICITAÇOES
EXTRATO DE CONTRATOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00014/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de materiais de construção, de forma parcelada, destinados a manutenção das atividades de diversas secretarias do Município de Cajazeirinhas. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00014/2026. DOTAÇÃO: 02.00 – GABINETE DA PREFEITA 04.122.1002.2003 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DA PREFEITA 03.00 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 04.122.1003.2008 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 05.00 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 12.368.1008.2015 – PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO 12.124.1008.2018 – MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNDE 12.365.1008.2025 – MANUTENÇÃO DAS ATIV DE EDUCAÇÃO INFANTIL – OUTRAS DESPESAS 12.368.1021.2027 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 06.00 – SECRETARIA DE SAÚDE 10.301.1012.2028 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 06.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.1012.2029 – INCENTIVO FINANCEIRO DA APS – CAPACITAÇÃO PONDERADA 10.302.1012.2039 – SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL ÀS URGÊNCIAS – SAMU 192 10.304.1012.2042 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA 10.305.1012.2043 – VIGILÂNCIA E PROMOÇÃO EM SAÚDE 10.301.1012.2044 – MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO SUS 07.00 – SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL 08.244.1012.2048 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL 07.01 FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL 08.244.1015.2050 – PROGRAMA CRIANÇA FELIZ – PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS 08.244.1015.2052 – SERVIÇO À GESTÃO DESCENTRALIZADA DO BOLSA FAMÍLIA – IGDBF 08.244.1015.2054 – MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNAS 08.00 SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS, SERV. URBANOS E HABITAÇÃO 04 122 1022 2065 – MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SEC. DE OBRAS PÚBLICAS, SERV. URBANOS E HABITAÇÃO 09.00 – SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PESCA 04.122.1003.2068 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PESCA As dotações acima correspondem ao seguinte elemento de despesa: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO. VIGÊNCIA: até 04/11/2027. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cajazeirinhas e: CT Nº 00140/2026 - 04.11.26 - COMERCIAL RODRIGUES LTDA. - R$ 302.498,50; CT Nº 00141/2026 - 04.11.26 - MATHEUS GOMES BEZERRA - R$ 164.324,52.

Publicado por:
Eduardo Alencar Santos
Código Identificador:81250AF7

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 012/2026

Torna público que fará realizar através do Agente de Contratação, na Avenida São José, 162 - Centro - Camalaú - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: **Contratação da aquisição de material de expediente**: **Data: 19/11/2026 às 09h05min** horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 14:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: agentedecontratacaooficial@camalau.pb.gov.br. Edital: www.camalau.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp; podendo ser solicitado também pelo e-mail indicado.

Camalaú - PB, 19 de novembro de 2026.

JEFERSON DOUGLAS DA SILVA
Agente de Contratação - Mat. 202406

Publicado por:
Jeferson Douglas da Silva
Código Identificador:43D54CA0

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
EXTRATO DO CONTRATO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 250/2026

Processo Administrativo nº 260414CD00003.
Credenciamento nº 003/2026.
Contratante: Prefeitura Municipal de Coremas-PB, CNPJ nº 08.939.936/0001-94.
Contratado: Vando de Almeida Luiz, agente cultural, CPF: 059.022.594-44, RG/CIN: 2.894.267 – SSDS/PB, residente no Sítio: Mãe D'água, Nº s/n, Bairro: Zona rural, CEP: 58770-000, Cidade: Coremas/PB.
Objeto: Conceder apoio financeiro para a execução do projeto "Meu Sertão, Minha História", na categoria Produção de curta e média-metragem (cinema), selecionado no Edital nº 003/2026 do Credenciamento nº 003/2026.
Valor total contratado: O valor do apoio é de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), proveniente da PNAB, Plano de Ação nº 30882120250002-025187, Meta 01 – A1. 1 Fomento Cultural.
Unidade orçamentária: 02.11 – Secretaria Municipal de Cultura. Classificação funcional programática: 13.392.3049.2156. Fonte: 1.719.0000 – PNAB.
Pagamento: O repasse será efetuado em parcela única, após a assinatura deste termo, a conferência e aceitação da documentação de habilitação e a conclusão dos procedimentos administrativos. Os recursos serão creditados em conta específica indicada pelo contratado, de sua titularidade exclusiva, vedada as contas conjuntas, de terceiros ou incompatíveis com o recebimento.
Vigência do contrato: O termo vigorará de 29 de outubro de 2026, data de sua assinatura, até 31 de março de 2027, conforme o item 14 do edital. As atividades e a apresentação do Relatório de Execução deverão observar o prazo máximo de 31 de março de 2027. Eventual prorrogação dependerá de justificativa e formalização pela

Administração, observadas as hipóteses legais e o edital. O cronograma aprovado deverá ser compatível com a data efetiva de assinatura e de liberação do apoio.
Partes assinantes: Edilson P. de Oliveira (pela contratante) e Sr. Vando de Almeida Luiz (pelo contratado).
Coremas-PB, 29 de outubro de 2026.

EDILSON PEREIRA DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Jacé Alves de Oliveira
Código Identificador:2EA0413C

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
EXTRATO DO CONTRATO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 251/2026

Processo Administrativo nº 260414CD00003.
Credenciamento nº 003/2026.
Contratante: Prefeitura Municipal de Coremas-PB, CNPJ nº 08.939.936/0001-94.
Contratado: Kelven Pereira Alexandrino, agente cultural, CPF: 094.848.244-39, RG/CIN: 3.663.860 – SSDS/PB, residente na Rua Ildenato Ramalho Leite, Nº s/n, Bairro: centro, CEP: 58770-000, Cidade: Coremas/PB.
Objeto: Conceder apoio financeiro para a execução do projeto "Curta-Metragem Musical – Língua", na categoria Produção de curta e média-metragem (cinema), selecionado no Edital nº 003/2026 do Credenciamento nº 003/2026.
Valor total contratado: O valor do apoio é de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), proveniente da PNAB, Plano de Ação nº 30882120250002-025187, Meta 01 – A1. 1 Fomento Cultural.
Unidade orçamentária: 02.11 – Secretaria Municipal de Cultura. Classificação funcional programática: 13.392.3049.2156. Fonte: 1.719.0000 – PNAB.
Pagamento: O repasse será efetuado em parcela única, após a assinatura deste termo, a conferência e aceitação da documentação de habilitação e a conclusão dos procedimentos administrativos. Os recursos serão creditados em conta específica indicada pelo contratado, de sua titularidade exclusiva, vedada as contas conjuntas, de terceiros ou incompatíveis com o recebimento.
Vigência do contrato: O termo vigorará de 29 de outubro de 2026, data de sua assinatura, até 31 de março de 2027, conforme o item 14 do edital. As atividades e a apresentação do Relatório de Execução deverão observar o prazo máximo de 31 de março de 2027. Eventual prorrogação dependerá de justificativa e formalização pela Administração, observadas as hipóteses legais e o edital. O cronograma aprovado deverá ser compatível com a data efetiva de assinatura e de liberação do apoio.
Partes assinantes: Edilson P. de Oliveira (pela contratante) e Sr. Kelven Pereira Alexandrino (pelo contratado).
Coremas-PB, 29 de outubro de 2026.

EDILSON PEREIRA DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Jacé Alves de Oliveira
Código Identificador:83855D2F

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
EXTRATO DO CONTRATO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 252/2026

Processo Administrativo nº 260414CD00003.
Credenciamento nº 003/2026.
Contratante: Prefeitura Municipal de Coremas-PB, CNPJ nº 08.939.936/0001-94.
Contratada: Maria Aparecida Silva de Andrade, agente cultural, CPF: 154.877.374-36, RG/CIN: 4.818.014 – SSP/PB, residente na Rua Francisco Severino de Sousa, Nº 395, Bairro: Cabo Branco, CEP: 58770-000, Cidade: Coremas/PB.
Objeto: Conceder apoio financeiro para a execução do projeto "Centro Cultural Shaolin: Um Lugar Onde a Cultura Acontece", na categoria Produção de curta e média-metragem (cinema), selecionado no Edital nº 003/2026 do Credenciamento nº 003/2026.
Valor total contratado: O valor do apoio é de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), proveniente da PNAB, Plano de Ação nº 30882120250002-025187, Meta 01 – A1. 1 Fomento Cultural.
Unidade orçamentária: 02.11 – Secretaria Municipal de Cultura. Classificação funcional programática: 13.392.3049.2156. Fonte: 1.719.0000 – PNAB.
Pagamento: O repasse será efetuado em parcela única, após a assinatura deste termo, a conferência e aceitação da documentação de habilitação e a conclusão dos procedimentos administrativos. Os recursos serão creditados em conta específica indicada pelo contratado, de sua titularidade exclusiva, vedada as contas conjuntas, de terceiros ou incompatíveis com o recebimento.
Vigência do contrato: O termo vigorará de 29 de outubro de 2026, data de sua assinatura, até 31 de março de 2027, conforme o item 14 do edital. As atividades e a apresentação do Relatório de Execução deverão observar o prazo máximo de 31 de março de 2027. Eventual prorrogação dependerá de justificativa e formalização pela Administração, observadas as hipóteses legais e o edital. O cronograma aprovado deverá ser compatível com a data efetiva de assinatura e de liberação do apoio.
Partes assinantes: Edilson P. de Oliveira (pela contratante) e Sra. Maria Aparecida Silva de Andrade (pela contratada).
Coremas-PB, 29 de outubro de 2026.

EDILSON PEREIRA DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Jacé Alves de Oliveira
Código Identificador:27994230

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
EXTRATO DO CONTRATO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 253/2026

Processo Administrativo nº 260414CD00003.
Credenciamento nº 003/2026.
Contratante: Prefeitura Municipal de Coremas-PB, CNPJ nº 08.939.936/0001-94.
Contratada: Bianca de Almeida Brunet, agente cultural, CPF: 081.171.644-93, RG/CIN: 081.171.644-93 – PC/PB, residente na Rua Projetada, nº 34, apartamento 103, Bairro: Centro, CEP: 58770-000, Cidade: Coremas/PB.
Objeto: Conceder apoio financeiro para a execução do "II Festival de Cinema das Escolas Públicas de Coremas", Festival de cinema – ampla concorrência, selecionado no Edital nº 003/2026 do Credenciamento nº 003/2026.
Valor total contratado: O valor do apoio é de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), proveniente da PNAB, Plano de Ação nº 30882120250002-025187, Meta 01 – A1. 1 Fomento Cultural.
Unidade orçamentária: 02.11 – Secretaria Municipal de Cultura. Classificação funcional programática: 13.392.3049.2156. Fonte: 1.719.0000 – PNAB.
Pagamento: O repasse será efetuado em parcela única, após a assinatura deste termo, a conferência e aceitação da documentação de habilitação e a conclusão dos procedimentos administrativos. Os recursos serão creditados em conta específica indicada pelo contratado, de sua titularidade exclusiva, vedada as contas conjuntas, de terceiros ou incompatíveis com o recebimento.
Vigência do contrato: O termo vigorará de 30 de outubro de 2026, data de sua assinatura, até 31 de março de 2027, conforme o item 14 do edital. As atividades e a apresentação do Relatório de Execução deverão observar o prazo máximo de 31 de março de 2027. Eventual prorrogação dependerá de justificativa e formalização pela Administração, observadas as hipóteses legais e o edital. O cronograma aprovado deverá ser compatível com a data efetiva de assinatura e de liberação do apoio.
Partes assinantes: Edilson P. de Oliveira (pela contratante) e Sra. Bianca de Almeida Brunet (pela contratada).
Coremas-PB, 30 de outubro de 2026.

EDILSON PEREIRA DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Jacé Alves de Oliveira
Código Identificador:18F66B5B

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
EXTRATO DO CONTRATO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 254/2026

Processo Administrativo nº 260414CD00003.
Credenciamento nº 003/2026.
Contratante: Prefeitura Municipal de Coremas-PB, CNPJ nº 08.939.936/0001-94.
Contratado: Francisco Alcântara Rodrigues de Abrantes, agente cultural, CPF: 128.433.198-97, RG/CIN: 670.083 – SSP/PB, residente na Rua Luziano Gelison de Sousa Lucena, Nº 98, Bairro: Conjunto Antônio Lopes, CEP: 58770-000, Cidade: Coremas/PB.
Objeto: Conceder apoio financeiro para a execução do projeto "EP – Amores e Lembranças", na categoria demais áreas culturais - ampla concorrência, selecionado no Edital nº 003/2026 do Credenciamento nº 003/2026.
Valor total contratado: O valor do apoio é de R$ 4.872,95 (quatro mil, oitocentos e setenta e dois reais e noventa e cinco centavos), proveniente da PNAB, Plano de Ação nº 30882120250002-025187, Meta 01 – A1. 1 Fomento Cultural.
Unidade orçamentária: 02.11 – Secretaria Municipal de Cultura. Classificação funcional programática: 13.392.3049.2156. Fonte: 1.719.0000 – PNAB.
Pagamento: O repasse será efetuado em parcela única, após a assinatura deste termo, a conferência e aceitação da documentação de habilitação e a conclusão dos procedimentos administrativos. Os recursos serão creditados em conta específica indicada pelo contratado, de sua titularidade exclusiva, vedada as contas conjuntas, de terceiros ou incompatíveis com o recebimento.
Vigência do contrato: O termo vigorará de 29 de outubro de 2026, data de sua assinatura, até 31 de março de 2027, conforme o item 14 do edital. As atividades e a apresentação do Relatório de Execução deverão observar o prazo máximo de 31 de março de 2027. Eventual prorrogação dependerá de justificativa e formalização pela Administração, observadas as hipóteses legais e o edital. O cronograma aprovado deverá ser compatível com a data efetiva de assinatura e de liberação do apoio.
Partes assinantes: Edilson P. de Oliveira (pela contratante) e Sr. Francisco Alcântara Rodrigues de Abrantes (pelo contratado).
Coremas-PB, 29 de outubro de 2026.

EDILSON PEREIRA DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Jacé Alves de Oliveira
Código Identificador:EE7DFB6D

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
EXTRATO DO CONTRATO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 255/2026

Processo Administrativo nº 260414CD00003.
Credenciamento nº 003/2026.
Contratante: Prefeitura Municipal de Coremas-PB, CNPJ nº 08.939.936/0001-94.
Contratado: Kaique Pereira Alexandrino, agente cultural, CPF: 121.611.724-17, RG/CIN: 121.611.724-17 – PC/PB, residente na Rua Estudante Kimara Ferreira, Nº 220, Bairro: Cabo Branco, CEP: 58770-000, Cidade: Coremas/PB.
Objeto: Conceder apoio financeiro para a execução do projeto "Mel Caibras", na categoria Demais áreas culturais – ampla concorrência, selecionado no Edital nº 003/2026 do Credenciamento nº 003/2026.
Valor total contratado: O valor do apoio é de R$ 4.872,95 (quatro mil, oitocentos e setenta e dois reais e noventa e cinco centavos), proveniente da PNAB, Plano de Ação nº 30882120250002-025187, Meta 01 – A1. 1 Fomento Cultural.
Unidade orçamentária: 02.11 – Secretaria Municipal de Cultura. Classificação funcional programática: 13.392.3049.2156. Fonte: 1.719.0000 – PNAB.
Pagamento: O repasse será efetuado em parcela única, após a assinatura deste termo, a conferência e aceitação da documentação de habilitação e a conclusão dos procedimentos administrativos. Os recursos serão creditados em conta específica indicada pelo contratado, de sua titularidade exclusiva, vedada as contas conjuntas, de terceiros ou incompatíveis com o recebimento.
Vigência do contrato: O termo vigorará de 29 de outubro de 2026, data de sua assinatura, até 31 de março de 2027, conforme o item 14 do edital. As atividades e a apresentação do Relatório de Execução deverão observar o prazo máximo de 31 de março de 2027. Eventual prorrogação dependerá de justificativa e formalização pela Administração, observadas as hipóteses legais e o edital. O cronograma aprovado deverá ser compatível com a data efetiva de assinatura e de liberação do apoio.
Partes assinantes: Edilson P. de Oliveira (pela contratante) e Sr. Kaique Pereira Alexandrino (pelo contratado).
Coremas-PB, 29 de outubro de 2026.

EDILSON PEREIRA DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Jacé Alves de Oliveira
Código Identificador:D72266A4

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
EXTRATO DO CONTRATO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 256/2026

Processo Administrativo nº 260414CD00003.
Credenciamento nº 003/2026.
Contratante: Prefeitura Municipal de Coremas-PB, CNPJ nº 08.939.936/0001-94.
Contratado: Josevando Gonçalves Sobrinho, agente cultural, CPF: 059.022.594-44, RG/CIN: 2.894.267 – SSDS/PB, residente no Sítio: Mãe D'Água, Nº s/n, Bairro: Zona rural, CEP: 58770-000, Cidade: Coremas/PB.
Objeto: Conceder apoio financeiro para a execução do projeto "Coremas em Versos Número 05", na categoria Demais áreas culturais – ampla concorrência, selecionado no Edital nº 003/2026 do Credenciamento nº 003/2026.
Valor total contratado: O valor do apoio é de R$ 4.872,95 (quatro mil, oitocentos e setenta e dois reais e noventa e cinco centavos), proveniente da PNAB, Plano de Ação nº 30882120250002-025187, Meta 01 – A1. 1 Fomento Cultural.
Unidade orçamentária: 02.11 – Secretaria Municipal de Cultura. Classificação funcional programática: 13.392.3049.2156. Fonte: 1.719.0000 – PNAB.
Pagamento: O repasse será efetuado em parcela única, após a assinatura deste termo, a conferência e aceitação da documentação de habilitação e a conclusão dos procedimentos administrativos. Os recursos serão creditados em conta específica indicada pelo contratado, de sua titularidade exclusiva, vedada as contas conjuntas, de terceiros ou incompatíveis com o recebimento.
Vigência do contrato: O termo vigorará de 29 de outubro de 2026, data de sua assinatura, até 31 de março de 2027, conforme o item 14 do edital. As atividades e a apresentação do Relatório de Execução deverão observar o prazo máximo de 31 de março de 2027. Eventual prorrogação dependerá de justificativa e formalização pela Administração, observadas as hipóteses legais e o edital. O cronograma aprovado deverá ser compatível com a data efetiva de assinatura e de liberação do apoio.
Partes assinantes: Edilson P. de Oliveira (pela contratante) e Sr. Josevando Gonçalves Sobrinho (pelo contratado).
Coremas-PB, 29 de outubro de 2026.

EDILSON PEREIRA DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Jacé Alves de Oliveira
Código Identificador:90518D70

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
EXTRATO DO CONTRATO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 257/2026

Processo Administrativo nº 260414CD00003.
Credenciamento nº 003/2026.
Contratante: Prefeitura Municipal de Coremas-PB, CNPJ nº 08.939.936/0001-94.
Contratado: José Lucas Farias Gonzaga, agente cultural, CPF: 116.573.204-13 | RG/CIN: 4.004.689 – SSDS/PB, residente na Rua Francisco Severino de Sousa, Nº 760, Bairro: Cabo Branco, CEP: 58770-000 Cidade: Coremas/PB.
Objeto: Conceder apoio financeiro para a execução do projeto "2ª Vila das Artes de Coremas" na categoria Demais áreas culturais – ampla concorrência, selecionado no Edital nº 003/2026 do Credenciamento nº 003/2026.
Valor total contratado: O valor do apoio é de R$ 4.872,95 (quatro mil, oitocentos e setenta e dois reais e noventa e cinco centavos), proveniente da PNAB, Plano de Ação nº 30882120250002-025187, Meta 01 – A1. 1 Fomento Cultural.
Unidade orçamentária: 02.11 – Secretaria Municipal de Cultura. Classificação funcional programática: 13.392.3049.2156. Fonte: 1.719.0000 – PNAB.
Pagamento: O repasse será efetuado em parcela única, após a assinatura deste termo, a conferência e aceitação da documentação de habilitação e a conclusão dos procedimentos administrativos. Os recursos serão creditados em conta específica indicada pelo contratado, de sua titularidade exclusiva, vedada as contas conjuntas, de terceiros ou incompatíveis com o recebimento.
Vigência do contrato: O termo vigorará de 29 de outubro de 2026, data de sua assinatura, até 31 de março de 2027, conforme o item 14 do edital. As atividades e a apresentação do Relatório de Execução deverão observar o prazo máximo de 31 de março de 2027. Eventual prorrogação dependerá de justificativa e formalização pela Administração, observadas as hipóteses legais e o edital. O cronograma aprovado deverá ser compatível com a data efetiva de assinatura e de liberação do apoio.
Partes assinantes: Edilson P. de Oliveira (pela contratante) e Sr. José Lucas Farias Gonzaga (pelo contratado).
Coremas - PB, 29 de outubro de 2026.

EDILSON PEREIRA DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Jacé Alves de Oliveira
Código Identificador:543D8707

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
EXTRATO DO CONTRATO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 258/2026

Processo Administrativo nº 260414CD00003.
Credenciamento nº 003/2026.
Contratante: Prefeitura Municipal de Coremas-PB, CNPJ nº 08.939.936/0001-94.
Contratada: Cristina Barbosa de Aquino Sobrinho, agente cultural, CPF: 299.109.274-20 | RG/CIN: 2.534.519 – SDS/PE, residente na Rua Gleidson Aldo Garrido Gomes, Nº s/n, Bairro: Cabo Branco, CEP: 58770-000 Cidade: Coremas/PB.
Objeto: Conceder apoio financeiro para a execução do projeto "Artesanato Reciclado", na categoria Demais áreas culturais – ampla concorrência, selecionado no Edital nº 003/2026 do Credenciamento nº 003/2026.
Valor total contratado: O valor do apoio é de R$ 4.872,95 (quatro mil, oitocentos e setenta e dois reais e noventa e cinco centavos), proveniente da PNAB, Plano de Ação nº 30882120250002-025187, Meta 01 – A1. 1 Fomento Cultural.
Unidade orçamentária: 02.11 – Secretaria Municipal de Cultura. Classificação funcional programática: 13.392.3049.2156. Fonte: 1.719.0000 – PNAB.
Pagamento: O repasse será efetuado em parcela única, após a assinatura deste termo, a conferência e aceitação da documentação de habilitação e a conclusão dos procedimentos administrativos. Os recursos serão creditados em conta específica indicada pelo CONTRATADO, de sua titularidade exclusiva, vedada as contas conjuntas, de terceiros ou incompatíveis com o recebimento.
Vigência do contrato: O termo vigorará de 29 de outubro de 2026, data de sua assinatura, até 31 de março de 2027, conforme o item 14 do edital. As atividades e a apresentação do Relatório de Execução deverão observar o prazo máximo de 31 de março de 2027. Eventual prorrogação dependerá de justificativa e formalização pela Administração, observadas as hipóteses legais e o edital. O cronograma aprovado deverá ser compatível com a data efetiva de assinatura e de liberação do apoio.
Partes assinantes: Edilson P. de Oliveira (pela contratante) e Sra. Cristina Barbosa de Aquino Sobrinho (pela contratada).
Coremas-PB, 29 de outubro de 2026.

EDILSON PEREIRA DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Jacé Alves de Oliveira
Código Identificador:1AEA4AE5

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
EXTRATO DO CONTRATO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 259/2026

Processo Administrativo nº 260414CD00003.
Credenciamento nº 003/2026.
Contratante: Prefeitura Municipal de Coremas-PB, CNPJ nº 08.939.936/0001-94.
Contratado: Airton Ferreira Formiga Sobrinho, agente cultural, CPF: 176.909.794-59, RG/CIN: 176.909.794-59 – PC/PB residente na Rua José Peregrino de Araújo, Nº 231, Bairro: centro, CEP: 58770-000, Cidade: Coremas/PB.
Objeto: Conceder apoio financeiro para a execução do projeto "Nordestino Desgarrado", na categoria Demais áreas culturais – ampla concorrência, selecionado no Edital nº 003/2026 do Credenciamento nº 003/2026.
Valor total contratado: O valor do apoio é de R$ 4.872,95 (quatro mil, oitocentos e setenta e dois reais e noventa e cinco centavos), proveniente da PNAB, Plano de Ação nº 30882120250002-025187, Meta 01 – A1. 1 Fomento Cultural.
Unidade orçamentária: 02.11 – Secretaria Municipal de Cultura. Classificação funcional programática: 13.392.3049.2156. Fonte: 1.719.0000 – PNAB.
Pagamento: O repasse será efetuado em parcela única, após a assinatura deste termo, a conferência e aceitação da documentação de habilitação e a conclusão dos procedimentos administrativos. Os recursos serão creditados em conta específica indicada pelo contratado, de sua titularidade exclusiva, vedada as contas conjuntas, de terceiros ou incompatíveis com o recebimento.
Vigência do contrato: O termo vigorará de 29 de outubro de 2026, data de sua assinatura, até 31 de março de 2027, conforme o item 14 do edital. As atividades e a apresentação do Relatório de Execução deverão observar o prazo máximo de 31 de março de 2027. Eventual prorrogação dependerá de justificativa e formalização pela Administração, observadas as hipóteses legais e o edital. O cronograma aprovado deverá ser compatível com a data efetiva de assinatura e de liberação do apoio.
Partes assinantes: Edilson P. de Oliveira (pela contratante) e Sr. Airton Ferreira Formiga Sobrinho (pelo contratado).
Coremas-PB, 29 de outubro de 2026.

EDILSON PEREIRA DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Jacé Alves de Oliveira
Código Identificador:E2A4EB86

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
EXTRATO DO CONTRATO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 260/2026

Processo Administrativo nº 260414CD00003.
Credenciamento nº 003/2026.
Contratante: Prefeitura Municipal de Coremas-PB, CNPJ nº 08.939.936/0001-94.
Contratado: Wesley Emanuel de Lima, agente cultural, CPF: 169.504.394-40, RG/CIN: 4.941.862 – SSDS/PB, residente na Rua

Manoel Ferreira Cavalcante, Nº 22, Bairro: Linha de Ferro, CEP: 58770-000, Cidade: Coremas/PB.
Objeto: Conceder apoio financeiro para a execução do projeto "Mobile Criativo", na categoria Demais áreas culturais – ampla concorrência, selecionado no Edital nº 003/2026 do Credenciamento nº 003/2026.
Valor total contratado: O valor do apoio é de R$ 4.872,95 (quatro mil, oitocentos e setenta e dois reais e noventa e cinco centavos), proveniente da PNAB, Plano de Ação nº 30882120250002-025187, Meta 01 – A1. 1 Fomento Cultural.
Unidade orçamentária: 02.11 – Secretaria Municipal de Cultura. Classificação funcional programática: 13.392.3049.2156. Fonte: 1.719.0000 – PNAB.
Pagamento: O repasse será efetuado em parcela única, após a assinatura deste termo, a conferência e aceitação da documentação de habilitação e a conclusão dos procedimentos administrativos. Os recursos serão creditados em conta específica indicada pelo contratado, de sua titularidade exclusiva, vedada as contas conjuntas, de terceiros ou incompatíveis com o recebimento.
Vigência do contrato: O termo vigorará de 29 de outubro de 2026, data de sua assinatura, até 31 de março de 2027, conforme o item 14 do edital. As atividades e a apresentação do Relatório de Execução deverão observar o prazo máximo de 31 de março de 2027. Eventual prorrogação dependerá de justificativa e formalização pela Administração, observadas as hipóteses legais e o edital. O cronograma aprovado deverá ser compatível com a data efetiva de assinatura e de liberação do apoio.
Partes assinantes: Edilson P. de Oliveira (pela contratante) e Sr. Wesley Emanuel de Lima (pelo contratado).
Coremas-PB, 29 de outubro de 2026.

EDILSON PEREIRA DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Jacé Alves de Oliveira
Código Identificador:6C073ECA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
EXTRATO DO CONTRATO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 261/2026

Processo Administrativo nº 260414CD00003.
Credenciamento nº 003/2026.
Contratante: Prefeitura Municipal de Coremas-PB, CNPJ nº 08.939.936/0001-94.
Contratada: Marcella Trajano de Souza, agente cultural, CPF: 860.339.482-20, RG/CIN: 4.481.871 – SSDS/PB, residente na Rua Projetada, nº 34, apartamento,Nº 101,Bairro: Centro, CEP: 58770-000, Cidade: Coremas/PB.
Objeto: Conceder apoio financeiro para a execução do projeto "Meu Olhar, Minha Cidade – Oficina de Fotografia para Adolescentes", na categoria Demais áreas culturais – ampla concorrência, selecionado no Edital nº 003/2026 do Credenciamento nº 003/2026.
Valor total contratado: O valor do apoio é de R$ 4.872,95 (quatro mil, oitocentos e setenta e dois reais e noventa e cinco centavos), proveniente da PNAB, Plano de Ação nº 30882120250002-025187, Meta 01 – A1. 1 Fomento Cultural.
Unidade orçamentária: 02.11 – Secretaria Municipal de Cultura. Classificação funcional programática: 13.392.3049.2156. Fonte: 1.719.0000 – PNAB.
Pagamento: O repasse será efetuado em parcela única, após a assinatura deste termo, a conferência e aceitação da documentação de habilitação e a conclusão dos procedimentos administrativos. Os recursos serão creditados em conta específica indicada pelo contratado, de sua titularidade exclusiva, vedada as contas conjuntas, de terceiros ou incompatíveis com o recebimento.
Vigência do contrato: O termo vigorará de 29 de outubro de 2026, data de sua assinatura, até 31 de março de 2027, conforme o item 14 do edital. As atividades e a apresentação do Relatório de Execução deverão observar o prazo máximo de 31 de março de 2027. Eventual prorrogação dependerá de justificativa e formalização pela Administração, observadas as hipóteses legais e o edital. O cronograma aprovado deverá ser compatível com a data efetiva de assinatura e de liberação do apoio.
Partes assinantes: Edilson P. de Oliveira (pela contratante) e Sra. Marcella Trajano de Souza (pela contratada).
Coremas-PB, 29 de outubro de 2026.

EDILSON PEREIRA DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Jacé Alves de Oliveira
Código Identificador:CA07EC92

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
EXTRATO DO CONTRATO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 262/2026

Processo Administrativo nº 260414CD00003.
Credenciamento nº 003/2026.
Contratante: Prefeitura Municipal de Coremas-PB, CNPJ nº 08.939.936/0001-94.
Contratada: Adelene Oliveira da Silva, agente cultural, CPF: 081.259.064-36 | RG/CIN: 3.552.966 – SSDS/PB, residente na Rua Antônia Rodrigues de Souza, Nº s/n, Bairro: Pombalzinho, CEP: 58770-000 Cidade: Coremas/PB.
Objeto: Conceder apoio financeiro para a execução do projeto "Laininha Oliveira: O Baú do Forró das Antigas", na categoria Demais áreas culturais – ampla concorrência, selecionado no Edital nº 003/2026 do Credenciamento nº 003/2026.
Valor total contratado: O valor do apoio é de R$ 4.872,95 (quatro mil, oitocentos e setenta e dois reais e noventa e cinco centavos), proveniente da PNAB, Plano de Ação nº 30882120250002-025187, Meta 01 – A1. 1 Fomento Cultural.
Unidade orçamentária: 02.11 – Secretaria Municipal de Cultura. Classificação funcional programática: 13.392.3049.2156. Fonte: 1.719.0000 – PNAB.
Pagamento: O repasse será efetuado em parcela única, após a assinatura deste termo, a conferência e aceitação da documentação de habilitação e a conclusão dos procedimentos administrativos. Os recursos serão creditados em conta específica indicada pelo contratado, de sua titularidade exclusiva, vedada as contas conjuntas, de terceiros ou incompatíveis com o recebimento.
Vigência do contrato: O termo vigorará de 29 de outubro de 2026, data de sua assinatura, até 31 de março de 2027, conforme o item 14 do edital. As atividades e a apresentação do Relatório de Execução deverão observar o prazo máximo de 31 de março de 2027. Eventual prorrogação dependerá de justificativa e formalização pela Administração, observadas as hipóteses legais e o edital. O cronograma aprovado deverá ser compatível com a data efetiva de assinatura e de liberação do apoio.
Partes assinantes: Edilson P. de Oliveira (pela contratante) e Sra. Adelene Oliveira da Silva (pela contratada).
Coremas-PB, 29 de outubro de 2026.

EDILSON PEREIRA DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Jacé Alves de Oliveira
Código Identificador:7815CE3D

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
EXTRATO DO CONTRATO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 263/2026

Processo Administrativo nº 260414CD00003.
Credenciamento nº 003/2026.
Contratante: Prefeitura Municipal de Coremas-PB, CNPJ nº 08.939.936/0001-94.
Contratada: Maria do Desterro Ferreira dos Santos, agente cultural, CPF:036.267.524-45 | RG/CIN: 1.524.718 – SESDS/PB residente na Rua Fabiano Tomaz de Andrade,Nº s/n, Bairro: Cruz da Tereza, CEP: 58770-000, Cidade: Coremas/PB.
Objeto: Conceder apoio financeiro para a execução do projeto "Pérola Negra – Desfile Cultural de Ancestralidade, Identidade e Resistência", na categoria Demais áreas culturais – reserva para quilombolas, selecionado no Edital nº 003/2026 do Credenciamento nº 003/2026.

Valor total contratado: O valor do apoio é de R$ 4.872,95 (quatro mil, oitocentos e setenta e dois reais e noventa e cinco centavos), proveniente da PNAB, Plano de Ação nº 30882120250002-025187, Meta 01 – A1. 1 Fomento Cultural.
Unidade orçamentária: 02.11 – Secretaria Municipal de Cultura. Classificação funcional programática: 13.392.3049.2156. Fonte: 1.719.0000 – PNAB.
Pagamento: O repasse será efetuado em parcela única, após a assinatura deste termo, a conferência e aceitação da documentação de habilitação e a conclusão dos procedimentos administrativos. Os recursos serão creditados em conta específica indicada pelo CONTRATADO, de sua titularidade exclusiva, vedada as contas conjuntas, de terceiros ou incompatíveis com o recebimento. **Vigência do contrato:** O termo vigorará de 29 de outubro de 2026, data de sua assinatura, até 31 de março de 2027, conforme o item 14 do edital. As atividades e a apresentação do Relatório de Execução deverão observar o prazo máximo de 31 de março de 2027. Eventual prorrogação dependerá de justificativa e formalização pela Administração, observadas as hipóteses legais e o edital. O cronograma aprovado deverá ser compatível com a data efetiva de assinatura e de liberação do apoio.
Partes assinantes: Edilson P. de Oliveira (pela contratante) e Sra. Maria do Desterro Ferreira dos Santos (pela contratada).

Coremas-PB, 29 de outubro de 2026.

EDILSON PEREIRA DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Jacé Alves de Oliveira
Código Identificador:2E5DE6C2

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATI

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00020/2026

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua José Araujo Dantas, 229 - Centro - Cubatí.. - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO PARCELADO DE PRODUTOS DE PADARIA (Pães, Bolos e Tortas Diversas, e Salgados), DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS PROGRAMAS E ATIVIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE CUBATÍ/PB. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 19 de Novembro de 2026. Início da fase de lances: 10:00 horas do dia 19 de Novembro de 2026. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 33851110. E-mail: licitacaocubati@gmail.com. Edital: www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.
Cubatí.. - PB, 06 de Novembro de 2026

MARTA IANE DE ARAÚJO SILVA -
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Sergio Marcos Torres da Silva
Código Identificador:BF3BB0ED

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRENCIA Nº 004/2026

O **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Diamante/PB. Torna público que realizará no site eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br a **CONCORRENCIA Nº 004/2026** cujo **objeto** da presente licitação consiste na contratação de empresa especializada para a implantação de pavimentação no município de Diamante-PB, sob o contrato de repasse N° 1068655-63- Nº SICONV – 893909, que obedecerá às disposições, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021. O edital está disponível nos sites: www.portaldecompraspublicas.com.br,www.diamante.pb.gov.br ou Mural de Licitações do TCE-PB**.** A sessão pública na forma eletrônica será aberta às **08:00hs (Horário de Brasília)** do dia **25/11/2026**, Diamante – PB 06 de novembro de 2026.

Agente de Contratação

Publicado por:
Francisco Jeanio Pereira Franco
Código Identificador:913003B5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRENCIA Nº 005/2026

O **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Diamante/PB. Torna público que realizará no site eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br a **CONCORRENCIA Nº 005/2026** cujo **objeto** da presente licitação consiste na contratação de empresa especializada para a reforma da escola Pedro Fortunato localizado no sítio mata de oitis na cidade de Diamante - PB, que obedecerá às disposições, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021. O edital está disponível nos sites: www.portaldecompraspublicas.com.br,www.diamante.pb.gov.br ou Mural de Licitações do TCE-PB**.** A sessão pública na forma eletrônica será aberta às **10:00hs (Horário de Brasília)** do dia **25/11/2026**, Diamante – PB 06 de novembro de 2026.

Agente de Contratação

Publicado por:
Francisco Jeanio Pereira Franco
Código Identificador:3B36DD50

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2026

O **PREGOEIRO** da Prefeitura Municipal de Diamante/PB. Torna público que realizará no site eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2026** cujo **objeto** da presente licitação consiste na aquisição de 03 (três) motocicletas, sendo 01 (uma) motocicleta tipo Motolância destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 e 02 (duas) motocicletas tipo ON-OFF-ROAD, destinadas às atividades da Secretaria Municipal de Saúde de Diamante - PB, e que obedecerá às disposições, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021. O edital está disponível nos sites: www.portaldecompraspublicas.com.br, www.diamante.pb.gov.br ou Mural de Licitações do TCE-PB**.** A sessão pública na forma eletrônica será aberta às **09:00hs (Horário de Brasília)** do dia **23/11/2026.** Esclarecimentos no horário das **08h:00** às **11h:30** de segunda a sexta feira. Diamante, 06 de novembro de 2026.

Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Francisco Jeanio Pereira Franco
Código Identificador:278EA486

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 06/2026

Dispõe sobre o afastamento da vereadora Naura Ney Ferreira de Carvalho para o exercício de cargo de Secretária Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 50 da Lei Orgânica do Município e pelo art. 204 do Regimento Interno, Promulga a Resolução 06 de 2026, oriunda do Projeto de Resolução nº 06 de 2026:

Art. 1º Fica autorizado o afastamento da vereadora **NAURA NEY LIMA FERREIRA DE CARVALHO**, para o exercício do cargo de Secretária Municipal de Assistência Social, a partir de 06 de novembro de 2026, por tempo indeterminado.
Art. 2º Durante o período de afastamento, a vereadora NAURA NEY LIMA FERREIRA DE CARVALHO ficará isenta de suas funções legislativas, não sendo computadas as faltas às sessões plenárias ou comissões, sem prejuízo de seus direitos, como membro da Câmara Municipal, enquanto exercer o cargo de Secretária Municipal.
Art. 3º O afastamento da vereadora implicará em licença ao mandato, conforme as disposições legais vigentes, devendo, pois, ser convocado o 1º suplente do partido para assumir a função legislativa no Poder Legislativo Municipal.
Art. 4º O presente ato não acarretará qualquer alteração nos direitos da vereadora enquanto esta se mantiver afastada do cargo legislativo, salvo as exceções previstas em lei.
Art. 5º Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal incumbida de promover a substituição temporária da vereadora, na forma da legislação aplicável.
Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itaporanga, em 06 de novembro de 2026.

ILDEAN RODRIGUES DA SILVA
Presidente
Câmara Municipal de Itaporanga PB

Publicado por:
Charles Corcino da Silva
Código Identificador:990B3D9D

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 07/2026

Dispõe sobre o afastamento de vereador Kleibson Pereira Jerônimo para o exercício de cargo de Secretário Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 50 da Lei Orgânica do Município e pelo art. 204 do Regimento Interno, Promulga a Resolução 07 de 2026, oriunda do Projeto de Resolução nº 07 de 2026:

Art. 1º Fica autorizado o afastamento do vereador **Kleibson Pereira Jerônimo**, para o exercício do cargo de Secretário Municipal de Desenvolvimento Agropecuário, a partir de 06 de novembro de 2026, por tempo indeterminado.
Art. 2º Durante o período de afastamento, o vereador Kleibson Pereira Jerônimo ficará isento de suas funções legislativas, não sendo computadas as faltas às sessões plenárias ou comissões, sem prejuízo de seus direitos, como membro da Câmara Municipal, enquanto exercer o cargo de Secretário Municipal.
Art. 3º O afastamento do vereador implicará em licença ao mandato, conforme as disposições legais vigentes, devendo, pois, ser convocado o 1º suplente do partido para assumir a função legislativa no Poder Legislativo Municipal.
Art. 4º O presente ato não acarretará qualquer alteração nos direitos do vereador enquanto este se mantiver afastado do cargo legislativo, salvo as exceções previstas em lei.
Art. 5º Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal incumbida de promover a substituição temporária do vereador, na forma da legislação aplicável.
Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itaporanga, em 06 de novembro de 2026.

ILDEAN RODRIGUES DA SILVA
Presidente
Câmara Municipal de Itaporanga PB

Publicado por:
Charles Corcino da Silva
Código Identificador:82C5888C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO CONCORRÊNCIA N.º. 0013/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EM ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB - Convênio n° 980024/2025.
Vencedores: COVALE CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA, CNPJ: Nº 11.170.603/0001-58.
VALOR GLOBAL com o de R$ 419.000,00 (Quatrocentos e Dezenove Mil Reais).
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO: "O Prefeito Constitucional da Prefeitura Municipal de Itaporanga, usando das atribuições que lhes são conferidas, após a análise das propostas e condições apresentadas pelos licitantes no certame do **CONCORRÊNCIA** N.º. 0013/2026, resolve ADJUDICAR o objeto do processo licitatório das empresas acima mencionadas, por apresentar o Menor Preços, conforme classificação constante da Ata de Abertura e Julgamento".
DATA DA ADJUDICAÇÃO: 06/11/2026

AZIF DAVI LEMOS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Hyan Nóbrega Barreiro Lemos
Código Identificador:20EFBDC2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRONICO N.º. 0017/2026

OBJETO: ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP) MEDIANTE PREGÃO ELETRÔNICO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES (INSUMOS E PERMANENTES) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB.
Vencedores: ALLFAMED COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: Nº 31.187.918/0001-15.
VALOR GLOBAL com o de R$ 949.476,50 (Novecentos e Quarenta e Nove Mil Quatrocentos e Setenta e Seis Reais e Cinquenta Centavos).
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO: "O Prefeito Constitucional da Prefeitura Municipal de Itaporanga, usando das atribuições que lhes são conferidas, após a análise das propostas e condições apresentadas pelos licitantes no certame do **PREGÃO ELETRONICO** N.º. 0017/2026, resolve ADJUDICAR o objeto do processo licitatório das empresas acima mencionadas, por apresentar o Menor Preços, conforme classificação constante da Ata de Abertura e Julgamento".
DATA DA ADJUDICAÇÃO: 05/11/2026

AZIF DAVI LEMOS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Hyan Nóbrega Barreiro Lemos
Código Identificador:C827BE1A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRONICO N.º. 0017/2026

OBJETO: ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP) MEDIANTE PREGÃO ELETRÔNICO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES (INSUMOS E PERMANENTES) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB.
Vencedores: ASCLE BRASIL LTDA, CNPJ: Nº 28.911.309/0001-52.
VALOR GLOBAL com o de R$ 17.268,00 (Dezessete Mil Duzentos e Sessenta e Oito Reais).
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO: "O Prefeito Constitucional da Prefeitura Municipal de Itaporanga, usando das atribuições que lhes são conferidas, após a análise das propostas e condições apresentadas pelos licitantes no certame do **PREGÃO ELETRONICO** N.º. 0017/2026, resolve ADJUDICAR o objeto do processo licitatório das empresas acima mencionadas, por apresentar o Menor Preços, conforme classificação constante da Ata de Abertura e Julgamento".
DATA DA ADJUDICAÇÃO: 05/11/2026

AZIF DAVI LEMOS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Hyan Nóbrega Barreiro Lemos
Código Identificador:E6D6942D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRONICO N.º. 0017/2026

OBJETO: ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP) MEDIANTE PREGÃO ELETRÔNICO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES (INSUMOS E PERMANENTES) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB.
Vencedores: BIO LOGICA DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ: Nº 06.175.908/0001-12.
VALOR GLOBAL com o de R$ 640,00 (Seiscentos e Quarenta Reais).
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO: "O Prefeito Constitucional da Prefeitura Municipal de Itaporanga, usando das atribuições que lhes são conferidas, após a análise das propostas e condições apresentadas pelos licitantes no certame do **PREGÃO ELETRONICO** N.º. 0017/2026, resolve ADJUDICAR o objeto do processo licitatório das empresas acima mencionadas, por apresentar o Menor Preços, conforme classificação constante da Ata de Abertura e Julgamento".
DATA DA ADJUDICAÇÃO: 05/11/2026

AZIF DAVI LEMOS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Hyan Nóbrega Barreiro Lemos
Código Identificador:94D8550F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRONICO N.º. 0017/2026

OBJETO: ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP) MEDIANTE PREGÃO ELETRÔNICO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES (INSUMOS E PERMANENTES) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB.
Vencedores: BIOMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR E LABORATORIAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO LTDA, CNPJ: Nº 07.936.090/0001-76.
VALOR GLOBAL com o de R$ 310.582,70 (Trezentos e dez Mil Quinhentos e Oitenta e Dois Reais e Setenta Centavos).
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO: "O Prefeito Constitucional da Prefeitura Municipal de Itaporanga, usando das atribuições que lhes são conferidas, após a análise das propostas e condições apresentadas pelos licitantes no certame do **PREGÃO ELETRONICO** N.º. 0017/2026, resolve ADJUDICAR o objeto do processo licitatório das empresas acima mencionadas, por apresentar o Menor Preços, conforme classificação constante da Ata de Abertura e Julgamento".
DATA DA ADJUDICAÇÃO: 05/11/2026

AZIF DAVI LEMOS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Hyan Nóbrega Barreiro Lemos
Código Identificador:7510594B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRONICO N.º. 0017/2026

OBJETO: ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP) MEDIANTE PREGÃO ELETRÔNICO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES (INSUMOS E PERMANENTES) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB.
Vencedores: CIRURGICA SAO FELIPE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, CNPJ: Nº 07.626.776/0001-60.
VALOR GLOBAL com o de R$ 13.800,00 (Treze Mil e Oitocentos Reais).
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO: "O Prefeito Constitucional da Prefeitura Municipal de Itaporanga, usando das atribuições que lhes são conferidas, após a análise das propostas e condições apresentadas pelos licitantes no certame do **PREGÃO ELETRONICO** N.º. 0017/2026, resolve ADJUDICAR o objeto do processo licitatório das empresas acima mencionadas, por apresentar o Menor Preços, conforme classificação constante da Ata de Abertura e Julgamento".
DATA DA ADJUDICAÇÃO: 05/11/2026

AZIF DAVI LEMOS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Hyan Nóbrega Barreiro Lemos
Código Identificador:9064118D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRONICO N.º. 0017/2026

OBJETO: ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP) MEDIANTE PREGÃO ELETRÔNICO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES (INSUMOS E PERMANENTES) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB.
Vencedores: COTACAO COMERCIO REPRESENTACAO IMPORTACAO E EXPOPRTACAO LTDA, CNPJ: Nº 58.950.775/0001-08.
VALOR GLOBAL com o de R$ 48.440,00 (Quarenta e Oito Mil Quatrocentos e Quarenta Reais).
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO: "O Prefeito Constitucional da Prefeitura Municipal de Itaporanga, usando das atribuições que lhes são conferidas, após a análise das propostas e condições apresentadas pelos licitantes no certame do **PREGÃO ELETRONICO** N.º. 0017/2026, resolve ADJUDICAR o objeto do processo licitatório das empresas acima mencionadas, por apresentar o Menor Preços, conforme classificação constante da Ata de Abertura e Julgamento".
DATA DA ADJUDICAÇÃO: 05/11/2026

AZIF DAVI LEMOS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Hyan Nóbrega Barreiro Lemos
Código Identificador:7FFCC3CD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRONICO N.º. 0017/2026

OBJETO: ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP) MEDIANTE PREGÃO ELETRÔNICO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES (INSUMOS E PERMANENTES) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB.
Vencedores: DL MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: Nº 48.058.173/0001-97.
VALOR GLOBAL com o de R$ 119.706,00 (Cento e Dezenove Mil Setecentos e Seis Reais).
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO: "O Prefeito Constitucional da Prefeitura Municipal de Itaporanga, usando das atribuições que lhes são conferidas, após a análise das propostas e condições apresentadas pelos licitantes no certame do **PREGÃO ELETRONICO** N.º. 0017/2026, resolve ADJUDICAR o objeto do processo licitatório das empresas acima mencionadas, por apresentar o Menor Preços, conforme classificação constante da Ata de Abertura e Julgamento".
DATA DA ADJUDICAÇÃO: 05/11/2026

AZIF DAVI LEMOS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Hyan Nóbrega Barreiro Lemos
Código Identificador:9DD8D359

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRONICO N.º. 0017/2026

OBJETO: ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP) MEDIANTE PREGÃO ELETRÔNICO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES (INSUMOS E PERMANENTES) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB.
Vencedores: ELO PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: Nº 54.493.595/0001-93.
VALOR GLOBAL com o de R$ 14.824,00 (Quatorze Mil Oitocentos e Vinte e Quatro Reais).
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO: "O Prefeito Constitucional da Prefeitura Municipal de Itaporanga, usando das atribuições que lhes são conferidas, após a análise das propostas e condições apresentadas pelos licitantes no certame do **PREGÃO ELETRONICO** N.º. 0017/2026, resolve ADJUDICAR o objeto do processo licitatório das empresas acima mencionadas, por apresentar o Menor Preços, conforme classificação constante da Ata de Abertura e Julgamento".
DATA DA ADJUDICAÇÃO: 05/11/2026

AZIF DAVI LEMOS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Hyan Nóbrega Barreiro Lemos
Código Identificador:E5B8F928

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRONICO N.º. 0017/2026

OBJETO: ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP) MEDIANTE PREGÃO ELETRÔNICO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES (INSUMOS E PERMANENTES) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB.
Vencedores: HTS – TECNOLOGIA EM SAUDE COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, CNPJ: Nº 66.437.931/0001-33.
VALOR GLOBAL com o de R$ 78.950,00 (Setenta e Oito Mil Novecentos e Cinquenta Reais Reais).
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO: "O Prefeito Constitucional da Prefeitura Municipal de Itaporanga, usando das atribuições que lhes são conferidas, após a análise das propostas e condições apresentadas pelos licitantes no certame do **PREGÃO ELETRONICO** N.º. 0017/2026, resolve ADJUDICAR o objeto do processo licitatório das empresas acima mencionadas, por apresentar o Menor Preços, conforme classificação constante da Ata de Abertura e Julgamento".
DATA DA ADJUDICAÇÃO: 05/11/2026

AZIF DAVI LEMOS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Hyan Nóbrega Barreiro Lemos
Código Identificador:CC2380B9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRONICO N.º. 0017/2026

OBJETO: ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP) MEDIANTE PREGÃO ELETRÔNICO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES (INSUMOS E PERMANENTES) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB.
Vencedores: J. B. COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, CNPJ: Nº 54.825.858/0001-14.
VALOR GLOBAL com o de R$ 7.899,20 (Sete Mil Oitocentos e Noventa e Nove Reais e Vinte Centavos).
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO: "O Prefeito Constitucional da Prefeitura Municipal de Itaporanga, usando das atribuições que lhes são conferidas, após a análise das propostas e condições apresentadas pelos licitantes no certame do **PREGÃO ELETRONICO** N.º. 0017/2026, resolve ADJUDICAR o objeto do processo licitatório das empresas acima mencionadas, por apresentar o Menor Preços, conforme classificação constante da Ata de Abertura e Julgamento".
DATA DA ADJUDICAÇÃO: 05/11/2026

AZIF DAVI LEMOS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Hyan Nóbrega Barreiro Lemos
Código Identificador:3FD56834

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRONICO N.º. 0017/2026

OBJETO: ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP) MEDIANTE PREGÃO ELETRÔNICO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES (INSUMOS E PERMANENTES) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB.
Vencedores: LIVMED MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: Nº 43.463.126/0001-05.
VALOR GLOBAL com o de R$ 52.377,70 (Cinquenta e Dois Mil Trezentos e Setenta e Sete Reais e Setenta Centavos).
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO: "O Prefeito Constitucional da Prefeitura Municipal de Itaporanga, usando das atribuições que lhes são conferidas, após a análise das propostas e condições apresentadas pelos licitantes no certame do **PREGÃO ELETRONICO** N.º. 0017/2026, resolve ADJUDICAR o objeto do processo licitatório das empresas acima mencionadas, por apresentar o Menor Preços, conforme classificação constante da Ata de Abertura e Julgamento".
DATA DA ADJUDICAÇÃO: 05/11/2026

AZIF DAVI LEMOS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Hyan Nóbrega Barreiro Lemos
Código Identificador:CD28A80C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRONICO N.º. 0017/2026

OBJETO: ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP) MEDIANTE PREGÃO ELETRÔNICO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES (INSUMOS E PERMANENTES) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB.
Vencedores: NNMED – DISTRIBUICAO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: Nº 15.218.561/0001-39.
VALOR GLOBAL com o de R$ 56.081,00 (Cinquenta e Seis Mil e Oitenta e Um Reais).
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO: "O Prefeito Constitucional da Prefeitura Municipal de Itaporanga, usando das atribuições que lhes são conferidas, após a análise das propostas e condições apresentadas pelos licitantes no certame do **PREGÃO ELETRONICO** N.º. 0017/2026, resolve ADJUDICAR o objeto do processo licitatório das empresas acima mencionadas, por apresentar o Menor Preços, conforme classificação constante da Ata de Abertura e Julgamento".
DATA DA ADJUDICAÇÃO: 05/11/2026

AZIF DAVI LEMOS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Hyan Nóbrega Barreiro Lemos
Código Identificador:878DE47A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRONICO N.º. 0017/2026

OBJETO: ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP) MEDIANTE PREGÃO ELETRÔNICO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES (INSUMOS E PERMANENTES) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB.
Vencedores: ODONTOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA, CNPJ: Nº 09.478.023/0001-80.
VALOR GLOBAL com o de R$ 790.571,20 (Setecentos e Noventa Mil Quinhentos e Setenta e Um Reais e Vinte Centavos).
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO: "O Prefeito Constitucional da Prefeitura Municipal de Itaporanga, usando das atribuições que lhes são conferidas, após a análise das propostas e condições apresentadas pelos licitantes no certame do **PREGÃO ELETRONICO** N.º. 0017/2026, resolve ADJUDICAR o objeto do processo licitatório das empresas acima mencionadas, por apresentar o Menor Preços, conforme classificação constante da Ata de Abertura e Julgamento".
DATA DA ADJUDICAÇÃO: 05/11/2026

AZIF DAVI LEMOS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Hyan Nóbrega Barreiro Lemos
Código Identificador:4C865E38

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRONICO N.º. 0017/2026

OBJETO: ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP) MEDIANTE PREGÃO ELETRÔNICO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES (INSUMOS E PERMANENTES) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB.
Vencedores: SZ HOSPITALAR LTDA, CNPJ: Nº 57.977.634/0001-16.
VALOR GLOBAL com o de R$ 16.000,00 (Dezesseis Mil Reais).
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO: "O Prefeito Constitucional da Prefeitura Municipal de Itaporanga, usando das atribuições que lhes são conferidas, após a análise das propostas e condições apresentadas pelos licitantes no certame do **PREGÃO ELETRONICO** N.º. 0017/2026, resolve ADJUDICAR o objeto do processo licitatório das empresas acima mencionadas, por apresentar o Menor Preços, conforme classificação constante da Ata de Abertura e Julgamento".
DATA DA ADJUDICAÇÃO: 05/11/2026

AZIF DAVI LEMOS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Hyan Nóbrega Barreiro Lemos
Código Identificador:41B18F0F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRONICO N.º. 0017/2026

OBJETO: ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP) MEDIANTE PREGÃO ELETRÔNICO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES (INSUMOS E PERMANENTES) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB.
Vencedores: TECNOCENTER MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: Nº 06.9448.769/0002-01.
VALOR GLOBAL com o de R$ 50.990,10 (Cinquenta Mil Novecentos e Noventa Reais e Dez Centavos).
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO: "O Prefeito Constitucional da Prefeitura Municipal de Itaporanga, usando das atribuições que lhes são conferidas, após a análise das propostas e condições apresentadas pelos licitantes no certame do **PREGÃO ELETRONICO** N.º. 0017/2026, resolve ADJUDICAR o objeto do processo licitatório das empresas acima mencionadas, por apresentar o Menor Preços, conforme classificação constante da Ata de Abertura e Julgamento".
DATA DA ADJUDICAÇÃO: 05/11/2026

AZIF DAVI LEMOS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Hyan Nóbrega Barreiro Lemos
Código Identificador:380DE7A7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRONICO N.º. 0017/2026

OBJETO: ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP) MEDIANTE PREGÃO ELETRÔNICO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES (INSUMOS E PERMANENTES) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB.
Vencedores: VERLUMA COMERCIO LTDA, CNPJ: Nº 63.679.550/0001-07.
VALOR GLOBAL com o de R$ 80.500,00 (Oitenta Mil e Quinhentos Reais).
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO: "O Prefeito Constitucional da Prefeitura Municipal de Itaporanga, usando das atribuições que lhes são conferidas, após a análise das propostas e condições apresentadas pelos licitantes no certame do **PREGÃO ELETRONICO** N.º. 0017/2026, resolve ADJUDICAR o objeto do processo licitatório das empresas acima mencionadas, por apresentar o Menor Preços, conforme classificação constante da Ata de Abertura e Julgamento".
DATA DA ADJUDICAÇÃO: 05/11/2026

AZIF DAVI LEMOS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Hyan Nóbrega Barreiro Lemos
Código Identificador:077E6D5F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRONICO N.º. 0017/2026

OBJETO: ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP) MEDIANTE PREGÃO ELETRÔNICO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES (INSUMOS E PERMANENTES) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB.
Vencedores: YOU CARE SOLUCOES HOSPITALARES LTDA, CNPJ: Nº 56.066.880/0001-53.
VALOR GLOBAL com o de R$ 23.912,00 (Vinte e Três Mil Novecentos e Doze Reais).
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO: "O Prefeito Constitucional da Prefeitura Municipal de Itaporanga, usando das atribuições que lhes são conferidas, após a análise das propostas e condições apresentadas pelos licitantes no certame do **PREGÃO ELETRONICO** N.º. 0017/2026, resolve ADJUDICAR o objeto do processo licitatório das empresas acima mencionadas, por apresentar o Menor Preços, conforme classificação constante da Ata de Abertura e Julgamento".
DATA DA ADJUDICAÇÃO: 05/11/2026

AZIF DAVI LEMOS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Hyan Nóbrega Barreiro Lemos
Código Identificador:0A793276

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 0254/2026

OBJETO: **AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS, CONFORME ITENS FRACASSADOS E DESERTOS DO PREGÃO 020/2026, PARA ATENDER DEMANDAS DE DETERMINAÇÃO JUDICIAL NO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB.**
PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0032/2026; PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0128/2026
DOTAÇÃO: Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2026 – Recursos ordinários.
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES
DATA DA ASSINATURA: 05/11/2026
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/PB, CNPJ/MF Nº 08.940.694/0001-59
CONTRATADO: MAMED COMERCIAL LTDA, CNPJ nº 21.608.296/0001-06
VALOR TOTAL: R$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais)

Publicado por:
Hyan Nóbrega Barreiro Lemos
Código Identificador:A43F0C7E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 0255/2026

OBJETO: **AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS, CONFORME ITENS FRACASSADOS E DESERTOS DO PREGÃO 020/2026, PARA ATENDER DEMANDAS DE DETERMINAÇÃO JUDICIAL NO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB.**
PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0032/2026; PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0128/2026
DOTAÇÃO: Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2026 – Recursos ordinários.
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES
DATA DA ASSINATURA: 05/11/2026
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/PB, CNPJ/MF Nº 08.940.694/0001-59
CONTRATADO: NNMED – DISTRIBUICAO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 15.218.561/0001-39
VALOR TOTAL: R$ 12.468,48 (Doze mil quatrocentos e sessenta e oito reais e quarenta e oito centavos)

Publicado por:
Hyan Nóbrega Barreiro Lemos
Código Identificador:7AECC0B6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA N.º. 0013/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0113/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EM ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB - Convênio n° 980024/2025.
Vencedor: COVALE CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA, CNPJ: Nº 11.170.603/0001-58, R$ 419.000,00 (Quatrocentos e Dezenove Mil Reais).
Após análise do processo, e, estando o mesmo de acordo com a Lei, HOMOLOGO, nos termos da Lei 14.133/2021, em consequência, fica convocado o licitante vencedor para a assinatura do termo de contrato, nos termos do art. 71 IV, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.
Itaporanga-PB, 05 de novembro de 2026.

AZIF DAVI LEMOS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Hyan Nóbrega Barreiro Lemos
Código Identificador:642E168C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO N.º. 0017/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0065/2026

OBJETO: ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP) MEDIANTE PREGÃO ELETRÔNICO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES (INSUMOS E PERMANENTES) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB.
Vencedor: ALLFAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: Nº 31.187.918/0001-15, R$ 949.476,50 (Novecentos e Quarenta e Nove Mil Quatrocentos e Setenta e Seis Reais e Cinquenta Centavos).
Após análise do processo, e, estando o mesmo de acordo com a Lei, HOMOLOGO, nos termos da Lei 14.133/2021, em consequência, fica convocado o licitante vencedor para a assinatura do termo de contrato, nos termos do art. 71 IV, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.
Itaporanga-PB, 05 de novembro de 2026.

AZIF DAVI LEMOS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Hyan Nóbrega Barreiro Lemos
Código Identificador:AAF20821

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO N.º. 0017/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0065/2026

OBJETO: ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP) MEDIANTE PREGÃO ELETRÔNICO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES (INSUMOS E PERMANENTES) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB.
Vencedor: ASCLE BRASIL LTDA, CNPJ: Nº 28.911.309/0001-52, R$ 17.268,00 (Dezessete Mil Duzentos e Sessenta e Oito Reais).
Após análise do processo, e, estando o mesmo de acordo com a Lei, HOMOLOGO, nos termos da Lei 14.133/2021, em consequência, fica convocado o licitante vencedor para a assinatura do termo de contrato, nos termos do art. 71 IV, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.
Itaporanga-PB, 05 de novembro de 2026.

AZIF DAVI LEMOS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Hyan Nóbrega Barreiro Lemos
Código Identificador:EB7AAB57

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO N.º. 0017/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0065/2026

OBJETO: ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP) MEDIANTE PREGÃO ELETRÔNICO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES (INSUMOS E PERMANENTES) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB.
Vencedor: BIO LOGICA DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ: Nº 06.175.908/0001-12, R$ 640,00 (Seiscentos e Quarenta Reais).
Após análise do processo, e, estando o mesmo de acordo com a Lei, HOMOLOGO, nos termos da Lei 14.133/2021, em consequência, fica convocado o licitante vencedor para a assinatura do termo de contrato, nos termos do art. 71 IV, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.
Itaporanga-PB, 05 de novembro de 2026.

AZIF DAVI LEMOS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Hyan Nóbrega Barreiro Lemos
Código Identificador:79C89487

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO N.º. 0017/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0065/2026

OBJETO: ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP) MEDIANTE PREGÃO ELETRÔNICO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES (INSUMOS E PERMANENTES) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB.
Vencedor: BIOMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR E LABORATORIAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO LTDA, CNPJ: Nº 07.936.090/0001-76, R$ 310.582,70 (Trezentos e dez Mil Quinhentos e Oitenta e Dois Reais e Setenta Centavos).
Após análise do processo, e, estando o mesmo de acordo com a Lei, HOMOLOGO, nos termos da Lei 14.133/2021, em consequência, fica convocado o licitante vencedor para a assinatura do termo de contrato, nos termos do art. 71 IV, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.
Itaporanga-PB, 05 de novembro de 2026.

AZIF DAVI LEMOS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Hyan Nóbrega Barreiro Lemos
Código Identificador:4F233CF1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO N.º. 0017/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0065/2026

OBJETO: ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP) MEDIANTE PREGÃO ELETRÔNICO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES (INSUMOS E PERMANENTES) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB.
Vencedor: CIRURGICA SAO FELIPE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, CNPJ: Nº 07.626.776/0001-60, R$ 13.800,00 (Treze Mil e Oitocentos reais).
Após análise do processo, e, estando o mesmo de acordo com a Lei, HOMOLOGO, nos termos da Lei 14.133/2021, em consequência, fica convocado o licitante vencedor para a assinatura do termo de contrato, nos termos do art. 71 IV, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.
Itaporanga-PB, 05 de novembro de 2026.

AZIF DAVI LEMOS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Hyan Nóbrega Barreiro Lemos
Código Identificador:ED1D1635

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO N.º. 0017/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0065/2026

OBJETO: ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP) MEDIANTE PREGÃO ELETRÔNICO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES (INSUMOS E PERMANENTES) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB.
Vencedor: COTACAO COMERCIO REPRESENTACAO IMPORTACAO E EXPOPRTACAO LTDA, CNPJ: Nº 58.950.775/0001-08, R$ 48.440,00 (Quarenta e Oito Mil Quatrocentos e Quarenta Reais).
Após análise do processo, e, estando o mesmo de acordo com a Lei, HOMOLOGO, nos termos da Lei 14.133/2021, em consequência, fica convocado o licitante vencedor para a assinatura do termo de contrato, nos termos do art. 71 IV, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.
Itaporanga-PB, 05 de novembro de 2026.

AZIF DAVI LEMOS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Hyan Nóbrega Barreiro Lemos
Código Identificador:DAA742B6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO N.º. 0017/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0065/2026

OBJETO: ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP) MEDIANTE PREGÃO ELETRÔNICO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES (INSUMOS E PERMANENTES) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB.
Vencedor: DL MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: Nº 48.058.173/0001-97, R$ 119.706,00 (Cento e Dezenove Mil Setecentos e Seis Reais).
Após análise do processo, e, estando o mesmo de acordo com a Lei, HOMOLOGO, nos termos da Lei 14.133/2021, em consequência, fica convocado o licitante vencedor para a assinatura do termo de contrato, nos termos do art. 71 IV, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.
Itaporanga-PB, 05 de novembro de 2026.

AZIF DAVI LEMOS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Hyan Nóbrega Barreiro Lemos
Código Identificador:13D53F5D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO N.º. 0017/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0065/2026

OBJETO: ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP) MEDIANTE PREGÃO ELETRÔNICO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES (INSUMOS E PERMANENTES) PARA

ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB.
Vencedor: ELO PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: Nº 54.493.595/0001-93, R$ 14.824,00 (Quatorze Mil Oitocentos e Vinte e Quatro Reais).
Após análise do processo, e, estando o mesmo de acordo com a Lei, HOMOLOGO, nos termos da Lei 14.133/2021, em consequência, fica convocado o licitante vencedor para a assinatura do termo de contrato, nos termos do art. 71 IV, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.
Itaporanga-PB, 05 de novembro de 2026.

AZIF DAVI LEMOS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Hyan Nóbrega Barreiro Lemos
Código Identificador:E30E57EB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO N.º. 0017/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0065/2026

OBJETO: ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP) MEDIANTE PREGÃO ELETRÔNICO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES (INSUMOS E PERMANENTES) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB.
Vencedor: HTS – TECNOLOGIA EM SAUDE COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, CNPJ: Nº 66.437.831/0001-33, R$ 78.950,00 (Setenta e Oito Mil Novecentos e Cinquenta Reais).
Após análise do processo, e, estando o mesmo de acordo com a Lei, HOMOLOGO, nos termos da Lei 14.133/2021, em consequência, fica convocado o licitante vencedor para a assinatura do termo de contrato, nos termos do art. 71 IV, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.
Itaporanga-PB, 05 de novembro de 2026.

AZIF DAVI LEMOS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Hyan Nóbrega Barreiro Lemos
Código Identificador:8C9397D2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO N.º. 0017/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0065/2026

OBJETO: ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP) MEDIANTE PREGÃO ELETRÔNICO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES (INSUMOS E PERMANENTES) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB.
Vencedor: J. B. COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, CNPJ: Nº 54.825.858/0001-14, R$ 7.899,20 (Sete Mil Oitocentos e Noventa e Nove Reais e Vinte Centavos).
Após análise do processo, e, estando o mesmo de acordo com a Lei, HOMOLOGO, nos termos da Lei 14.133/2021, em consequência, fica convocado o licitante vencedor para a assinatura do termo de contrato, nos termos do art. 71 IV, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.
Itaporanga-PB, 05 de novembro de 2026.

AZIF DAVI LEMOS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Hyan Nóbrega Barreiro Lemos
Código Identificador:AC0CADA7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO N.º. 0017/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0065/2026

OBJETO: ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP) MEDIANTE PREGÃO ELETRÔNICO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES (INSUMOS E PERMANENTES) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB.
Vencedor: LIVMED MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: Nº 43.463.126/0001-05, R$ 52.377,70 (Cinquenta e Dois Mil Trezentos e Setenta e Sete Reais e Setenta Centavos).
Após análise do processo, e, estando o mesmo de acordo com a Lei, HOMOLOGO, nos termos da Lei 14.133/2021, em consequência, fica convocado o licitante vencedor para a assinatura do termo de contrato, nos termos do art. 71 IV, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.
Itaporanga-PB, 05 de novembro de 2026.

AZIF DAVI LEMOS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Hyan Nóbrega Barreiro Lemos
Código Identificador:5430B098

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO N.º. 0017/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0065/2026

OBJETO: ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP) MEDIANTE PREGÃO ELETRÔNICO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES (INSUMOS E PERMANENTES) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB.
Vencedor: NNMED – DISTRIBUICAO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: Nº 15.218.561/0001-39, R$ 56.081,00 (Cinquenta e Seis Mil Oitenta e Um Reais).
Após análise do processo, e, estando o mesmo de acordo com a Lei, HOMOLOGO, nos termos da Lei 14.133/2021, em consequência, fica convocado o licitante vencedor para a assinatura do termo de contrato, nos termos do art. 71 IV, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.
Itaporanga-PB, 05 de novembro de 2026.

AZIF DAVI LEMOS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Hyan Nóbrega Barreiro Lemos
Código Identificador:65FA29CB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO N.º. 0017/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0065/2026

OBJETO: ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP) MEDIANTE PREGÃO ELETRÔNICO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES (INSUMOS E PERMANENTES) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB.
Vencedor: ODONTOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA, CNPJ: Nº 09.478.023/0001-80, R$ 790.571,20 (Setecentos e Noventa Mil Quinhentos e Setenta e Um Reais e Vinte Centavos).
Após análise do processo, e, estando o mesmo de acordo com a Lei, HOMOLOGO, nos termos da Lei 14.133/2021, em consequência, fica convocado o licitante vencedor para a assinatura do termo de contrato, nos termos do art. 71 IV, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Itaporanga-PB, 05 de novembro de 2026.

AZIF DAVI LEMOS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Hyan Nóbrega Barreiro Lemos
Código Identificador:F380EEEB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO N.º. 0017/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0065/2026

OBJETO: ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP) MEDIANTE PREGÃO ELETRÔNICO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES (INSUMOS E PERMANENTES) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB.
Vencedor: SZ HOSPITALAR LTDA, CNPJ: Nº 57.977.634/0001-16, R$ 16.000,00 (Dezesseis Mil Reais).
Após análise do processo, e, estando o mesmo de acordo com a Lei, HOMOLOGO, nos termos da Lei 14.133/2021, em consequência, fica convocado o licitante vencedor para a assinatura do termo de contrato, nos termos do art. 71 IV, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.
Itaporanga-PB, 05 de novembro de 2026.

AZIF DAVI LEMOS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Hyan Nóbrega Barreiro Lemos
Código Identificador:11A975C6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO N.º. 0017/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0065/2026

OBJETO: ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP) MEDIANTE PREGÃO ELETRÔNICO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES (INSUMOS E PERMANENTES) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB.
Vencedor: TECNOCENTER MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: Nº 06.948.769/0002-01, R$ 50.990,10 (Cinquenta Mil Novecentos e Noventa Reais e Dez Centavos).
Após análise do processo, e, estando o mesmo de acordo com a Lei, HOMOLOGO, nos termos da Lei 14.133/2021, em consequência, fica convocado o licitante vencedor para a assinatura do termo de contrato, nos termos do art. 71 IV, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.
Itaporanga-PB, 05 de novembro de 2026.

AZIF DAVI LEMOS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Hyan Nóbrega Barreiro Lemos
Código Identificador:B6B7BE70

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO N.º. 0017/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0065/2026

OBJETO: ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP) MEDIANTE PREGÃO ELETRÔNICO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES (INSUMOS E PERMANENTES) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB.
Vencedor: VERLUMA COMERCIO LTDA, CNPJ: Nº 63.679.550/0001-07, R$ 80.500,00 (Oitenta Mil e Quinhentos Reais).
Após análise do processo, e, estando o mesmo de acordo com a Lei, HOMOLOGO, nos termos da Lei 14.133/2021, em consequência, fica convocado o licitante vencedor para a assinatura do termo de contrato, nos termos do art. 71 IV, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.
Itaporanga-PB, 05 de novembro de 2026.

AZIF DAVI LEMOS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Hyan Nóbrega Barreiro Lemos
Código Identificador:ED96066E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO N.º. 0017/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0065/2026

OBJETO: ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP) MEDIANTE PREGÃO ELETRÔNICO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES (INSUMOS E PERMANENTES) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB.
Vencedor: YOU CARE SOLUCOES HOSPITALARES LTDA, CNPJ: Nº 56.066.880/0001-53, R$ 23.912,00 (Vinte e Três Mil Novecentos e Doze Reais).
Após análise do processo, e, estando o mesmo de acordo com a Lei, HOMOLOGO, nos termos da Lei 14.133/2021, em consequência, fica convocado o licitante vencedor para a assinatura do termo de contrato, nos termos do art. 71 IV, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.
Itaporanga-PB, 05 de novembro de 2026.

AZIF DAVI LEMOS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Hyan Nóbrega Barreiro Lemos
Código Identificador:6D3C6D2D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 0233/2026

OBJETO: **ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP) MEDIANTE PREGÃO ELETRÔNICO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS BÁSICOS E CONTROLADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB.**
PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0015/2026; PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0055/2026
DOTAÇÃO: Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2026 – Recursos ordinários.
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES
DATA DA ASSINATURA: 04/11/2026
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/PB, CNPJ/MF Nº 08.940.694/0001-59
CONTRATADO: VITORIA FARMA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, CNPJ nº 49.221.673/0001-60
VALOR TOTAL: R$ 15.160,00 (Quinze mil cento e sessenta reais)

Publicado por:
Hyan Nóbrega Barreiro Lemos
Código Identificador:DDEA03E7

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.218, 26 DE OUTUBRO DE 2026

PUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

LEI Nº 1.218, 26 DE OUTUBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A PROPOSIÇÃO, A APROVAÇÃO, A EXECUÇÃO, O MONITORAMENTO, A TRANSPARÊNCIA E A RASTREABILIDADE DAS EMENDAS PARLAMENTARES AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, EM CONFORMIDADE COM O ART. 163-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, COM A LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 210, DE 25

DE NOVEMBRO DE 2024, COM AS DECISÕES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA ADPF Nº 854 E NAS ADIS NOS 7688, 7695 E 7697, E COM A RESOLUÇÃO NORMATIVA RN-TC Nº 03/2025 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 64, inciso V, da Lei Orgânica do Município e demais legislações de referência.

FAÇO SABER que a Egrégia **CÂMARA DE VEREADORES** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I
DO OBJETO, DO ALCANCE E DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º Esta Lei Complementar disciplina, no âmbito do Município de Itaporanga/PB, a proposição, a aprovação, a execução, o monitoramento, a transparência e a rastreabilidade das emendas impositivas municipal.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei Complementar, considera-se:

I – emenda parlamentar municipal: a proposição, de iniciativa de Vereador, que acrescente, suprima, remanejar ou modifique programação orçamentária constante de projeto de lei orçamentária ou de crédito adicional;

II – emenda individual: a emenda parlamentar municipal subscrita por um único Vereador;

III – emenda coletiva: a emenda parlamentar municipal subscrita por Grupo de Vereadores, destinada a ações de interesse geral do Município, bairro ou comunidade;

IV – Identificador Único de Emenda (IUE): código alfanumérico permanente e irrepetível, atribuído a cada emenda no momento de sua aprovação, a critério de escolha e controle do Poder Legislativo.

V- será atribuído ao Orçamento na sua codificação programática, pelo Poder Executivo, após a aprovação das emendas impositivas um código de Projeto Atividade Próprio para cada emenda, o código do projeto atividade iniciara-se sempre por "3"exemplo (3001);

VI – plano de trabalho: documento prévio e condicionante da execução, que descreve o objeto, as metas físicas, as etapas, os custos unitários e totais, o cronograma físico-financeiro e os indicadores de resultado da programação decorrente da emenda;

VII – unidade executora: o órgão ou a entidade da Administração Pública municipal responsável pela execução orçamentária e financeira da programação decorrente da emenda;

VIII – impedimento de ordem técnica: o óbice objetivo, previsto nesta Lei Complementar, que obsta, total ou parcialmente, a execução da programação decorrente de emenda parlamentar;

IX – rastreabilidade: a possibilidade de identificar, de forma inequívoca, íntegra e auditável, a origem, o percurso e o destino final de cada real decorrente de emenda parlamentar, em todas as etapas da execução orçamentária e financeira.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS, DAS DIRETRIZES E DAS VEDAÇÕES

Art. 3º A proposição e a execução das emendas parlamentares observarão os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, da economicidade, da motivação e do planejamento, bem como as diretrizes de transparência ativa, rastreabilidade integral e conformidade com as políticas públicas setoriais do Município.

Art. 4º É vedada a apresentação ou a execução de emenda parlamentar que:

I – contenha designação genérica de programação, assim entendida aquela que não permita a identificação precisa do objeto, da ação governamental, da unidade executora e da localidade beneficiada;

II – deixe de indicar metas físicas em unidades de medida compatíveis com a despesa e passíveis de acompanhamento;

III – seja incompatível com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, com os planos setoriais municipais ou com as normas de finanças públicas;

IV – destine recursos a entidade privada sem pertinência temática entre o objeto proposto e a finalidade institucional da beneficiária;

V – destine recursos a entidade privada em que o autor da emenda, seu cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, exerça cargo de direção, administração ou conselho fiscal, ou da qual seja sócio, associado ou empregado;

VI – vise ao custeio de despesas com pessoal e encargos sociais, ao pagamento do serviço da dívida, a despesas de exercícios anteriores ou a qualquer programação de natureza não discricionária;

VII – resulte em pagamento a beneficiário final não identificável nos registros contábeis e no sistema de transparência do Município;

VIII – contemple objeto cuja dotação seja manifestamente insuficiente para a conclusão do empreendimento ou de etapa útil dotada de funcionalidade que permita o imediato usufruto dos benefícios pela população.

Parágrafo único. É igualmente vedada a utilização de contas bancárias intermediárias ou de passagem, o saque em espécie, o pagamento em dinheiro e a adoção de qualquer outro mecanismo que impeça a identificação do fornecedor, do prestador do serviço ou do beneficiário final dos recursos decorrentes de emendas parlamentares.

Art. 5º É vedada a imposição, às emendas parlamentares, de regra, restrição, condição ou impedimento que não seja igualmente aplicável às programações orçamentárias discricionárias do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO III
DA PROPOSIÇÃO E DA APROVAÇÃO DAS EMENDAS

Art. 6º A emenda parlamentar municipal será instruída, na forma do Regimento Interno da Câmara Municipal, com:

I – a identificação precisa do objeto, da ação, do projeto ou da atividade e de sua finalidade específica;

II – a indicação da unidade orçamentária, da funcional programática, da natureza da despesa, da fonte de recursos e do valor proposto;

III – as metas físicas e a localidade beneficiada, com indicação do distrito, bairro ou comunidade;

IV – a identificação da unidade executora e, quando houver, do beneficiário;

V – a justificativa demonstrando, de forma clara, os benefícios sociais e econômicos gerados para a população afetada e a compatibilidade com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com os planos setoriais; e

VI – a indicação dos recursos necessários, mediante anulação de despesa, na forma do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, aplicado por simetria.

Art. 7º As emendas apresentadas serão submetidas à análise técnica prévia de viabilidade do Poder Executivo, na forma e nos prazos do Regimento Interno da Câmara Municipal, a ser realizada pelas Secretarias Municipais de Planejamento e de Finanças e pelo órgão setorial responsável pela política pública correspondente.

§ 1º A análise técnica prévia será concluída no prazo de 15 (quinze) dias e apreciará, no mínimo, a compatibilidade com os instrumentos de planejamento, a adequação orçamentária e financeira, a estimativa de custos, a existência de projeto básico ou termo de referência, quando exigível, e a capacidade de custeio, operação e manutenção após a conclusão do objeto.

§ 2º A manifestação técnica é opinativa, não vincula a deliberação da Câmara Municipal e será publicada pelo Poder Executivo em meio eletrônico de amplo acesso público.

§ 3º O silêncio do Poder Executivo no prazo do § 1º não impede a deliberação da emenda pela Câmara Municipal.

Art. 8º O Identificador Único de Emenda (IUE) será atribuído pela Câmara Municipal, na forma de seu Regimento Interno, e constará obrigatoriamente do autógrafo da Lei Orçamentária ou do crédito adicional, devendo ser registrado pelo Poder Executivo em todos os atos subsequentes de execução.

Parágrafo único. As indicações de destinação serão registradas e publicadas na forma do Regimento Interno, vedada a indicação sigilosa, informal ou não documentada, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização.

Art. 9º A destinação de emendas parlamentares a ações e serviços públicos de saúde observará os requisitos da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, e os critérios técnicos do gestor municipal do Sistema Único de Saúde.

Art. 10 O caráter impositivo da execução das emendas parlamentares individuais, o percentual da receita corrente líquida a elas destinado e

a reserva mínima em favor das ações e serviços públicos de saúde observarão o disposto na Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único. Na ausência de disciplina específica na Lei Orgânica, as emendas parlamentares terão natureza autorizativa, aplicando sê-lhes integralmente as demais disposições desta Lei Complementar quanto à proposição, à execução, à transparência e à rastreabilidade.

CAPÍTULO IV

DO PLANO DE TRABALHO

Art. 11 A execução de programação decorrente de emenda parlamentar é condicionada à prévia aprovação de plano de trabalho pela unidade executora, do qual constarão, no mínimo:

I – o IUE, o autor da emenda e o ato normativo que a aprovou;

II – a descrição detalhada do objeto e sua finalidade;

III – as metas físicas, com unidades de medida e quantitativos;

IV – a planilha de custos unitários e totais, com a respectiva fonte de referência de preços;

V – o cronograma físico-financeiro, com datas estimadas de início e de término e as etapas intermediárias;

VI – a identificação da unidade executora, do responsável técnico e, quando houver, do beneficiário;

VII – os indicadores de resultado e a forma de aferição da entrega; e

VIII – a indicação da conta bancária específica de que trata o art. 16 desta Lei Complementar.

§ 1º O plano de trabalho será publicado no Painel Municipal de Emendas Parlamentares previamente ao empenho da despesa.

§ 2º Qualquer alteração de objeto, de meta física ou de cronograma dependerá de aditamento ao plano de trabalho, devidamente motivado, com ciência ao autor da emenda e imediata republicação.

CAPÍTULO V

DOS IMPEDIMENTOS DE ORDEM TÉCNICA

Art. 12 São hipóteses de impedimento de ordem técnica à execução de emendas parlamentares, exclusivamente:

I – a incompatibilidade do objeto da despesa com a finalidade ou os atributos da ação orçamentária e do respectivo subtítulo, bem como com os demais classificadores da despesa;

II – a existência de óbice cujo prazo de superação inviabilize o empenho no exercício financeiro;

III – a ausência de projeto básico ou de projeto de engenharia aprovado pelo órgão setorial responsável, nos casos em que exigível;

IV – a ausência de licença ambiental prévia, nos casos em que exigível;

V – a não comprovação da capacidade do Município de aportar recursos para o custeio, a operação e a manutenção do empreendimento após a sua conclusão;

VI – a insuficiência de recursos orçamentários ou financeiros para a conclusão do empreendimento ou de etapa útil dotada de funcionalidade;

VII – a incompatibilidade do objeto com a política pública aprovada no âmbito do órgão setorial responsável pela programação;

VIII – a ausência de pertinência temática entre o objeto proposto e a finalidade institucional da entidade beneficiária;

IX – a não apresentação de plano de trabalho, a sua apresentação fora do prazo ou a não realização das complementações e dos ajustes solicitados;

X – a reprovação do plano de trabalho ou a desistência formal da proposta pelo proponente;

XI – a omissão ou o erro na indicação do beneficiário pelo autor da emenda, bem como a divergência entre a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e o beneficiário indicado;

XII – a alocação de recursos em programação de natureza não discricionária;

XIII – a inobservância da legislação aplicável ou a incompatibilidade, devidamente justificada, com o art. 37 da Constituição Federal; e

XIV – outras hipóteses expressamente previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício.

Art. 13 Compete à área técnica da unidade executora identificar e formalizar, sob pena de responsabilidade, a existência de impedimento de ordem técnica, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da publicação da lei orçamentária anual ou do crédito adicional.

§ 1º Formalizado o impedimento, a unidade executora determinará as diligências necessárias à sua superação, sempre que possível, e notificará o autor da emenda, que poderá, no prazo de 15 (quinze) dias, sanar o óbice ou indicar nova programação compatível.

§ 2º Nas hipóteses dos incisos III e IV do art. 12, poderá ser realizado o empenho da programação, devendo o projeto e a licença ambiental ser providenciados no prazo fixado para a resolução da cláusula suspensiva.

§ 3º Todos os impedimentos formalizados, as justificativas e os respectivos desfechos serão publicados no Painel Municipal de Emendas Parlamentares e comunicados à Câmara Municipal.

CAPÍTULO VI

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 14 Os sistemas de planejamento, orçamento, contabilidade, finanças e controle interno do Município incorporarão identificadores contábeis específicos para as emendas parlamentares, compreendendo, no mínimo:

I – o IUE, registrado e preservado do empenho ao pagamento;

II – a codificação padronizada da fonte ou destinação de recursos e do código de acompanhamento da execução orçamentária, na forma da Portaria STN nº 710, de 2021, e alterações posteriores;

III – o registro da receita decorrente de emendas parlamentares conforme a classificação definida pelo órgão central do Sistema de Contabilidade Federal; e

IV – a identificação detalhada, nos demonstrativos fiscais e contábeis, dos recursos oriundos de emendas parlamentares.

Parágrafo único. É vedado o empenho, a liquidação ou o pagamento de despesa decorrente de emenda parlamentar sem o registro do respectivo IUE.

Art. 15 A execução observará a ordem cronológica de exigibilidade, a legislação de licitações e contratos administrativos e as normas de parcerias com organizações da sociedade civil, conforme o caso.

Art. 16 Os recursos decorrentes de cada emenda parlamentar serão movimentados em conta bancária única e exclusiva, identificada por banco, agência e número, vinculada ao respectivo IUE.

§ 1º Os pagamentos serão realizados exclusivamente por transferência eletrônica identificada, em favor do fornecedor, do prestador de serviços ou do beneficiário final, vedados o saque em espécie, o pagamento em dinheiro e a transferência para contas intermediárias ou de passagem.

§ 2º Os rendimentos de aplicação financeira seguirão a destinação do principal e serão igualmente identificados pelo IUE.

Art. 17 A transferência de recursos decorrentes de emendas parlamentares a organizações da sociedade civil observará a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, exigindo-se, além dos requisitos legais:

I – a demonstração da pertinência temática entre o objeto e a finalidade institucional da entidade;

II – a regularidade cadastral, fiscal, trabalhista e de prestação de contas de parcerias anteriores;

III – a publicação, no Painel Municipal de Emendas Parlamentares, do instrumento celebrado, do plano de trabalho, dos relatórios de execução e das prestações de contas; e

IV – a identificação, na prestação de contas, dos pagamentos realizados a cada fornecedor ou prestador de serviços.

Art. 18 O contingenciamento de dotações decorrentes de emendas parlamentares, quando necessário ao cumprimento das normas fiscais vigentes, observará a mesma proporção aplicada às demais despesas discricionárias do Poder Executivo Municipal e será motivado e publicado.

Parágrafo único. O ato de contingenciamento observará as prioridades indicadas pela Câmara Municipal e será por ela apreciado.

CAPÍTULO VII

DA TRANSPARÊNCIA E DA RASTREABILIDADE

Art. 21 Fica instituído o Painel Municipal de Emendas Parlamentares, plataforma digital unificada, de acesso público, gratuito e irrestrito, integrada ao Portal da Transparência do Município e mantida pelo Poder Executivo por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento do Município, em articulação com as Secretarias de Finanças e Controladoria Interna Municipal.

Art. 22 O Painel Municipal de Emendas Parlamentares divulgará, preferencialmente antes do início da execução orçamentária e financeira e com atualização mensal, no mínimo:

I – a identificação do parlamentar proponente, com o nome completo do Vereador autor da emenda;

II – a identificação da emenda, com o IUE e o ato normativo que a aprovou;

III – o objeto da despesa, com descrição detalhada do propósito do gasto, da ação, projeto ou atividade, da finalidade específica e das metas de execução em unidades compatíveis com a despesa e passíveis de acompanhamento;
IV – a identificação do órgão ou entidade executora e, quando for o caso, do beneficiário final;
V – os valores empenhados, liquidados e pagos, com identificação do favorecido, do documento fiscal e da data de pagamento;
VI – os impedimentos de ordem técnica formalizados e as respectivas justificativas; e
VII – os relatórios de execução e as prestações de contas, quando houver.
§ 1º As informações serão disponibilizadas em formato aberto, estruturado e legível por máquina, com possibilidade de consulta, filtro e extração de dados, observadas a Lei Federal nº 12.527, de 2011, e a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.
§ 2º A alimentação do Painel é condição para a regularidade da execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares, nos termos do art. 163-A da Constituição Federal e da Resolução Normativa RN-TC nº 03/2025 do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

CAPÍTULO IX
DO CONTROLE INTERNO, DO PLANO DE AÇÃO E DO MONITORAMENTO

Art. 23 Compete ao Sistema de Controle Interno do Município, por intermédio da Controladoria-Geral:
I – estabelecer rotinas, trilhas de auditoria e pontos de controle específicos para as emendas parlamentares, em todas as etapas da despesa;
II – verificar a integridade do registro do IUE e a consistência entre a dotação, o empenho, a liquidação, o pagamento e a entrega do objeto;
III – atestar, previamente ao início da execução de cada exercício, o cumprimento dos requisitos de transparência e rastreabilidade exigidos pelo art. 163-A da Constituição Federal;
IV – emitir relatório quadrimestral de monitoramento, encaminhado ao Prefeito, à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, com ampla publicidade; e
V – comunicar imediatamente às autoridades competentes as irregularidades identificadas.
Art. 24 O Poder Executivo Municipal elaborará e manterá atualizado plano de ação para a implementação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de transparência e rastreabilidade das emendas parlamentares, contendo, no mínimo:
I – o diagnóstico da situação atual quanto à publicidade e à rastreabilidade;
II – o cronograma de execução das ações corretivas ou de melhoria;
III – a identificação dos responsáveis pela implementação das medidas; e
IV – a previsão de integração com os sistemas de planejamento, orçamento, finanças e controle interno.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25 O descumprimento das obrigações previstas nesta Lei Complementar configura grave infração à norma de finanças públicas, sujeitando os responsáveis às sanções da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, e da legislação do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, sem prejuízo das demais cominações legais.
Art. 26 O Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar no prazo de 60 (sessenta) dias contados de sua publicação, dispondo sobre os fluxos, formulários, modelos de plano de trabalho, parametrização dos sistemas e a estrutura do Painel Municipal de Emendas Parlamentares.
Art. 27 As disposições desta Lei Complementar aplicam-se, no que couber, às emendas parlamentares aprovadas em exercícios anteriores cujos saldos ainda estejam pendentes de execução, bem como aos créditos adicionais em curso.
Art. 28 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.
Itaporanga - PB, 26 de outubro de 2026.

AZIF DAVI LEMOS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Thaize Brasilino Olegario Satiro
Código Identificador:381448AE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 398/2026

PORTARIA Nº 398/2026
Publicado por Incorreção

DISPÕE SOBRE OS SERVIDORES INTEGRANTES DA COMISSÃO RESPONSÁVEL PELA CONDUÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal da República, Lei Orgânica do Município, Lei Complementar nº 04/96 e Decreto Municipal nº 059/2025,

Art. 1º Designar EDGINALDO LIMA DE CALDAS SEGUNDO, assistente administrativo, matrícula nº 20003205; **CHRISTIAN JEFFERSON DE SOUSA LIMA,** advogado, matrícula nº 4717**; e SAMUEL TIMÓTEO PRUDÊNCIO,** cuidador, matrícula nº 4942, constituírem a Comissão responsável pela condução do Processo Administrativo Disciplinar, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, visando à apuração de possíveis irregularidades funcionais relacionadas ao servidor **LUIS CARLOS PACHECO DA SILVA,** conduzindo, para tanto, os atos necessários à instrução do referido processo.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Itaporanga/PB, 15 de outubro de 2026.

AZIF DAVI LEMOS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Thaize Brasilino Olegario Satiro
Código Identificador:4FF3E2BA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 407, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026

PORTARIA Nº 407, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026

Portaria de Designação de Gestor e Fiscal de Contratos

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 148, de 09 de dezembro de 2022**;**

CONSIDERANDO a determinação prevista no artigo 6º da Resolução Normativa RN-TC N° 09/2016 e a revisão do rol de documentos complementares consolidada pelo Comitê Técnico, em 24 de setembro de 2018, conforme PORTARIA N° 187/2018;

CONSIDERANDO, a exigência de informação dos documentos "designação do fiscal do contrato" e "designação do gestor do contrato" no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

CONSIDERANDO, consoante o Artigo 117 da Lei Federal n° 14.133, que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO, consoante os artigos 18, 19 e 20 do Decreto Municipal nº 148/2022, os quais estabelecem as atribuições dos gestores e fiscais dos contratos;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar como gestor do contrato administrativo nº 0254/2026 e 0255/2026 o Sra. LILIANA HENRIQUES VICENTE, FARMACEUTICA, 2003268.
Art. 2º Designar como fiscal do Contrato nº 0254/2026 e 0255/2026 a Sra. IASKARA ROSANDRA ALMEIDA DE AZEVEDO, GERENTE, 133853.
Art.4º Os gestores e fiscais dos contratos deverão seguir o que determina os artigos 18, 19 e 20 do Decreto Municipal nº 148/2022.

Itaporanga - PB, 05 de novembro de 2026.

AZIF DAVI LEMOS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Thaize Brasilino Olegario Satiro
Código Identificador:125B662A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 408, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026

PORTARIA Nº 408, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026

Portaria de Designação de Gestor e Fiscal de Contratos

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 148, de 09 de dezembro de 2022**;**

CONSIDERANDO a determinação prevista no artigo 6º da Resolução Normativa RN-TC N° 09/2016 e a revisão do rol de documentos complementares consolidada pelo Comitê Técnico, em 24 de setembro de 2018, conforme PORTARIA N° 187/2018;

CONSIDERANDO, a exigência de informação dos documentos "designação do fiscal do contrato" e "designação do gestor do contrato" no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

CONSIDERANDO, consoante o Artigo 117 da Lei Federal n° 14.133, que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO, consoante os artigos 18, 19 e 20 do Decreto Municipal nº 148/2022, os quais estabelecem as atribuições dos gestores e fiscais dos contratos;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar como gestor do contrato administrativo nº 0226/2026 à 0233/2026 o Sra. ODETE FARIAS BRASILEIRO NETA, FARMACEUTICA, 20003396.
Art. 2º Designar como fiscal do Contrato nº 0226/2026 à 0233/2026 os Srs. JOERLLY ROMÃO DA SILVA, FARMACEUTICO, 5063 e LUCIANO GOMES DE FREITAS, BIOMEDICO, 20003376.
Art.4º Os gestores e fiscais dos contratos deverão seguir o que determina os artigos 18, 19 e 20 do Decreto Municipal nº 148/2022.

Itaporanga - PB, 05 de novembro de 2026.

AZIF DAVI LEMOS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Thaize Brasilino Olegario Satiro
Código Identificador:36A6D6DA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL RETIFICADO LEILÃO PÚBLICO PRESENCIAL Nº 00001/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0025620/2026

A Prefeitura Municipal de Joca Claudino/PB torna público, para conhecimento dos interessados, a **RETIFICAÇÃO DO EDITAL DO LEILÃO Nº 00001/2026**, referente às alterações dos lotes 03, 09 e 10, constantes do Anexo I, bem como do item 2.1, relativo à data de realização do certame, conforme Edital Normativo nº 00002/2026 – Retificado.
OBJETO: Alienação de bens móveis inservíveis pertencentes ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Joca Claudino/PB, compreendendo veículos, máquinas, ônibus, implementos e sucatas, no estado de conservação em que se encontram, mediante oferta de maior lance, conforme condições estabelecidas no edital e seus anexos.
DATA DO LEILÃO: 26 de novembro de 2026, às 09h00.
LOCAL: Garagem Municipal, situada na Rua Francisco Claudino Fernandes, Centro, por trás da Prefeitura Municipal de Joca Claudino/PB.
MODALIDADE: Leilão Público Presencial, do tipo maior lance, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
VISITAÇÃO DOS BENS: De 16 de novembro de 2026 até a data do leilão, mediante agendamento, das 07h00 às 11h00 e das 14h00 às 17h00.
EDITAL E INFORMAÇÕES: O edital retificado e seus anexos estão disponíveis no endereço eletrônico https://www.jocaclaudino.pb.gov.br/ e na sede da Prefeitura Municipal. Informações adicionais pelo telefone (83) 99659-2384 ou pelo e-mail secfinacasjc@gmail.com.
Joca Claudino/PB, 06 de novembro de 2026.

RINALDO CIPRIANO DE SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Arthur de Almeida Pinto
Código Identificador:679F07C7

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO, QUE TEM COMO OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM (ENDOSCOPIA, CARDIOLOGICA E ULTRASSONOGRAFICA), CONSULTAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS MÉDICOS COMPLEMENTARES E ESPECIALIZADOS DE ATENÇÃO BÁSICA, MÉDICA E ALTA COMPLEXIDADE, A SEREM REALIZADOS EXCLUSIVAMENTE EM UNIDADE MÓVEL ITINERANTE, COM EMISÃO DE LAUDOS E INSUMOS INCLUSOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES. FUNDAMENTO LEGAL: Adesão Registro de Preços nº AD00003/2026 - Ata de Registro de Preços nº 00001/2026, decorrente do processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 00003/2026, realizado pelo São José do Egito– PE. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: Unidade Orçamentária: 297 Fonte de Recursos 17010000. VIGÊNCIA: até 29/10/2027. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Joca Claudino e: CT Nº 00190/2026 - 29.10.26 - INSTITUTO SAUDE EXPRESS - CNPJ 58.694.763/0001-60 - R$ 100.000,00 (cem mil reais).
Joca Claudino-PB, 29 de outubro de 2026.

RINALDO CIPRIANO DE SOUSA
Prefeito

Publicado por:
Arthur de Almeida Pinto
Código Identificador:8EE0E309

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO - ADESÃO REGISTRO DE PREÇOS Nº AD00003/2026

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO

RATIFICAÇÃO - ADESÃO REGISTRO DE PREÇOS Nº AD00003/2026
Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Adesão Registro de Preços nº AD00003/2026, que objetiva: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO, QUE TEM COMO OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM (ENDOSCOPIA, CARDIOLOGICA E ULTRASSONOGRAFICA), CONSULTAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS MÉDICOS COMPLEMENTARES E ESPECIALIZADOS DE ATENÇÃO BÁSICA, MÉDICA E ALTA COMPLEXIDADE, A SEREM REALIZADOS EXCLUSIVAMENTE EM UNIDADE MÓVEL ITINERANTE, COM EMISÃO DE LAUDOS E INSUMOS INCLUSOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES; RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: INSTITUTO SAUDE EXPRESS - CNPJ: 58.694.763/0001-60 - R$ 100.000,00.
Joca Claudino - PB, 29 de Outubro de 2026

RINALDO CIPRIANO DE SOUSA -
Prefeito

Publicado por:
Arthur de Almeida Pinto
Código Identificador:A1CD61A5

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO-AVISO DE LICITAÇÃO/PREGÃO ELETRÔNICO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 072/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA-PB.
AVISO DE LICITAÇÃO/PREGÃO ELETRÔNICO

Processo Licitatório Nº 072/2026 – Pregão Eletrônico Nº 017/2026. Fornecimento. Tipo Menor Preço por Item. A presente Licitação tem como objeto a Formalização de Ata de Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios, compreendendo produtos perecíveis (Hortifrutti), destinados à alimentação escolar dos alunos matriculados e atendidos na rede pública municipal de ensino, abrangendo a Educação Infantil (Pré-Escolar), o Ensino Fundamental I e II e a modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA), bem como ao atendimento das demandas das Secretarias Municipais de Administração, Desenvolvimento Social, Infraestrutura e Agricultura, Secretaria de Cultura , Esporte e Turismo e o Fundo Municipal de Saúde do Município de Juripiranga/PB, conforme especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital. Valor estimado da contratação é o valor de R$ 433.150,00 (Quatrocentos e trinta e três mil cento e cinquenta reais). Recebimento das propostas inicia-se no dia 09 de novembro de 2026 a partir das 16:00h. Abertura e julgamento das propostas dia 23 de novembro de 2026 até as 09:15h, quando o sistema encerra o recebimento de propostas e documentos. Início da sessão de disputa dia 23 de novembro de 2026 às 09:30min, pelo sistema BNC (Banco Nacional de Compras). Endereço eletrônico para formalização de consulta: ljuripiranga@gmail.com.
Maiores Informações na Sala de Licitações localizada na Rua São Paulo, 67, Centro – Juripiranga – PB. Os editais e anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura no horário das 07:30 às 13:00, segunda à sexta-feira, ou, ainda através dos e-mails: ljuripiranga@gmail.com e ou pelo site https://bnccompras.com –

CLAUDECY CAVALCANTE DE MELO –
Agente de Contratação/Pregoeira do Município de Juripiranga-PB.

Publicado por:
Claudecy Cavalcante de Melo
Código Identificador:314F1648

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-NOTIFICAÇÃO DE ATRASO NA ENTREGA DE MEDICAMENTOS PRIMEIRA NOTIFICAÇÃO.

NOTIFICAÇÃO DE ATRASO NA ENTREGA DE MEDICAMENTOS

PRIMEIRA NOTIFICAÇÃO

RELACIONADO AOS MEDICAMENTOS: **ENOXAPARINA 20MG/ML.**

A(o) Senhor (a) **HELDER YURI LOPES SARINO,**

Representante Legal da empresa: **YUMED COMERCIO LTDA**

A Secretaria Municipal de Saúde do Fundo Municipal de Saúde de Juripiranga-PB, vem por meio de seu Secretário de Saúde, e

CONSIDERANDO os termos da Ata de Registro de Preços N° 073/2026, oriunda do Processo Licitatório N°029/2026 e do Pregão Eletrônico N° 011/2026, cujo objeto é o fornecimento parcelado de **Medicamentos sujeitos a controle especial (Portaria MS n. 344/98) e de uso comum,** nas especificações, quantidades e prazos constante deste edital e seus anexos, visando futuras aquisições, de acordo com a conveniência e necessidade da do Fundo Municipal de Saúde de Juripiranga-PB, o qual esta empresa configura como uma das fornecedoras registradas;

CONSIDERANDO o item 6 do Termo de Referência, o qual no seu item 6.1estabelece o prazo de entrega do objeto de **10 (DEZ)** dias úteis, após a ordem de fornecimento;

CONSIDERANDO que consta solicitação realizada pela ORDEM DE PEDIDO, enviada via e-mail na data de 22 de OUTUBRO de 2026 e a empresa não atendeu ao pedido solicitado;

CONSIDERANDO que o descumprimento já está provocando graves transtornos ao Município de Juripiranga-PB, uma vez que não foram entregues os produtos solicitados;

CONSIDERANDO que o descumprimento, total ou parcial do Contrato, acarreta a desclassificação da empresa, com as consequências previstas no edital e na legislação, produzindo as consequências de ordem civil, administrativa e fiscal, além de outras sanções previstas no Termo de Referência e nos artigos 155 e 163 da lei 14.133/2021;

RESOLVE NOTIFICAR a empresa **YUMED COMERCIO LTDA,** registrada no CNPJ sob o n° **48.479.110/0001-04, com sede Rua ADALBERTO COIMBRA, 240 - JARDIM JORDÃO - JABOATÃO DOS GUARARAPES - PE, CEP: 54.315-110, representada neste ato pelo(a) Sr(a) HELDER YURI LOPES SARINO, residente na Rua VINTE E UM-A, 369 - 165, MARANGUAPE I, PAULISTA, PE, CEP 53444260, portador(a) do CPF nº 103.484.124-60,**

para que cumpra a solicitação do PEDIDO ENVIADO EM 22 de OUTUBRO de 2026, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento desta notificação, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis ao caso, dentre elas a desclassificação da empresa ao referido Pregão Eletrônico N° 011/2026 e multas legais e contratuais, além de abertura de processo de inidoneidade para contratar com a administração pública;
Ou então, apresente justificativa formal e devidamente fundamentada no prazo **de 48h (quarenta e oito horas)** após o recebimento desta, o qual caberá ao Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Juripiranga, por sua aceitação.
Após o decurso do citado prazo, este não tendo êxito, será realizada a desclassificação/exclusão OU MULTA da empresa da referida Ata de Registro de Preços N° 073/2026 e imediatamente aberto o processo de apuração de inidoneidade da referida empresa para contratar com a administração pública.
Publique-se esta notificação através do Site Oficial do Município de Juripiranga-PB no endereço eletrônico: https://juripiranga.maximatecnologia.com.br/

Juripiranga/PB, 05 de NOVEMBRO de 2026

JAMMES WALLYSOM FERREIRA DE ARAUJO
Secretário de Saúde
Portaria N° 008/2025

Publicado por:
Claudecy Cavalcante de Melo
Código Identificador:D471088D

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
AVISO DE LICITAÇÃO

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Malta
Aviso de Licitação
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026
REGISTRO DE PREÇO SRP Nº 010/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 00094/2026

OBJETIVO: Registro de Preços visando à futura e eventual aquisição de Eletrodomésticos, Eletroeletrônicos e Eletroportáteis em geral, destinados às Secretarias Municipais de Malta/PB, conforme especificações técnicas, quantidades estimadas e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, anexo ao presente edital.
A reunião dia 18/11/2026 às 09hs:00min, (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
através do https://www.portaldecompraspublicas.com.br
Os editais estarão disponíveis nos sites:
www.portaldecompraspublicas.com.br,
www.tramita.tce.pb.gov.br,
http://malta.pb.gov.br
Recursos: previstos no orçamento vigente.
Fundamento legal: art. 78, caput, inciso IV, e § 1º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº.008/2021 de 07 de junho de 2021; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.
Informação: Esclarecimento deverá ser realizada exclusivamente por forma eletrônica no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br,

Malta/PB, 04 de novembro de 2026.

HENRIQUE GADELHA DE ASSIS DIAS
Pregoeiro Oficial/PMM

Publicado por:
Diafranio Pereira Fontes
Código Identificador:62F35329

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00007/2026
CONTRATO Nº: 00110/2026-SDC
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
CONTRATADO: ROTINEY JANES ROCHA DA SILVA (BOI NA ESTRADA RESTAURANTE & GRILL)
CNPJ: **.***.263/0001-**

VALOR GLOBAL: R$ 256.500,00 (duzentos e cinquenta e seis mil e quinhentos reais).

OBJETO: Registro de Preços para Futura e eventual Contratações de serviços de fornecimento de refeições local pronta (tipo Café da Manhã, Almoço Comercial, Jantar Comercial) destinado aos servidores e prestadores de serviço do município de Malta/PB.
DOTAÇÕES: 02.010, Gabinete do Prefeito, 02.040 da Secretaria de Administração, 02.050 Sec. Mun. de Fin., Plan. e Gestão Fiscal, 02.070 Secretaria Municipal de Educação, 02.080 Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, 02.090 Secretaria Municipal de Ação Social e Desenvolvimento Econômico, 02.100 Secretaria Municipal de Infraestrutura E Recursos Hídricos, 02.110 Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, 02.060 Secretaria de Saúde, classificação funcional, 04 122 2002 2002 Manutenção das Atividades Administrativas do Gabinete do Prefeito Objetivo: Manter as atividades do Gabinete do Prefeito em bom Funcionamento 04 122 2003 2008 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração Objetivo: Manter as atividades das Atividades da Sec. de Administração 04 122 2016 2083 Manutenção das Atividades da Sec. de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente Objetivo: Manter as Atividades da Sec. de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, 08 244 2009 2061 Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social Objetivo: Manter as Atividades da Secretaria de Assistência Social 13 392 2018 2056 Manutenção das Atividades da Cultura e Turismo Objetivo: Manter as Atividades da Cultura e Turismo 04 122 2020 2076 Manutenção das atividades da Sec. Mun. de Infraestrutura e Recursos Hídricos Objetivo: Manter as atividades da Sec. Mun. de Infraestrutura e Recursos Hídricos 10 301 2008 2019 Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde Objetivo: Manter as Atividades da Secretaria de Saúde Fontes: 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos – LIVRE no elemento de despesa nº 3.3.90.30.000- material de consumo. 3390.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 3390.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

DATA DA ASSINATURA: 06/11/2026
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 06/11/2027

ANA MARIA PEIXOTO DE ARAÚJO
Prefeita Municipal de Malta

Publicado por:
Diafranio Pereira Fontes
Código Identificador:4C862111

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
EXTRATO DE CONTATO CREDENCIAMENTO Nº 00006/2026

OBJETO: Credenciamento para contratação de empresas ou profissionais Médicos Plantonistas, para
atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Manaíra/PB.
PARTES - PREFEITURA MUNI9CIPAL DE MANAÍRA/PB CNPJ: 09.148.131/0001-95 e **CT nº 80601/2026 -** POLICLINICA MEDICA DE DIAGNOSTICOS CALDAS SOCIEDADE LTDA CNPJ: 36.500.420/0001-84 - Valor: R$ **164.500,00; CT nº 80603/2026 -** DORNELAS SERVICOS DE SAUDE LTDA CNPJ: 42.435.382/0001-26 - **Valor: R$ 164.500,00; CT nº 80604/2026 -** MAISMED SERVICOS MEDICOS DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS LTDA CNPJ: 37.465.981/0001-52 - **Valor: R$ 164.500,00.**

Manaíra - PB, 05 de novembro de 2026.

MANOEL VIRGULINO SIMÃO
Prefeito

Publicado por:
Salvador Alves Bezerra Júnior
Código Identificador:06EE3B02

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
EXTRATOS

EXTRATO DE RESULTADO
CONCORRÊNCIA Nº 00002/2026

O AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA/PB, no uso das atribuições, torna público o resultado da licitação, modalidade Concorrência, na forma eletrônica, nº 00002/2026, que objetiva: contratação de empresa especializada de engenharia para recuperação, manutenção e ampliação de 08 escolas na Zona Rural do município de Manaíra-PB; Licitante(s) Vencedor(es): CONSTRUTORA J L LTDA – CNPJ Nº 03.534.767/0001-99 – VALOR: R$ 341.458,78 (trezentos e quarenta e um mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e setenta e oito centavos).
Manaíra - PB, 06 de novembro de 2026.

JAIRO JUNIOR ALVES FRANÇA
Agente de Contratação

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 00002/2026

OBJETO: contratação de empresa especializada de engenharia para recuperação, manutenção e ampliação de 08 escolas na Zona Rural do município de Manaíra-PB. O prefeito constitucional do munícipio de Manaíra/PB, no uso de suas atribuições legais que foram conferidas através pela lei federal nº 14.133/2021, RESOLVE: ADJUDICAR o resultado da licitação, modalidade Concorrência, na forma Eletrônica, nº 00002/2026, com base nos elementos constantes do processo correspondente, a: CONSTRUTORA J L LTDA – CNPJ Nº 03.534.767/0001-99 – VALOR: R$ 341.458,78 (trezentos e quarenta e um mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e setenta e oito centavos).
Manaíra - PB, 06 de novembro de 2026.

MANOEL VIRGULINO SIMÃO
Prefeito

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 00002/2026

O Prefeito do Município de Manaíra/PB, no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E: HOMOLOGAR, com base na Lei 14.133/2021, o resultado da licitação, modalidade Concorrência, na forma Eletrônica, nº 00002/2026, que objetiva: contratação de empresa especializada de engenharia para recuperação, manutenção e ampliação de 08 escolas na Zona Rural do município de Manaíra-PB; com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente(s) vencedor(es): CONSTRUTORA J L LTDA – CNPJ Nº 03.534.767/0001-99 – VALOR: R$ 341.458,78 (trezentos e quarenta e um mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e setenta e oito centavos).
Manaíra - PB, 06 de novembro de 2026.

MANOEL VIRGULINO SIMÃO
Prefeito

CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO
CONCORRÊNCIA Nº 00002/2026

PROCESSO: Concorrência, na forma Eletrônica, nº 00002/2026. OBJETO: contratação de empresa especializada de engenharia para recuperação, manutenção e ampliação de 08 escolas na Zona Rural do município de Manaíra-PB. NOTIFICAÇÃO: Convocamos a seguinte empresa para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do item do edital, considerados da data desta publicação, comparecer ao setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Manaíra/PB ou responder e assinar o contrato encaminhado via e-mail, conforme endereço eletrônico colhido no cadastro do Portal de Compras Públicas (https://www.portaldecompraspublicas.com.br/), devendo apresentar as certidões atualizadas, objetivando a assinatura do respectivo termo de contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 90, § 5º e art. 156, § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, à CONSTRUTORA J L LTDA – CNPJ Nº 03.534.767/0001-99 – VALOR: R$ 341.458,78 (trezentos e quarenta e um mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e setenta e oito centavos). INFORMAÇÕES: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, localizado na Rua José Rosas, nº 164, 1º andar, centro, Manaíra – PB, no horário das 08:00 as 13:00 horas, nos dias úteis.
Manaíra - PB, 06 de novembro de 2026.

MANOEL VIRGULINO SIMÃO
Prefeito

Publicado por:
Salvador Alves Bezerra Júnior
Código Identificador:462BE187

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
EXTRATOS

EXTRATO DE RESULTADO
CONCORRÊNCIA Nº 00004/2026

O AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA/PB, no uso das atribuições, torna público o resultado da licitação, modalidade Concorrência, na forma eletrônica, nº 00004/2026, que objetiva: Contratação de empresa especializada de engenharia para execução de obras de pavimentação urbana em vias públicas do Município de Manaíra/PB, conforme CONTRATO DE REPASSE Nº 983288/2025/MCIDADES/CAIXA; Licitante(s) Vencedor(es): JMS PAJEU CONSTRUCOES LOCACOES E SERVICOS LTDA – CNPJ Nº 45.791.193/0001-84 – VALOR: R$ 1.149.689,00 (um milhão cento e quarenta e nove mil, seiscentos e oitenta e nove reais).
Manaíra - PB, 06 de novembro de 2026.

JAIRO JUNIOR ALVES FRANÇA
Agente de Contratação

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 00004/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada de engenharia para execução de obras de pavimentação urbana em vias públicas do Município de Manaíra/PB, conforme CONTRATO DE REPASSE Nº 983288/2025/MCIDADES/CAIXA. O prefeito constitucional do munícipio de Manaíra/PB, no uso de suas atribuições legais que foram conferidas através pela Lei Federal nº 14.133/2021, RESOLVE: ADJUDICAR o resultado da licitação, modalidade Concorrência, na forma Eletrônica, nº 00004/2026, com base nos elementos constantes do processo correspondente, a: JMS PAJEU CONSTRUCOES LOCACOES E SERVICOS LTDA – CNPJ Nº 45.791.193/0001-84 – VALOR: R$ 1.149.689,00 (um milhão cento e quarenta e nove mil, seiscentos e oitenta e nove reais).
Manaíra - PB, 06 de novembro de 2026.

MANOEL VIRGULINO SIMÃO
Prefeito

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 00004/2026

O Prefeito do Município de Manaíra/PB, no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E: HOMOLOGAR, com base na Lei 14.133/2021, o resultado da licitação, modalidade Concorrência, na forma Eletrônica, nº 00004/2026, que objetiva: Contratação de empresa especializada de engenharia para execução de obras de pavimentação urbana em vias públicas do Município de Manaíra/PB,

conforme CONTRATO DE REPASSE Nº 983288/2025/MCIDADES/CAIXA; com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente(s) vencedor(es): JMS PAJEU CONSTRUCOES LOCACOES E SERVICOS LTDA – CNPJ Nº 45.791.193/0001-84 – VALOR: R$ 1.149.689,00 (um milhão cento e quarenta e nove mil, seiscentos e oitenta e nove reais).
Manaíra - PB, 06 de novembro de 2026.

MANOEL VIRGULINO SIMÃO
Prefeito

CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO
CONCORRÊNCIA Nº 00004/2026

PROCESSO: Concorrência, na forma Eletrônica, nº 00004/2026. OBJETO: Contratação de empresa especializada de engenharia para execução de obras de pavimentação urbana em vias públicas do Município de Manaíra/PB, conforme CONTRATO DE REPASSE Nº 983288/2025/MCIDADES/CAIXA. NOTIFICAÇÃO: Convocamos a seguinte empresa para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do item do edital, considerados da data desta publicação, comparecer ao setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Manaíra/PB ou responder e assinar o contrato encaminhado via e-mail, conforme endereço eletrônico colhido no cadastro do Portal de Compras Públicas (https://www.portaldecompraspublicas.com.br/), devendo apresentar as certidões atualizadas, objetivando a assinatura do respectivo termo de contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 90, § 5º e art. 156, § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, à JMS PAJEU CONSTRUCOES LOCACOES E SERVICOS LTDA – CNPJ Nº 45.791.193/0001-84 – VALOR: R$ 1.149.689,00 (um milhão cento e quarenta e nove mil, seiscentos e oitenta e nove reais). INFORMAÇÕES: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, localizado na Rua José Rosas, nº 164, 1º andar, centro, Manaíra – PB, no horário das 08:00 as 13:00 horas, nos dias úteis.
Manaíra - PB, 06 de novembro de 2026.

MANOEL VIRGULINO SIMÃO
Prefeito

Publicado por:
Salvador Alves Bezerra Júnior
Código Identificador:099DE0DF

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE CORREÇÃO DE LICITAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

AVISO DE CORREÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00010/2026
Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Daniel Toscano, 28 - Centro - Mataraca - PB, por meio do site www.bllcompras.com, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: Aquisição de Veículos tipo Van original de fábrica novos 0km para compor a frota deste Município. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 24 de Novembro de 2026. Início da fase de lances: 09:15 horas do dia 24 de Novembro de 2026. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.462/23; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.Telefone: (83) 32971–1308.E-mail: licita.mataraca@gmail.com.Edital: https://mataraca.pb.gov.br/; www.tce.pb.gov.br; www.bllcompras.com; www.gov.br/pncp.

Mataraca - PB, 05 de Novembro de 2026

MARIA DE LOURDES DA SILVA –
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Maria de Lourdes da Silva
Código Identificador:F2A3B4B0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAPRE Nº. 0330/2026 MATARACA, 04 DE NOVEMBRO DE 2026.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA GAPRE Nº. 0330/2026 Mataraca, 04 de novembro de 2026.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATARACA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

I – Exonerar, **GABRIELA SILVA DE SOUSA, CPF N° ***.792.554-****, do cargo comissionado de **Assessor de Licitação e Contrato**, lotada na secretaria Administração, Finanças e Planejamento.
II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EYMARD DE ARAÚJO PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Eduarda da Silva
Código Identificador:882E8060

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO GROSSO

SETOR DE CONTRATAÇÕES
CONVOCAÇÃO DE EMPRESA CREDENCIADA

CREDENCIAMENTO Nº 00001/2026
A Prefeitura Municipal de Mato Grosso – PB, por intermédio do Setor de Contratações, torna pública a convocação da empresa **JM ALVES MUNIZ DE SOUSA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **45.986.883/0001-99**, para que, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da publicação deste extrato, compareça ao Setor de Contratações da Prefeitura Municipal de Mato Grosso – PB, a fim de manifestar formalmente seu interesse na celebração de contrato para execução dos serviços previstos no Credenciamento nº 00001/2026, cujo objeto é o **credenciamento de empresas especializadas para prestação de serviços de restauração de prédios públicos, serviços de roço e limpeza de ruas e estradas e serviços de manutenção de pavimentação e de esgotos, conforme planilha de preços anexa**.
O não comparecimento no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração, poderá ser considerado como desistência da contratação, com a adoção das providências cabíveis, observadas as disposições do edital de credenciamento.
Mato Grosso – PB, 06 de Novembro de 2026.

SETOR DE CONTRATAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO GROSSO – PB

Publicado por:
Letícia Oliveira Muniz
Código Identificador:D7B14CF2

SETOR DE CONTRATAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação emergencial de empresa especializada para prestação de serviços DE RECUPERAÇÃO MECÂNICA E

REPARAÇÃO GERAL DO VEÍCULO TIPO VAN, marca Mercedes–Benz, modelo Sprinter, placa RLR6J60, pertencente à frota municipal, compreendendo o fornecimento de peças e demais componentes, visando restabelecer as condições adequadas de funcionamento, segurança e operacionalidade do veículo. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00024/2026, nos termos do Art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 02 03 SEC. DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 1.500.0000–100 000 1.500 02 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 1.500.1002–300 000 1.500.1002 02 11 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 1.600.0000–300 001 1.600. VIGÊNCIA: até 06/05/2027. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Mato Grosso e: CT Nº 00109/2026 - 06.11.26 - GEORGE DE FARIAS OLIVEIRA - R$ 49.098,00

Publicado por:
Letícia Oliveira Muniz
Código Identificador:A1F086C7

SETOR DE CONTRATAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de 3 (três) SALAS DE INTEGRAÇÃO MULTISSENSORIAL, destinadas ao atendimento de crianças atípicas no âmbito das Secretarias Municipais de Educação e Saúde, visando proporcionar ambientes adequados para estimulação sensorial, desenvolvimento cognitivo, motor, emocional e social, contribuindo para a inclusão, o desenvolvimento integral e a melhoria da qualidade dos atendimentos ofertados. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00007/2026, nos termos do Art. 74, inciso I, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 02 06 SECRETARIA MUNIC DE EDUCACAO E CULTURA 12 361 0006 2015 0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 1.500.1001–200 000 1.500.1001 12 361 0006 2131 0000 MANUTENÇÃO DO FUNDEB 30% ENSINO FUNDAMENTAL 3.3.90.30.99 OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO 1.540.0000–252 000 1.540 12 365 0029 2113 0000 MAN.EDUC.INFANTIL FUNDEB 30% 3.3.90.30.99 OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO 1.540.0000–252 000 1.540 02 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE 10 301 0013 2037 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 1.500.1002–300 000 1.500.1002 02 11 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 10 301 0013 2088 0000 MANUT DAS ACOES E SERV PUBLICOS DE SAUDE DA ATENCAO PRIMARIA A SAUDE 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 1.500.1002–300 000 1.500.1002 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 1.600.0000–300 001 1.600. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Mato Grosso e: CT Nº 00110/2026 - 06.11.26 - PAE EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA - R$ 128.700,00.

Publicado por:
Letícia Oliveira Muniz
Código Identificador:BC6B503D

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00010/2026

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00010/2026

Nos termos do relatório final apresentado pelo Agente de Contratação e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente a Concorrência Eletrônica nº 00010/2026, que objetiva: Contratação de empresa de engenharia civil, especializada para execução da Reforma e Ampliação de Estádio de Futebol, no Município de Mogeiro/PB; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: CONSTRUTORA CRAL SERVICOS LTDA - R$ 731.314,07.
Mogeiro - PB, 03 de Novembro de 2026

ANTONIO JOSÉ FERREIRA **-**
Prefeito

Publicado por:
Luis Francisco da Silva Melo
Código Identificador:9878442E

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00032/2026

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00032/2026

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00032/2026, fundamentada no Art. 75, inciso I, da Lei 14.133/21, que objetiva: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de implantação de divisórias e forros de gesso em prédios públicos do Município de Mogeiro/PB, compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte e demais insumos necessários à completa execução dos serviços, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos nos documentos técnicos da contratação; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: PERSEVERANCE CONSTRUCOES LTDA - R$ 70.153,93.
Mogeiro - PB, 03 de Novembro de 2026

ANTONIO JOSÉ FERREIRA **-**
Prefeito

Publicado por:
Luis Francisco da Silva Melo
Código Identificador:F80514FD

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO DV00034/2025

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO

EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: Contratação de empresa ou pessoa física especializada em serviços técnicos de emissão dos Documentos de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) e o processamento das Declarações de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF Web), visando atender às demandas administrativas do Município de Mogeiro. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa nº DV00034/2025. ADITAMENTO: Reajuste de preço contratado - Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Mogeiro e: CT Nº 00216/2025 - 49.517.251 Ana Flavia da Silva Sousa - 1º Aditivo - acréscimo de 4,48%; e prorroga o prazo por mais 12 meses. ASSINATURA: 04.11.26

Publicado por:
Luis Francisco da Silva Melo
Código Identificador:195B8A3D

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO DV00035/2025

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO

EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: Contratação de empresa ou pessoa física especializada em serviços técnicos de elaboração e processamento de folha de pagamento e gestão de informações relacionadas ao e- Social, visando atender às demandas administrativas do Município de Mogeiro. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa nº DV00035/2025. ADITAMENTO: Reajuste de preço contratado - Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Mogeiro e: CT Nº 00215/2025 - 58.026.810 Vinicius Henriques Alves Gonzaga - 1º Aditivo - acréscimo de 4,48%; e prorroga o prazo por mais 12 meses. ASSINATURA: 04.11.26

Publicado por:
Luis Francisco da Silva Melo
Código Identificador:153952D7

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO CE Nº 00010/2026.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia civil, especializada para execução da Reforma e Ampliação de Estádio de Futebol, no Município de Mogeiro/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência Eletrônica nº 00010/2026. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 2090 – SEC. DE INFRAESTRUTURA E OBRAS – 2090.15.452.2009.2073 – MANUTENCAO ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SEINFRA 2150 – SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER – 2150.27.122.1010.2122 – MANUTENÇAO DA SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER – 2150.27.812.1010.1153 – REFORMA E AMPLIACAO DO ESTADIO MUNICIPAL – 4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES. VIGÊNCIA: até 03/11/2027. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Mogeiro e: CT Nº 00115/2026 - 03.11.26 - CONSTRUTORA CRAL SERVICOS LTDA - R$ 731.314,07.

Publicado por:
Luis Francisco da Silva Melo
Código Identificador:C79B5FA1

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - DV00032/2026

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de implantação de divisórias e forros de gesso em prédios públicos do Município de Mogeiro/PB, compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte e demais insumos necessários à completa execução dos serviços, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos nos documentos técnicos da contratação. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00032/2026, nos termos do Art. 75, inciso I, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 2090 – SEC. DE INFRAESTRUTURA E OBRAS – 2090.15.451.1026.1130 – RECUPERACAO E REFORMA DOS PREDIOS PUBLICOS – 2090.15.452.2009.2073 – MANUTENCAO ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SEINFRA – 4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES. VIGÊNCIA: até 03/11/2027. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Mogeiro e: CT Nº 00116/2026 - 03.11.26 - PERSEVERANCE CONSTRUCOES LTDA - R$ 70.153,93.

Publicado por:
Luis Francisco da Silva Melo
Código Identificador:C7110718

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00010/2026

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00010/2026

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Contratação de empresa de engenharia civil, especializada para execução da Reforma e Ampliação de Estádio de Futebol, no Município de Mogeiro/PB; DESIGNO os servidores Lenilson de Andrade Alves, Secretário, como Gestor; e Cezar Augusto Virissimo da Silva, Fiscal Tecnico da Infraestrutura, para Fiscal Técnico do contrato: decorrente nº 00010/2026, com as competentes atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato.
Mogeiro - PB, 03 de Novembro de 2026

ANTONIO JOSÉ FERREIRA -
Prefeito

Publicado por:
Luis Francisco da Silva Melo
Código Identificador:54794BDB

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DA LEI MUNICIPAL Nº 721, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e a competência prevista na Constituição da República Federativa do Brasil, publica errata referente a Lei Municipal nº 721 (previamente publicada como Lei Municipal 720, de 29 de outubro de 2026), publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba nº 4239, no dia 29/10/2026, visando correção de erro material, conforme segue:

Onde se lê:

"LEI MUNICIPAL Nº 720, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026"

Leia-se:

"LEI MUNICIPAL Nº 721, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026"

Montadas/PB, 06 de novembro de 2026. 63º ano da Emancipação Política.

JOSÉ ROMERO MARTINS DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Ayrton Jordan Alves de Menezes
Código Identificador:DF99D1A2

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00026/2026

REPUBLICADO POR ERRO DE INCORREÇÃO
Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Pedro Gondim, 220 - Centro - Monte Horebe - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: Aquisição de medicações contempladas na RENAME (Relação Nacional de Medicamentos Essenciais) destinadas ao suprimento da Farmácia Básica do Município de Monte Horebe–PB. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 19 de Novembro de 2026. Início da fase de lances: 09:10 horas do dia 19 de Novembro de 2026. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Federal nº 123/06; Lei Complementar nº 123/06; Lei Complementar nº IN Nº 0073/23; Decreto Federal nº 10.024/19; Decreto Estadual nº 42.967/22; Portaria nº 0001/2024/24; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: montehorebecpl@gmail.com. Edital: https://transparencia.elmartecnologia.com.br/Licitacao/?e=20; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.
Monte Horebe - PB, 05 de Novembro de 2026

CÉSAR DANIEL DOS SANTOS -
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Elvis Lima Cavalcanti
Código Identificador:29CE2950

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00027/2026
Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Pedro Gondim, 220 - Centro - Monte Horebe - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: **Registro de preços para futura e eventual aquisição de insumos e materiais médico-hospitalares, destinados a atender às necessidades dos diversos setores e unidades vinculados à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Monte Horebe/PB, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações, unidades e quantidades estimadas constantes do Mapa Comparativo de Preços e do Termo de Referência**.. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 23 de Novembro de 2026. Início da fase de lances: 09:10 horas do dia 23 de Novembro de 2026. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Federal nº 123/06; Lei Complementar nº 123/06; Lei Complementar nº IN Nº 0073/23; Decreto Federal nº 10.024/19; Decreto Estadual nº 42.967/22; Portaria nº 0001/2024/24; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: montehorebecpl@gmail.com. Edital: https://transparencia.elmartecnologia.com.br/Licitacao/?e=20; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.
Monte Horebe - PB, 05 de Novembro de 2026

CÉSAR DANIEL DOS SANTOS -
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Elvis Lima Cavalcanti
Código Identificador:50E568B3

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATUBA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para acompanhamento e gerenciamento de convênios e contratos de repasse, junto aos órgãos dos governos federal e/ou estadual e subsidiárias e, operacionalização dos convênios e contratos de repasse, cadastrados nos sistemas Plataforma Mais Brasil, SOSMOB, FUNASA, SIMEC, entre outros. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa nº DV00013/2024. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Natuba e: CT Nº 00144/2024 - Assp Assessoria e Planejamento Ltda - 2º Aditivo - prorroga o prazo por mais 12 meses. ASSINATURA: 04.11.26

Publicado por:
Marcia Keliane Dos Santos Barreto
Código Identificador:BFC1ED4D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: Contratação de empresa para implantação de 02 letreiros, passeios e iluminação no Município de Natuba/PB, conforme projeto básico. FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência Eletrônica nº 00002/2025. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Natuba e: CT Nº 00137/2025 - W Galdino Empreendimentos e Servicos Ltda - 1º Aditivo - prorroga o prazo por mais 12 meses. ASSINATURA: 04.11.26

Publicado por:
Marcia Keliane Dos Santos Barreto
Código Identificador:0457B594

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 014 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026

DECRETO Nº 014 de 03 de novembro de 2026

DISPÕE SOBRE O REGISTRO, CONTROLE, E INVENTÁRIO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE OURO VELHO, ESTADO DA PARAÍBA.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE OURO VELHO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal.
CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar as rotinas e os procedimentos de controle de Bens Patrimoniais, fluxo operacional de movimentação de bens móveis e imóveis do Município e realização de inventário físico e financeiro de bens Móveis e Imóveis no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo.
DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º. Este Decreto abrange todas as Unidades da Estrutura Organizacional do Poder Executivo do Município de Ouro Velho, e a quem de alguma forma fizer uso de bens do município, no âmbito da administração direta e indireta.
Art. 2º. Para fins do disposto neste Decreto adotam-se as seguintes definições:
I. Material: é a designação genérica de móveis, equipamentos, componentes sobressalentes, acessórios, utensílios, veículos em geral, matérias-primas e outros bens utilizados ou passíveis de utilização nas atividades do Município. Para fins de classificação da despesa orçamentária, os materiais são assim classificados:
a) Material Permanente: é aqueles que, em razão de seu uso constante, e da definição da Lei nº 4.320/64, não perdem a sua identidade física mesmo quando incorporados ao bem e/ou têm uma durabilidade superior a dois anos.
b) Material de Consumo: aquele que, em razão de seu uso corrente e da definição da Lei no 4.320/1964, perde normalmente sua identidade

física e/ou tem sua utilização limitada a dois anos, seguindo os critérios de:
1. Durabilidade: quando o material em uso normal perde ou tem reduzidas as suas condições de funcionamento, no prazo máximo de 02 (dois) anos.
2. Fragilidade: cuja estrutura esteja sujeita a modificação, por ser quebradiço ou deformável, caracterizando-se pela irrecuperabilidade e/ou perda de sua identidade.
3. Perecibilidade: quando sujeito a modificações (químicas ou físicas) ou que se deteriora ou perde sua característica normal de uso.
4. Incorporabilidade: quando destinado à incorporação a outro bem, não podendo ser retirado sem prejuízo das características do principal.
5. Transformabilidade: quando adquirido para fim de transformação.
II. Bem Imóvel: São o conjunto de bens imóveis cuja titularidade é atribuída à determinada entidade da Administração Pública. São aqueles de natureza permanente.
III. Controle Patrimonial: o controle patrimonial se dá através do registro adequado de todos os bens móveis e imóveis, adquiridos por recursos orçamentários e não orçamentários, que estão à disposição do Poder Executivo do Município de Ouro Velho para a realização de suas atividades.
IV. Almoxarifado: Unidade administrativa que tem por finalidade suprir material, na quantidade certa, no momento certo e na qualidade certa, pelo menor custo possível, todas as demais unidades dos órgãos ou entidade para que possam cumprir sua missão.
V. Recebimento: É o ato de receber determinado material ou produto, no local previamente designado, sendo dividido em quatro etapas: entrada de materiais ou produtos, conferência quantitativa, qualitativa e regularização, sendo entregue a servidor competente que declara na Nota Fiscal ou em outro documento hábil que os materiais ou produtos satisfazem as especificações contratadas, consoante o art. 140 da Lei nº 14.133/2021.
VI. Patrimônio: O patrimônio é o objeto administrado que serve para propiciar a obtenção de seus fins.
VII. Patrimônio Público: É o conjunto de bens, valores, créditos e obrigações de conteúdo econômico e avaliável em moeda, que a Fazenda Pública possui e utiliza para a consecução dos seus objetivos, com a finalidade de servir de meios ao atendimento imediato ou mediato do interesse público.
VIII. Inventário de Bens Patrimoniais: Consiste na contagem física da existência de bens com sua verificação quantitativa, com registros patrimoniais e cadastrais e dos valores avaliados com os respectivos registros contábeis.
IX. Bens Públicos de Uso Comum do Povo: São todos aqueles destinados ao uso do povo sem nenhuma restrição a não ser a da boa conduta, nos termos da lei, ou dos costumes, principalmente quanto à moral público e ao respeito mútuo. Exemplo: praias, ruas, praças, etc.
X. Bens públicos de Uso Especial: São todos os bens móveis e imóveis, destinados a instalações físicas públicas para escritórios, repartições públicas, escolas, delegacias de polícias, presídios, palácios de governo, escolas públicas, bem como os bens móveis utilizados na realização dos serviços públicos (veículos oficiais, materiais de permanentes, navio de guerra, etc.).
XI. Bens públicos Dominiais ou Dominicais: São todos aqueles que não se enquadrarem nas duas primeiras categorias. Sem qualquer destinação pública, constituem riqueza material e patrimonial do Poder Público, podendo ser alienados ou afetados ao uso comum ou ao uso especial. Ex. Terras devoluta (não estão ocupadas ou habitadas), terrenos de marinha, bens móveis que se tomaram inservíveis.
XII. Cessão: Transferência gratuita da posse de um bem público de uma entidade ou órgão para outro, a fim de que o cessionário o utilize nas condições estabelecidas no respectivo termo, por tempo certo ou indeterminado.
XIII. Depreciação: Diminuição parcelada do valor dos elementos (bens do ativo imobilizado) decorrentes do desgaste pelo uso, da ação da natureza ou da obsolescência normal dos ativos imobilizados (máquinas, veículos, móveis, imóveis e instalações) do Município.
XIV. Incorporação: Ato pelo qual bens do patrimônio público passam a contribuir para a formação ou integralização do capital da entidade pública.
XV. Inventário Físico: Processo de contagem física da existência dos bens para posterior confronto com os registros dos bens no patrimônio e com os registros contábeis. É o instrumento de controle que permite o ajuste dos dados escriturais com o saldo físico do acervo patrimonial em cada Setor das Secretarias Municipais, o levantamento da situação dos bens em uso e a necessidade de manutenção ou reparos, a verificação da disponibilidade dos bens da Secretaria, bem como o saneamento do acervo,
XVI. Inventário de Bens Patrimoniais Imóveis: consiste na contagem física da existência de bens com sua verificação quantitativa, com registros patrimoniais e cadastrais e dos valores avaliados com os respectivos registros contábeis.
XVII. Movimentação: O processo de movimentação consiste na saída de um bem de seu local de guarda para manutenção ou empréstimo, sem a correspondente troca de responsabilidade, sendo emitida a Nota de Movimentação. Nesse caso, deverá haver uma data provável de devolução do bem; A movimentação de bens patrimoniais consiste no conjunto de procedimentos relativos à distribuição, transferência, saída provisória, empréstimo e arrendamento a que estão sujeitos no período decorrido entre sua incorporação e desincorporação.
XVIII. Reavaliação: É a técnica de atualização dos valores dos bens, por meio do preço de mercado, fundamentada em laudos técnicos onde a diferença entre o valor originalmente registrado e o valor reavaliado deve ser registrado no patrimônio, ocorrendo assim superveniência ativa.
XIX. Tombamento: O tombamento consiste na formalização da inclusão física de um bem patrimonial no acervo do órgão, com a atribuição de um único número por registro patrimonial, ou agrupando-se em uma sequência de registros patrimoniais quando for por lote, que é denominado "número de tombamento" (registro patrimonial). Pelo tombamento aplica-se uma conta patrimonial do Plano de Contas do órgão a cada material, de acordo com a finalidade para a qual foi adquirido. O valor do bem a ser registrado é o valor constante do respectivo documento de incorporação (valor de aquisição).
XX. Transferência: Constitui na mudança da responsabilidade pela guarda e conservação de um bem permanente.
XXI. Saída Provisória: A saída provisória caracteriza-se pela movimentação de bens patrimoniais para fora da instalação ou dependência onde estão localizados, em decorrência da necessidade de conserto, manutenção ou da utilização temporária por outro centro de responsabilidade ou órgão, quando devidamente autorizado.
XXII. Desfazimento ou baixa de bens: Considera-se baixa patrimonial, a retirada de bem da carga patrimonial do órgão, mediante registro da transferência deste para o controle de bens baixados, feita exclusivamente pelo Setor de Patrimônio, devidamente autorizado pelo gestor.
XXIII. Alienação de bens imóveis: é a transferência de bens do Município para terceiros. A alienação de imóveis de propriedade do Município está condicionada, dentre outros aspectos, à disponibilidade do imóvel, existência de interesse público devidamente justificado, avaliação prévia, e autorização legislativa.

CAPÍTULO II
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 3º. Compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal, nomear Comissão de Controle e Inventário Patrimonial, mediante Portaria ou Decreto, formada por servidores quadro da Prefeitura Municipal de Ouro Velho.
Art. 4º. Compete ao Responsável da Unidade Executora pela guarda dos bens:
I. Conferir e assinar o Termo de Responsabilidade que relaciona os bens sob sua guarda.
II. Quando necessário, solicitar um representante da Comissão de Controle e Inventário Patrimonial, para proceder in loco o tombamento de bens recebidos em doação ou cessão.
III. informar a Comissão de Controle e Inventário Patrimonial a existência de bens ociosos ou inservíveis em seu local de trabalho, para as providências devidas.
IV. Promover a imediata comunicação de eventos relacionados a extravio de bens (furto, roubo, movimentações não autorizadas, etc.), ao Secretário Municipal de Administração.
V. Cuidar da conservação dos bens móveis, solicitando a sua manutenção sempre que necessário, verificando sempre se as plaquetas de tombamento encontram-se bem afixadas no bem, especialmente ao voltarem da manutenção.

VI. Cuidar da conservação dos bens imóveis, solicitando a sua manutenção sempre que necessário.
VII. Solicitar, a Comissão de Controle e Inventário Patrimonial qualquer movimentação dos bens móveis permanentes (troca/transferência) antes de simplesmente fazê-lo. Isso se faz necessário, exatamente, para que se atualize permanentemente o relatório de bens sob a responsabilidade administrativa dos titulares das Unidades Executoras.
VIII. Comunicar, ao responsável pela Comissão de Controle e Inventário Patrimonial, qualquer irregularidade ocorrida com o material entregue aos seus cuidados, assim como quando houver o descolamento de plaquetas.
IX. Indicar um responsável pelos bens patrimoniais de cada Setor, encaminhando a relação, ao Setor de Patrimônio e a Secretaria Municipal de Administração.
X. Comunicar, a Secretaria Municipal de Administração sempre que houver alterações realizadas acerca do item anterior.
Art. 5º. Compete aos Usuários dos Bens Patrimoniais:
I. Zelar pelo bom uso dos bens.
II. Comunicar, antecipadamente, ao responsável pela guarda do bem qualquer situação que necessite de movimentação/transferência/manutenção, entre outros.
Art. 6º. Compete à Secretaria de Administração e ao Setor de Patrimônio Móvel e Imóvel do Município:
I. Efetuar o tombamento dos bens móveis, tão logo receba os dados por meio do sistema integrado, registrando suas características, conta contábil e seu histórico no aplicativo operacional disponibilizado pela Administração.
II. Providenciar o emplaquetamento e identificação de todos os materiais permanentes e equipamentos, de acordo com o tombamento e em consonância com a numeração sequencial.
III. Manter arquivado internamente todas as notas fiscais referentes à entrada de bens patrimoniais e documentos de movimentação e baixa de bens.
IV. Manter atualizado o registro de tombamento, de maneira que informe todos os materiais permanentes e equipamentos em uso em cada Secretaria/Setor.
V. Manter relação atualizada dos servidores, contendo nome e demais dados que forem necessários para efetivo controle dos responsáveis pela guarda dos bens.
VI. Providenciar baixas de Termos de Responsabilidade e emissão de novos termos nos casos de transferências de equipamentos de um Setor/Secretaria para outro.
VII. Controlar e fiscalizar o cumprimento das normas sobre guarda, conservação e utilização de equipamentos, móveis e demais bens patrimoniais.
VIII. Zelar pela guarda provisória dos bens armazenados em desuso, com local adequado observando as normas de estocagem, segurança e prevenção.
IX. Proceder ao levantamento do Inventário Físico do patrimônio ao final de cada exercício, ou quando solicitado.
X. Em caso de movimentação dos bens, a exemplo de manutenção, expedir Nota de Movimentação dos mesmos, caracterizando o bem, o responsável pela guarda e o responsável pela manutenção.
Art. 7º. Compete a Comissão Inventariante de Patrimônio Mobiliário e Imobiliário:
I. Promover a localização física de todos os bens patrimoniais, cadastrados ou não, de acordo com local, número de tombamento, responsável pela guarda, entre outros.
II. Comunicar ao Secretário Municipal de Administração quando da identificação de bens móveis permanentes não tombados, para que sejam tomadas providências cabíveis, ensejando até Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, quando for o caso.
III. Classificar bens passíveis de disponibilidade de uso, relacionando-os e dando conhecimento aos vários segmentos da Administração, para possível transferência.
IV. Emitir relatório final ao Chefe do Poder Executivo, com cópia para o Setor de Patrimônio do Município, acerca das observações anotadas ao longo do processo de inventário, constando as informações quanto aos procedimentos realizados, à situação geral do patrimônio quanto ao controle e às recomendações para corrigir as irregularidades apontadas.
Art. 8º. Compete ao Setor de Contabilidade:
Parágrafo único. Realizar os devidos registros contábeis dos valores referentes aos bens, tanto no tocante à aquisição, depreciação e reavaliação, com base nos relatórios emitidos pela Comissão de Inventário.
Art. 9º. Compete à Comissão de Controle e Inventário Patrimonial:
I – Coordenar e acompanhar os procedimentos de controle, registro, identificação e fiscalização dos bens móveis e imóveis pertencentes ao Município;
II – Realizar o levantamento e a conferência dos bens patrimoniais, verificando sua localização, estado de conservação e responsabilidade pela guarda;
III – Promover a atualização dos registros patrimoniais, comunicando à Secretaria Municipal de Administração as alterações necessárias;
IV – Acompanhar os procedimentos de incorporação, transferência, movimentação, reavaliação e baixa dos bens patrimoniais;
V – Elaborar relatórios circunstanciados sobre a situação do patrimônio público municipal, apresentando recomendações para o aperfeiçoamento dos controles patrimoniais.
Parágrafo único. Verificar em qualquer ocasião e sem aviso prévio, se a localização, a conservação e a responsabilidade pela guarda dos bens, bem como a identificação, marcada em cada um deles, correspondem aos dados registrados.

CAPÍTULO III
DOS PROCEDIMENTOS
SEÇÃO I
DO INGRESSO, RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS BENS PATRIMONIAIS
SUBSEÇÃO I
DOS MÓVEIS
Art. 10. O ingresso do bem móvel dar-se-á através de: compra, cessão ou doação e permuta.
1º Quando por compra obedecerá ao seguinte:
I. O processo de compra de bens móveis deverá obedecer às exigências dispostas na Lei nº Lei nº 14,133/2021, bem como observar as demais Instruções Normativas relacionadas a matéria em questão.
II. Estar prevista no PPA (Plano Plurianual), LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias), LOA (Lei Orçamentária Anual).
III. O setor de Controle Interno deverá providenciar a documentação hábil para regular incorporação do bem no acervo, encaminhando cópia da Nota Fiscal e cópia da Nota de Empenho para a comissão de inventário ou setor responsável pelo controle e registro dos bens municipais.
IV. Não deverão ser reconhecidos como material permanente, portanto classificados como Bens de Consumo, os Utensílios Duráveis de pequeno valor ou com características retomáveis ou restituíveis.
V. Deverão ser reconhecidos como conjunto de bens e deverão ser agrupados os itens individualmente insignificantes, tais como cadeiras e mesas escolares, conexões de mesas, periféricos de computadores, pequenos itens de equipamentos e aqueles que, apesar de o valor, tiverem vida útil superior a 02 (dois) anos e se apresentarem em conjunto num mesmo local ou setor.
2º No caso de recebimento em doação ou cessão, pelo Certificado de Doação ou Cessão ou pelo termo de Doação ou Cessão ou outro documento que orienta o registro do bem.
I. O processo de aquisição de bens móveis por doação deve ser iniciado com a formalização do "Termo de Doação", que será firmado pelo doador e pelo Chefe do Poder Executivo que receber o objeto da doação.
II. A incorporação de material permanente oriunda de doação será feita com base no documento de origem, onde deverá constar a descrição quantitativa e qualitativa do material.
3º No caso de permuta, pelo Termo de permuta ou outro documento que oriente o registro do bem. A permuta consiste no contrato em que um dos contratantes transfere a outrem bem de seu patrimônio e deste recebe outro bem equivalente. Há uma troca de bens ou materiais permanentes entre os permutantes, sendo permitida no caso de bens móveis, exclusivamente, entre os órgãos ou entidades da Administração Pública;
5º De posse da cópia da Nota Fiscal e demais documentos comprobatórios do ingresso de novo bem, após fazer a incorporação no Sistema de Bens Patrimoniais do Município, deverá arquivar os documentos em pasta própria, que ficará sob a guarda do Setor.

6º Para efeito de identificação e inventário, os bens móveis receberão números próprios de registro patrimonial.
7º Sem nenhuma exceção, sob pena de responsabilidade, o bem adquirido somente sairá da Unidade Responsável com o número correspondente ao registro patrimonial e com o Termo de Responsabilidade assinado pelo responsável do Setor/Secretaria.
Art. 11. O Recebimento e Aceite dos Bens Móveis obedecerão aos seguintes procedimentos:
I. O recebimento provisório de todo Material adquirido, seja ele de consumo ou permanente, e incumbido da conferência quantitativa será efetuado em cada Unidade Responsável. O recebimento deve ser registrado através de carimbo padronizado aposto na nota fiscal, contendo data, nome e matrícula do servidor e assinatura.
II. O Recebimento é o ato da entrega de um bem ao órgão no local previamente designado. Transfere apenas a responsabilidade pela guarda e conservação do material do fornecedor à unidade recebedora, e obedecerá ao disposto no artigo 140 da Lei nº 14.133/2021.
III. A prova de recebimento é constituída pela assinatura de quem de direito no documento fiscal e serve como ressalva ao fornecedor para os efeitos da transferência de responsabilidade pela guarda e conservação do material e de comprovação da data de entrega.
IV. A aceitação é o ato pelo qual o servidor competente declara, na Nota Fiscal ou em outro documento hábil, haver recebido o bem que foi adquirido, tomando-se neste caso, responsável pela quantidade e perfeita identificação do mesmo, de acordo com as especificações estabelecidas na autorização de fornecimento, ordem de serviço, contrato de aquisição ou outros instrumentos, consoante dispõe o artigo 89 da Lei nº 14.133/2021.
V. Os materiais, que devido a sua natureza, volume ou peso, devam ser entregues nos próprios locais de utilização, em caráter excepcional, serão recebidos na presença de um representante do Setor de Patrimônio, que fará conferência e atestará recebimento no verso da Nota Fiscal através de carimbo padronizado.
VI. Após a verificação qualitativa e quantitativa dos bens, e estando o bem móvel de acordo com as especificações exigidas, o recebedor, responsável deve atestar que o bem foi devidamente aceito.
VII. No caso de móveis ou equipamentos cujo recebimento implique em maior conhecimento técnico, o recebedor deve solicitar ao setor competente as providências necessárias no sentido de que um servidor tecnicamente habilitado emita um parecer, a fim de declarar que o bem entregue atende às especificações contidas na nota de empenho ou no contrato de aquisição. Poderá caso seja necessário, ser designada comissão técnica específica para proceder a exames, a fim de determinar se o bem entregue atende às especificações contidas na nota de empenho ou contrato de aquisição.
VIII. O recebimento do bem, quando de valor relevante, deverá ser feito por uma Comissão de Recebimento e acompanhada mediante rigorosa conferência antes de atestar o documento fiscal do referido evento, sob pena de responsabilidade administrativa, sem prejuízo da civil e criminal no que couber.
IX. A aceitação ocorre quando da vistoria do material recebido por servidor habilitado, que verifica sua compatibilidade com o contrato de aquisição (ou documento equivalente), bem como as condições de entrega e, estando conforme, consigna o aceite na nota fiscal.

SUBSEÇÃO II
DOS IMÓVEIS
Art. 12. O ingresso do bem imóvel dar-se através de: aquisição/compra, cessão ou doação, adjudicação, construção, permuta, dação em pagamento, usucapião e desapropriação.
I. Quando por aquisição/compra ou construção:
a) O processo de compra de bens imóveis deverá obedecer às exigências dispostas na Lei nº 14.133/2021, bem como observar as demais Instruções Normativas, que tratam do assunto.
b) Estar prevista no PPA (Plano Plurianual), LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias), LOA (Lei Orçamentária Anual).
c) No caso da aquisição dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa.
d) A Secretaria de Administração, por meio do Setor de Patrimônio deverá arquivar cópia do Termo de Recebimento Definitivo de Obra e/ou Escritura Pública,
II. No caso de recebimento em doação ou cessão:
a) Pelo contrato de Doação ou Cessão ou outro documento que orienta o registro do bem.
b) O processo de ingresso de bens imóveis por doação devem ser iniciados com a formalização do "Termo de Doação", que será firmado pelo doador e pelo Chefe do Poder Executivo.
c) A incorporação do bem imóvel oriunda de doação será feita com base no documento de origem, onde deverá constar a descrição quantitativa e qualitativa do material.
III. No caso de Permuta:
a) Pelo contrato de permuta ou outro documento que oriente o registro do bem. A permuta consiste no contrato em que um dos contratantes transfere a outrem bem de seu patrimônio e deste recebe outro bem equivalente. Há uma troca de bens ou materiais permanentes entre os permutantes, sendo permitida no caso de bens móveis, exclusivamente, entre os órgãos ou entidades da Administração Pública.
b) Dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa.
IV. No caso de dação em pagamento:
a) Instituto jurídico em que o credor consente em receber prestação diversa da que lhe é devida (art. 356 da Lei nº 10.406/2002 - Código Civil).
b) Previsão legal e prévia avaliação.
V. No caso de desapropriação:
a) Os bens desapropriados transformam-se em bens públicos tão logo ingressem no patrimônio do expropriante.
b) Pela Escritura Pública,
VI. No caso de Usucapião:
a) O Código Civil admite expressamente a usucapião como forma de aquisição de bens, e estabelece algumas condições necessárias à consumação aquisitiva.
b) Observados os requisitos exigidos para os possuidores particulares de modo geral, podem as pessoas de direito público adquirir bens por usucapião.
c) Esses bens, uma vez consumado o processo aquisitivo, tornar-se-ão bens públicos.
V. No caso de Adjudicação:
a) Adjudicação é o processo no qual se estabelece que a propriedade de um bem imóvel se transfere de seu primitivo dono (o transmitente) para o adquirente (o credor), que a partir de então assume sobre ele todos os direitos de domínio e posse inerente a toda e qualquer concessão de bens (alienação).
§1º O ingresso de bem imóvel objeto de contrato sujeita-se a registro, no Cartório do Registro de Imóveis do título translativo da propriedade por ato inter vivos. Sendo que é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração a transferência do título, podendo delegar tal responsabilidade.
§2º Os bens imóveis serão cadastrados no Sistema de Patrimônio, devendo seus registros constarem no sistema, considerando o seu valor de aquisição ou de construção.
§3º O ingresso de bens imóveis por meio de processo de aquisição deverá conter: escritura do imóvel, certidão de registro do imóvel, projeto arquitetônico (quando edificações); e nota de empenho, quando for o caso.
§4º De posse deste processo, a Comissão de Controle e Inventário Patrimonial procederá ao registro no Sistema de Administração de Patrimônio, atribuindo a todo bem patrimonial imóvel seu número de registro patrimonial.
§5º O registro patrimonial dos bens imóveis deverá conter também as seguintes indicações: tipo de imóvel, localização e atividade a que se destina, planta completa, dimensões, confrontações e características principais, título de propriedade ou documento que autorize a posse e custo de construção ou de aquisição.
Art. 13. O Recebimento e Aceite de Bens Imóveis obedecerão aos seguintes procedimentos:
§1º O recebimento dos bens imóveis pela Administração dar-se-á através do Setor de Patrimônio ou Setor Responsável, atendendo aos critérios definidos neste Decreto, bem como ao disposto no artigo 140 da Lei nº 14.133/2021.
§2º Os bens imóveis serão cadastrados pelo Setor Responsável considerando o seu valor de aquisição ou de construção ou o valor previamente avaliado, no caso de dação, usucapião, permuta, desapropriação ou adjudicação.
§3º O processo de construção é necessário à formação de uma comissão de avaliação do bem imóvel, a ser composta por servidores públicos efetivos, em número ímpar, com a finalidade de proceder aos levantamentos necessários de agregação de valores, sejam eles: o

valor do terreno adicionado ao valor da obra para a sua devida incorporação, onde serão observadas as valorações pertinentes à espécie.
§4º O Setor de Patrimônio deverá arquivar cópia do Termo de Recebimento Definitivo de Obra e/ou escritura Pública.
§5º De posse deste processo, a Comissão de Inventário procederá ao registro no Sistema Patrimonial, atribuindo a todo bem patrimonial imóvel seu número de registro patrimonial, devendo conter as seguintes indicações:
I. Tipo de imóvel.
II. Denominação do imóvel.
III. Características (descrição detalhada do bem), bem como projeto arquitetônico, quando edificações.
IV. Valor de aquisição ou custo da construção ou valor histórico.
V. Forma de ingresso (aquisição, doação, permuta, comodato, construção, usucapião, desapropriação, cessão, outras).
VI. Documentos pessoais das partes envolvidas no processo, tais como, cópia autenticada do RG e cônjuge (se casado for); cópia autenticada do CPF e cônjuge (se casado for); cópia autenticada da certidão de casamento (se casado (a) for); cópia autenticada da certidão de nascimento (se solteiro (a) for); cópia autenticada da certidão de casamento com averbação do óbito (se viúvo (a) for);
VII. Nota de empenho, quando adquirido por aquisição.
VIII. Processo de desapropriação ou usucapião, quando adquirido por este meio;
IX. Memorial descritivo do imóvel.
X. Número do processo de aquisição e ano.
XI. Tipo/número do documento de aquisição (Termo de doação, termo de cessão, termo de cessão em comodato, outros).
XIE. Nome do fornecedor (código).
XIII. localização e atividade a que se destina; (identificação do centro de responsabilidade).
XIV. Estado de conservação (bom, regular, precário, inservível), quando se tratar de imóvel construído;
XV. Data da incorporação.
XVI. Endereço e localização completa do bem.
XVII. Escritura do imóvel, devidamente registrada. (Cópia autenticada de todas as faces).
XVIII. Certidão de ônus reais imóvel. (Cópia autenticada ou original da certidão vintenária quando esta for);
XIX. Nos casos de construção, o termo de aceite definitivo da obra e demais procedimentos exigidos neste caso.
XX. Data da reavaliação.
XXI. Moeda da reavaliação.
XXII. Data da atualização.
XXIII. Nome do reavaliador.
XXIV. CPF/CNPJ do reavaliador.
XXV. Número do Registro Profissional do Reavaliador.
XXVI. Outras documentações que se fizerem necessárias em razão de determinação legal.

SEÇÃO II
DO CONTROLE PATRIMONIAL
SUBSEÇÃO I
REGISTRO PATRIMONIAL OU TOMBAMENTO

Art. 14. Consiste na atribuição de um número de registro patrimonial, sequencial a critério da organização. Esse número acompanhará o bem por toda sua vida útil, até sua baixa, sendo mencionado em todos os documentos que se referirem ao bem.

Art. 15. A identificação patrimonial consiste no processo de fixação do número de registro patrimonial no respectivo bem, atribuindo uma conta patrimonial do Plano de Contas da Administração Municipal a cada material de acordo com a finalidade para o qual foi adquirido, bem como vinculando esse bem a um local de guarda. Todos os bens patrimoniais ingressados deverão ser cadastrados no Sistema de Patrimônio, observando os seguintes procedimentos do Tombamento:
1. O Número de Tombamento (registro patrimonial) é aposto mediante gravação, fixação de plaqueta, etiqueta ou qualquer outro método adequado às características físicas do bem.
II. A plaqueta de patrimônio deve ser afixada em local de fácil acesso. Para que haja boa aderência de cola, o local onde a plaqueta será afixada não deve ser áspero, necessitando estar limpo e seco.
III. No caso de perda das plaquetas, O detentor deverá comunicar por escrito a Comissão de Controle e Inventário Patrimonial para que sejam adotadas as medidas necessárias a regularização da situação.
IV. O material permanente cuja identificação, feita na forma do inciso anterior, seja impossível ou inconveniente em face às suas características físicas, será tombado por agrupamento em um único Número de Patrimônio, como por exemplo: estojo de dentista, jogo ou coleção, dentre outros.
V. Materiais permanentes recebidos mediante qualquer processo de aquisição, devem ser incorporados ao patrimônio da administração antes de serem distribuídos às unidades que irão utilizá-los.
VI. Compete a Comissão de Controle e Inventário Patrimonial, a incorporação cadastrando os bens utilizando dados da:
a) Nota fiscal;
b) Nota de empenho, manuais e prospectos de fabricantes, para material adquirido;
c) Contrato de doação, cessão ou permuta, ou instrumento equivalente, que comprove a aquisição, guia de produção interna, com estimativa de custo de produção ou valor de avaliação;
d) Os documentos mencionados nas alíneas "a" a "c" deverão conter dados referentes à origem dos recursos e dos bens. Cadastramento de itens, onde serão registrados os itens que compõem o documento, contendo especificações completas do bem, o mais detalhadamente possível - marca, modelo, entre outras. O valor do bem a ser registrado é o valor constante do respectivo documento fiscal, do documento de avaliação ou do documento de cessão, doação ou permuta.
VII. Apenas os bens que constituem conjuntos de informática ou de painéis poderão receber numeração separadamente.
VIII. Bens móveis provenientes de empréstimos ou cessão, não receberão registro patrimonial.
IX. O bem que der entrada para substituir bem extraviado, receberá novo registro patrimonial. O bem extraviado será baixado.
X. É vedado o reaproveitamento do Número de Tombamento - NT (registro patrimonial) dado a um bem, ainda que o mesmo tenha sido baixado do acervo patrimonial.
XI. Ao se efetuar a transferência de bens entre Unidades Administrativas, os mesmos deverão permanecer com o Número de Tombamento - NT, Número de Patrimônio - NP a fim de que seja preservado o seu histórico.
XXII. Os casos omissos serão resolvidos a critério da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 16. O material tombado constitui propriedade definida e definitiva do Município e qualquer afetação posterior obedecerá ao previsto na Lei Orgânica do Município, e subsidiariamente às normas aqui inseridas.
Parágrafo único. Qualquer alteração subsequente ao tombamento será, necessariamente, objeto de registro por parte do Setor de Patrimônio e/ou Comissão de Inventário:
I. Para a retirada do tombo, com a baixa da inscrição:
a) Após a ocorrência, quando da eliminação física de forma acidental do bem incorporado.
b) Antes da ocorrência, quando da expedição do ato autorizativo da alienação, permuta ou doação.
c) Na ocorrência de extravio que deverá ser comprovado mediante Boletim de Ocorrência Policial e em seguida ser objeto de sindicância que será levada a termo por uma comissão especialmente criada para este fim.

Art. 17. Setor de Patrimônio e/ou Comissão de Inventário deverão manter um Sistema de Controle de bens móveis e imóveis evidenciando de forma clara e objetiva, a especificação correta do bem em linguagem padronizada, o valor histórico ou de avaliação, o nome atualizado do responsável pelo bem e outros elementos porventura cabíveis.

Art. 18. O aplicativo operacional utilizado como gerenciador de banco de dados, deve permitir acesso ágil às informações, bem como a centralização dessas informações de modo a oferecer a possibilidade de consultas gerais acerca dos bens permanentes do âmbito do Poder Executivo com base legal vigente.

SUBSEÇÃO II
TERMO DE RESPONSABILIDADE PATRIMONIAL

Art. 19. Compete à Secretaria Municipal de Administração a primeira distribuição de material permanente adquirido, de acordo com a

destinação dada no processo administrativo de aquisição correspondente.
Parágrafo único. Nenhum material permanente ou bem imóvel pode ser distribuído a qualquer servidor sem o respectivo Termo de Responsabilidade.
Art. 20. O termo de responsabilidade é um documento de controle necessário para efetivar a transferência da responsabilidade pela guarda de um bem de uma unidade para outra, e serão emitidos sempre que ocorrer: o tombamento de bens; mudança de responsável pela guarda de bens; mudança de localização dos bens ou renovação anual, substituição por outro bem, redistribuição, recolhimento do bem ao setor de patrimônio, devendo conter: unidade de localização do bem, número de registro patrimonial. Descrição, estado físico, valor e as competentes assinaturas/ carimbos.
Art. 21. Os termos de responsabilidades serão emitidos pela Setor de Patrimônio, em duas vias e assinados pelo responsável pela guarda e conservação do bem. Uma via será arquivada no Setor de Patrimônio e a outra será destinada para o Setor/Secretaria onde os bens estiverem alocados. A responsabilidade pela guarda de um bem, sempre que possível, deve ser exercida por quem dele se utiliza.
Art. 22. O Poder Executivo poderá mediante processo administrativo disciplinar, aplicar penalidade ao servidor que dilapidar o patrimônio público.
Art. 23. A transferência efetuada sem o conhecimento do Setor de Patrimônio, especialmente quando ocorrer entre Secretarias, poderá levar o responsável a responder disciplinarmente processo administrativo.
Art. 24. O modelo do Termo de responsabilidade Patrimonial deverá ser solicitado ao Setor de Patrimônio, caso a Secretaria/Setor não disponha deste.
Art. 25. Por meio do Termo de Responsabilidade, o Setor de Patrimônio deverá alterar no Sistema de Patrimônio a responsabilidade pela guarda do bem.
Art. 26. Quando ocorrer substituições de Secretários Municipais, Gerentes, Coordenadores, Diretores de Escolas entre outros responsáveis pela guarda dos bens patrimoniais, deverá ser comunicado por memorando a relação dos bens com códigos e descrição ao responsável pelo bem patrimonial do setor o qual comunicará ao Setor de Patrimônio, sobre a conferência dos bens patrimoniais, devidamente assinada pelo sucessor, Secretário(a) da Pasta ou a quem for designado para a emissão do novo Termo de Responsabilidade.

SUBSEÇÃO III
MOVIMENTAÇÃO E GUARDA DE BENS
Art. 27. A disponibilização dos bens imóveis do Município visa promover a utilização produtiva desses bens, evitando invasões e custos de manutenção sem o devido aproveitamento.
1. Modalidades de disponibilização:
a) Autorização de uso;
b) Permissão de uso;
c) Cessão de uso;
d) Concessão de uso;
e) Concessão de direito real de uso.
II. Na devolução de Bem Imóvel, no ato da devolução será emitido o Termo de Devolução, assinado pelas partes envolvidas, do qual constará laudo de vistoria contendo o estado de conservação do imóvel, deverá ser apresentada as certidões negativas de débitos relativas ao imóvel e enquanto não for emitido o Termo de Devolução do imóvel, este continuará sob a responsabilidade e guarda do responsável pelo uso.
Art. 28. Nenhum bem patrimonial deve ser distribuído ou redistribuído sem prévia comunicação ao setor de patrimônio que se encarregará da emissão do termo de responsabilidade.
Art. 29. Deve ser responsabilizado por omissão o servidor que não comunicar a alteração na lotação de um bem patrimonial sob sua guarda.
Art. 30. A movimentação de bens é somente realizada por Detentor de Cargo, titular de unidade administrativa, com conhecimento da Comissão de Controle e Inventário Patrimonial, sendo dado a qualquer um servidor sem que seja denominado Responsável.
Art. 31. Os responsáveis pelos bens patrimoniais deverão observar o seguinte:
I. Detentor do termo de responsabilidade da carga patrimonial
a) O servidor ao ser designado como responsável pela guarda e conservação de bens patrimoniais, deverá solicitar ao Setor de Patrimônio que realize inventário para receber uma Carga Patrimonial.
b) Em caso de solicitação de licença para trato de assunto particular ou outros afastamentos similares e nos casos de cessão, exoneração de cargo ou aposentadoria, solicitar ao Setor de Patrimônio que realize inventário para a transferência de sua Carga Patrimonial para outro detentor ou para a Chefia Imediata.
c) Adotar medidas e estabelecer procedimentos complementares às normas constantes neste Decreto, que visem a garantir o efetivo controle do material permanente ou bem imóvel sob sua responsabilidade.
d) Assinar Termo de Responsabilidade - TR, relativo aos bens distribuídos e inventariados sob sua guarda.
e) Realizar conferência periódica (parcial ou total), sempre que julgar conveniente e oportuno, independentemente dos inventários constantes deste decreto.
f) Manter controle da distribuição interna e externa de bens de sua Carga Patrimonial, bem como do período de garantia destes.
g) Supervisionar as atividades relacionadas com o bom uso e guarda dos bens sob sua responsabilidade.
h) Encaminhar, imediatamente após o seu conhecimento, à Comissão de Controle e Inventário Patrimonial, comunicações sobre ausência de Número de Tombamento - NT (registro patrimonial), avaria ou desaparecimento de bens.
i) A comunicação da existência e a respectiva solicitação de baixa patrimonial de materiais quebrados, com defeito ou fora de uso à Gerência de Administração, por meio da Comissão de Controle e Inventário Patrimonial, com anuência da Chefia Imediata (Secretário Municipal) do órgão que estiver vinculado.
3) Comunicar ao setor responsável pela gestão patrimonial qualquer ocorrência: extravio, danos, extravio de plaquetas, necessidade de reparos e manutenção.
k) A saída dos bens sob sua responsabilidade, mesmo que temporária, deverá ser de acordo com as normas de segurança patrimonial, comunicando ao Setor de Patrimônio quando serão efetivados os registros pertinentes (nº do patrimônio, descrição do bem e localização de destino).
I. Os bens que perderem a serventia deverão ser encaminhados ao Setor de Patrimônio para triagem. Aqueles que ainda se encontrarem em condições de uso serão redistribuídos para outras unidades que deles necessitem.
II. Compete a todos os servidores da Administração:
a) Dedicar cuidado aos bens do acervo patrimonial da Administração, bem como ligar, operar e desligar equipamentos conforme as recomendações e especificações de seu fabricante.
b) O emprego ou à operação inadequada de equipamentos e materiais podem ser considerados pelo Setor de Patrimônio como irregularidade que deverá ser apurada.
c) Adotar e propor à Chefia imediata providências que preservem a segurança e conservação dos bens patrimoniais existentes em sua Unidade.
d) Manter os bens de pequeno porte em local seguro.
e) Comunicar, o mais breve possível, à Chefia imediata ou ao Detentor de Carga Patrimonial a ocorrência de qualquer irregularidade envolvendo o patrimônio da Administração, providenciando, em seguida, a comunicação escrita para o Departamento de Patrimônio, que de posse da comunicação solicitará a instauração de Sindicância.
f) Auxiliar os servidores do Setor de Patrimônio quando da realização de levantamentos e inventários ou na prestação de qualquer informação sobre bem em uso no seu local de trabalho.
Art. 32. O Setor de Patrimônio deve manter controle sistemático de autorização para a saída de bens do órgão, para facilitar o controle e o acompanhamento dos serviços de reparação e ou manutenção a serem executados.
Art. 33. É expressamente proibida a movimentação de bens patrimoniais, sem a anuência ou controle por parte do Setor de Patrimônio. Toda e qualquer movimentação de bens, incluindo mudanças de salas, setores e secretarias, será precedida de autorização e acompanhamento do Setor de Patrimônio.
Art. 34. A movimentação ou transferência de bens entre vários setores da mesma secretaria será processada mediante o preenchimento da

solicitação de transferência de bens, em duas vias, devendo ser assinada pelo Setor/Secretaria solicitante, com destino ao Patrimônio.

Art. 35. O Setor de Patrimônio de posse da Solicitação de Transferência de Bens providenciará a entrega do bem ao Setor/Secretaria solicitante, juntamente com O respectivo Termo de Responsabilidade.

Art. 36. Deverá ser emitido novo Termo de Responsabilidade tanto para o novo local de guarda do bem, quanto para o local de onde o bem foi transferido.

Art. 37. No caso de transferência de bem móvel de uma localização para outra, entre Setores da mesma Secretaria, o bem transferido conservará o número de origem.

Art. 38. No caso de empréstimo, em que seja pré-estabelecida uma data de devolução do bem, deverá ser emitida "Nota de Movimentação", sem que haja correspondente troca de responsabilidade.

SUBSEÇÃO IV
CONSERVAÇÃO E REPARO

Art. 39. Reparos em equipamentos, quando for o caso, deverão ser efetuados sob a responsabilidade do detentor da guarda Patrimonial, ou de sua Chefia Imediata.

Art. 40. Quando a avaria ou destruição do bem resultar de perecimento ou desgaste natural, extravio ou destruição por sinistro ou calamidade pública, poderá o detentor carga Patrimonial responsável pelo bem solicitar sua baixa patrimonial, justificando formalmente a ocorrência ao ordenador de despesa, desde que tais fatos não caracterizem irregularidade ou que conflitem com o disposto neste Decreto.

SEÇÃO III
DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE
SUBSEÇÃO I
DO LEVANTAMENTO FÍSICO

Art. 41. Levantamento é o procedimento administrativo que certifica a existência de um bem em um endereço individual na Administração.

§ 1º No levantamento deve ser verificada a coincidência da descrição do material com os registros de controle patrimonial e se o bem está ocioso ou se apresenta qualquer avaria que o inutilize, o que enseja seu recolhimento ao setor de Patrimônio.

§ 2º No levantamento de um bem deve ser verificada a integridade e afixação do Número de Patrimônio nos bens móveis, cujo comprometimento deve ser imediatamente comunicado ao Setor de Patrimônio.

§ 3º Um levantamento pode abranger um ou certo conjunto de bens ou a totalidade de bens existentes em um ou mais endereços individuais da Administração.

SUBSEÇÃO II
INVENTÁRIO

Art. 42. O inventário consiste no procedimento administrativo realizado por meio de levantamentos físicos, que consiste no arrolamento físico-financeiro de todos os bens existentes, para posterior confronto com os registros dos bens no patrimônio e com os registros contábeis com o objetivo de:

1. Confirmar a atribuição da carga e a localização dos bens.

II. Manter atualizado o controle dos bens e seus registros.

III. Apurar a ocorrência de dano, extravio ou qualquer outra irregularidade.

IV. Fornecer subsídios para a avaliação e controle gerencial de materiais permanentes ou bens imóveis.

Art. 43. Os inventários físicos dos bens permanentes, elaborados pela Comissão de Controle e Inventário Patrimonial, deverão ser realizados nas seguintes situações:

I. Anual: destinado a comprovar à quantidade dos bens patrimoniais do acervo de cada Unidade Executora/Secretaria, existente em 31 de dezembro de cada exercício - constituído do inventário anterior e das variações patrimoniais ocorridas durante O exercício (tombamentos, baixas, transferências, etc.).

II. Inicial (de criação): realizado quando da criação de um Setor, para identificação e registro os bens sob sua responsabilidade.

III. De Transferência de Responsabilidade: realizado quando da mudança do dirigente de uma Unidade Executora/Secretaria (detentor de carga patrimonial) ou mudança do Chefe do Poder Executivo Municipal.

IV. De Extinção ou Transformação: realizado quando da extinção ou transformação de uma unidade administrativa com detentor de carga patrimonial,

V. Eventual: realizado em qualquer época, por iniciativa do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º Os eventuais inventários de verificação, de transferência, de criação e de extinção realizados durante o exercício poderão ser considerados total ou parcialmente, conforme a abrangência do levantamento, para efeito do inventário anual.

§ 2º Durante a realização de qualquer tipo de inventário fica vedada toda e qualquer movimentação física de bens localizados nos endereços individuais abrangidos pelos trabalhos, exceto mediante autorização específica do Secretário Municipal de Administração.

§ 3º Os diversos tipos de inventários, exceto o anual, são realizados pela Comissão de Controle e Inventário Patrimonial, por iniciativa própria ou a pedido da Secretaria Municipal de Administração ou de qualquer Detentor de Carga, responsável ou Autoridade, periodicamente ou a qualquer tempo, em quaisquer unidades Administrativa.

I. A Comissão de Controle e Inventário Patrimonial deve apresentar ao solicitante relatório de inventário em até trinta dias do recebimento do pedido.

II. Toda documentação de quaisquer inventários deve ser arquivada pela Comissão de Controle e Inventário Patrimonial, podendo ser colocada à disposição da Unidade Central de Controle Interno, das Comissões previstas neste Decreto, do Controle Externo ou de autoridades.

Art. 44. Quando da observação da ocorrência de bens não inventariados, ou ainda da não localização física dos bens listados, a Comissão de Controle e Acompanhamento de Avaliação Patrimonial deverá enviar comunicado por escrito ao Chefe do Poder Executivo Municipal para que ele tome as providências cabíveis, podendo ser aberto Processo Administrativo ou Sindicância.

Art. 45. Para qualquer modalidade de Inventário, a Comissão de Controle e Inventário Patrimonial é responsável pela sua realização deve atentar para O fato de que todo bem em uso necessita estar sob a responsabilidade do seu usuário.

Art. 46. Para iniciar a adoção desses procedimentos patrimoniais, o município deverá estabelecer uma Data de Corte Oficial, para O início dos procedimentos que, resultará na separação dos Bens, que serão objeto de ajuste em seu valor contábil. Esta Data de Corte em que os bens incorporados antes desta data, devem passar pelo ajuste. Após esse processo, passarão a sofrer os procedimentos patrimoniais juntamente aos bens adquiridos após a data de corte.

I. São procedimentos patrimoniais a serem realizados após a data de corte: reavaliação, redução a valor recuperável, depreciação, amortização e exaustão.

II. Após estipular a data para adoção, deverão ser adotados os seguintes passos:

a) Levantamento do inventário (imobilizado) do Município. Os Bens que não estejam sendo utilizados e que não tenham valor de venda em virtude de serem inservíveis deverão ser baixados como perdas.

b) Bens adquiridos após a Data de Corte: Estes bens deverão ser lançados no sistema normalmente, sendo que os mesmos já deverão ser depreciados, sem que seja necessário realizar uma avaliação do seu valor justo.

c) Bens adquiridos antes da Data de Corte: Se o ativo foi adquirido antes do ano da implantação da depreciação/amortização/exaustão no ente (data de corte), deve-se analisar se o valor contábil (VC) do Bem está registrado no patrimônio da entidade acima ou abaixo do valor justo (VJ). Se o ativo estiver registrado abaixo do valor justo, deve-se realizar um ajuste maior, caso contrário (valor contábil acima do valor justo), o bem deve sofrer ajuste a menor.

SEÇÃO IV
DA BAIXA DEFINITIVA

Art. 47. Considera-se baixa definitiva a retirada de bem do patrimônio da Administração, mediante registro da transferência deste para o controle de bens baixados, e, consequentemente, a diminuição do registro do saldo da conta patrimonial contábil.

Parágrafo único. São passíveis de baixa definitiva os bens que tenham incidido em:

I. Obsolescência (desuso): bem que não satisfaz mais às exigências técnicas de utilização da Administração, não tem mais utilidade para a Unidade Administrativa que dele fazia uso.
II. Imprestabilidade (Inutilização por uso): bem que apresenta alteração em suas características físicas e cuja recuperação ou reparação seja considerada antieconômica.
III. Dano (Inutilização por acidente): avaria parcial ou total causada a bens patrimoniais utilizados pelo Executivo Municipal, decorrente de sinistro ou Uso indevido, ou de causa fortuita.
IV. Extravio: desaparecimento de bens por furto, roubo ou por negligência do responsável pela sua guarda.
V. Insubsistência ativa: desaparecimento de um bem em razão de causa fortuita ou natural,
VI. Alienação: transferência de propriedade, onerosa ou não, de bens patrimoniais municipais.

SEÇÃO V
DA DEPRECIAÇÃO

Art. 48. No ato do tombamento do bem, o mesmo deve ser classificado em uma categoria de taxa anual de depreciação, que deverá ser oferecida pelo aplicativo operacional, observando parâmetros e índices admitidos em norma ou laudo técnico específico.
Art. 49. A taxa anual de depreciação deverá ser fixada em função do prazo durante a vida útil do bem.
Art. 50. A depreciação de bens imóveis deve ser calculada com base, exclusivamente, no custo de construção, deduzido o valor dos terrenos.
Art. 51. De acordo com Resolução do Conselho Federal de Contabilidade - CFC n. 1.136/08, os bens que não estão sujeitos ao regime de depreciação são:
I. Bens móveis de natureza cultural, tais como obras de artes, antiguidades, documentos, bens com interesse histórico, bens integrados em coleções, entre outros.
II. Bens de uso comum que absorveram ou absorvem recursos públicos, considerados tecnicamente, de vida útil indeterminada;
III. Animais que se destinam à exposição e à preservação;
IV. Terrenos rurais e urbanos.
Art. 52. Conforme previsto nas Normas Brasileiras de Contabilidade - NBC - T 16.2 e artigo 99, inciso 1, da Lei nº. 10.406/2002 considera-se bens de uso comum, os rios, mares, estradas, ruas e praças. Parágrafo único. A Resolução nº. 345/90 do CONFEA - Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, diz que os bens de uso comum só podem ser avaliados por engenheiros/arquitetos em suas diversas especialidades.
Art. 53. A depreciação dos bens deverá ser realizada pelo Sistema de Controle Patrimonial, seguindo as orientações e critérios conforme definido pela Secretaria de Tesouro Nacional (STN), por meio de Tabela de Vida Útil para cada conta contábil, definindo assim uma padronização de critérios para Administração Pública Municipal, gerando dados consistentes e comparáveis.
1º A padronização tem como função viabilizar as notas explicativas do balanço geral dos critérios adotados para a depreciação.
§ 2º Os métodos de depreciação, amortização e exaustão devem ser compatíveis com a vida útil e econômica do ativo e aplicado uniformemente.
Art. 54. O valor depreciado apurado anualmente deverá ser comunicado a Gerência de Contabilidade para os devidos lançamentos contábeis.

SEÇÃO VI
DA REAVALIAÇÃO DOS BENS PATRIMONIAIS

Art. 55. A determinação de reavaliar os bens será solicitada pela Secretaria Municipal de Administração por meio de Processo Administrativo e será expedido, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.
Art. 56. A Comissão de Controle e Inventário Patrimonial relacionará por Unidade Executora, no formulário "Relação de Bens Patrimoniais", os bens sob a responsabilidade de cada uma delas, de acordo com o relatório emitido pelo Sistema de Patrimônio Utilizado.
Art. 57. A Comissão, a vista de cada um dos bens patrimoniais e de acordo com os critérios estabelecidos, determinará o valor a ser reavaliado.
Art. 58. O Ativo Permanente imóvel sofrerá reavaliação depois de constatado pela Comissão de Controle e Inventário Patrimonial que o valor de mercado é superior ao valor líquido contábil.
Parágrafo único. Para definição do critério de reavaliação devemos atentar para os seguintes fatores:
I. O Sistema de Patrimônio possui memória sobre o valor original de aquisição do bem, ou seja, seu valor histórico. Nesta primeira situação, basta atualizar o valor do bem, por um indexador escolhido, fazendo a reavaliação automaticamente.
II. O Sistema registra apenas um valor contábil, resultante das sucessivas conversões monetárias. Neste caso, O que prevalece é uma reavaliação que deverá levar em conta dois fatores: o estado de conservação do bem e o preço de mercado do mesmo,
III. Sempre que se verifiquem grandes reparações ou conservações de bens que aumentem o valor e o período de vida útil ou econômica dos mesmos, deverá tal fato ser comunicado no prazo de 05 (cinco) dias a Comissão de Controle e Inventário Patrimonial, para efeitos de registro.
IV. Quanto à data do balanço, os elementos do ativo imobilizado corpóreo e incorpóreo, seja ou não limitada a sua vida útil, tiverem um valor inferior ao registrado na Gerência de Contabilidade, devem ser objeto de amortização correspondente à diferença, se for previsível que a redução desse valor seja permanente.
Art. 59. Depois de efetuado o levantamento de reavaliação, será o processo encaminhado a Comissão de Controle e Inventário Patrimonial que adotará as seguintes providências:
I. Extrairá cópia das relações de reavaliação.
II. Colocará no processo o carimbo de "Tombado" e o enviará para a Gerência de Contabilidade para atualizar os registros.
III. Pelas relações de reavaliação atualizará os registros no Sistema de Patrimônio.
IV. Arquivará as relações de reavaliação na pasta de "Responsáveis pela Guarda de Bens Patrimoniais" da respectiva Unidade Executora/Secretaria, na pasta do movimento do mês que ocorreu a reavaliação dos bens.

SEÇÃO VI
DAS COMISSÕES

Art. 60. A Administração designará os membros da comissão através de Portaria, para acompanhar e incorporar ao sistema os bens adquiridos no decorrer do ano, bem como os demais procedimentos de registro.
Parágrafo único. A Comissão de Patrimônio deverá:
I. Ser sempre composta por servidores, devendo, no mínimo, metade deles serem efetivos.
II. Promover exame minucioso das demandas aprestadas, podendo, quando julgar conveniente, solicitar laudo técnico dos setores qualificados.
III. Dar parecer conclusivo, devidamente assinado pelos membros, remetendo o processo ao Secretário Municipal de Administração para apreciação e homologação das avaliações procedidas, bem como de orientações ou sugestões formais quanto à baixa patrimonial.
IV. Atuar em eventuais inventários de verificação, de transferência, de criação e de extinção realizados durante o ano.
Art. 61. A incidência de qualquer irregularidade quanto ao Patrimônio Municipal deverá ter apuração imediata, através de sindicância realizada por comissão criada estritamente com este objetivo.
Art. 62. Fica autorizado a constituição de comissão específica para realização do inventário anual, com objetivo de manter sob rígido controle os bens adquiridos com recursos próprios do Município, Estado ou União, assim como os bens oriundos de convênios ou instrumentos similares.
§1º. É facultado a Administração realizar o Inventario anual de forma centralizada, podendo, no entanto, designar comissões específicas.
§2º, As Comissões citadas no caput deste artigo deverão:
I. Ser compostas com no mínimo 04 (quatro) servidores sendo metade efetivos, supervisionada pela Secretaria de Administração.
II. Entre os membros da Comissão de Inventário, será designado um servidor, preferencialmente com experiência na área de administração de material, para presidir os trabalhos da Comissão.
III. Solicitar ao Detentor de Cargo, elementos de controle interno e outros documentos necessários aos levantamentos.

IV. Requisitar servidores, máquinas, equipamentos, transporte, materiais e o que for necessário para o cumprimento das tarefas de Inventário da Comissão.
V. Conferir os bens patrimoniais existentes, à vista dos dados cadastrais.
VI. Promover o exame físico dos bens quanto à especificação, quantidade, estado de conservação e valor.
VII. Completar, retificar, avaliar e regularizar o registro e as especificações e proceder a qualquer outra anotação relacionada aos bens patrimoniais, sempre que preciso.
VIII. Apresentar, quando necessário, relatório circunstanciado dos fatos apurados nos levantamentos realizados.
3º. As informações básicas para elaboração do relatório de Inventário podem ser obtidas através de:
I. Levantamento físico dos bens.
II. Cadastro de bens patrimoniais.
III. Inventário do exercício anterior.
IV. Demonstrativo mensal de bens patrimoniais.
Art. 63. Fica a Comissão de Inventário Patrimonial da Prefeitura Municipal Ouro Velho autorizado a prover a Avaliação, Reavaliação, Ajuste Contábil, Evidenciação, Depreciação, Amortização, Exaustão, Redução de Valor Recuperável, Exportação e Baixa de Bens Patrimoniais do Município junto ao Banco de Dados do Sistema Patrimonial.

SEÇÃO VII
DA INDENIZAÇÃO
Art. 64. A indenização de bens patrimoniais extraviados ou danificados se dará pela reposição de um bem de qualidade em estado igual ou semelhante ao do bem extraviado, ou pelo ressarcimento à Administração, referente ao valor de mercado do bem, observado o estado de conservação quando de seu extravio ou do dano causado.
Art. 65. A indenização de bens patrimoniais danificados parcialmente se dará pelo pagamento à Administração Municipal do valor registrado pela Comissão de Patrimônio e inventário para a recuperação do bem.
Parágrafo único. Se for comprovado o dano por causas fortuitas ou desgaste normal pelo uso, o prejuízo será imputado à Administração Municipal.
Art. 66. As indenizações ao erário não efetuadas no prazo estipulado na apuração de irregularidades serão apresentadas à Secretaria Municipal de Finanças, que por meio de seu setor competente, promoverá a inscrição em dívida ativa do Município, em caso de não pagamento, e demais providências cabíveis.
Parágrafo único. No caso de ressarcimento por servidor público deverá ser observado o disposto no Estatuto dos Servidores do Município.
Art. 67. As indenizações tratadas nesta seção obedecerão sempre ao devido processo legal.

CAPÍTULO VI
DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS
Art. 68. Todos os bens móveis permanentes e bens imóveis serão cadastrados em Sistema Patrimonial indicado, devendo ter controle e registro individual.
Art. 69. Para o registro dos bens patrimoniais móveis a Comissão de Inventário observará os critérios utilizados pelo [CONTROLE INTERNO OU SETOR RESPONSÁVEL PELOS EMPENHOS DO MUNICÍPIO - DESCREVER] para caracterizá-lo como Ativo Permanente, em suas devidas classes patrimoniais.
Art. 70. Todo servidor público poderá ser responsabilizado pelo desaparecimento do material que lhe for confiado, para guarda ou uso, bem como pelo dano que, dolosa ou culposamente, causar a qualquer material, esteja ou não sob sua guarda.
Art. 71. O setor de Patrimônio providenciará o ajuste do Termo de Responsabilidade dos bens quando ocorrer exoneração ou destituição de servidores responsáveis por bens patrimoniais.
Art. 72. Os esclarecimentos adicionais a respeito deste Decreto poderão ser obtidos junto à Secretaria Municipal de Administração.
Art. 73. O servidor público que descumprir as disposições deste Decreto ficará sujeito à responsabilização administrativa.
Art. 74. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições contrárias.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Ouro Velho, Estado da Paraíba, em 03 de novembro de 2026.

GILVANEY JOSÉ VENÂNCIO DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Constitucional do Município de Ouro Velho – PB.

Publicado por:
Antonio Henrique Menezes Nascimento
Código Identificador:938495D5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 185, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026

PORTARIA MUNICIPAL Nº 185, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026

Ementa: Institui Comissão para realização de Inventário Físico Financeiro dos Bens Móveis e Imóveis da Prefeitura Municipal de Ouro Velho/PB e dá outras providências.

O Exmo. Sr. Prefeito de Ouro Velho/PB, Ilmo. ***Gilvaney José Venâncio da Silva Júnior***, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, considerando a necessidade de regularizar as informações patrimoniais e contábeis dos imóveis sob a responsabilidade desta Unidade Administrativa, RESOLVE:

Art. 1º Instituir comissão para realização do Inventario Físico Financeiro dos Bens Imóveis da Prefeitura Municipal de Ouro Velho/PB, com a finalidade de coordenar e executar o levantamento físico e documental dos bens móveis e imóveis pertencentes ao patrimônio municipal, conforme previsto nos artigos 83, 89, 94, 95 e 96 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, que instituiu Normas de Direito Financeiro para a elaboração e controle dos orçamentos e orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
Art. 2º A referida Comissão será composta pelos servidores abaixo descritos, sob a presidência do primeiro.
PRESIDENTE:
NOME: Pedro Victor Herculano Siqueira
CARGO: Assessor Especial de Finanças
MATRÍCULA: 205462-0
MEMBROS:
NOME: Wesley Fernandes Martins
CARGO: Diretor de Folha de Pagamento e Empenhos
MATRÍCULA: 205615-1

NOME: Iolanda Soares Nunes
CARGO: Secretaria Adjunta de Administração
MATRÍCULA: 204636-3
Art. 3º Compete à Comissão de Inventário do órgão ou entidade, constituída no artigo 2º desta portaria:
I - Solicitar ao setor de patrimônio, e, caso necessário, às unidades administrativas, as informações sobre todos os bens móveis e imóveis que estejam sob a responsabilidade do órgão ou entidade, incluindo a verificação da sua localização, estado de conservação, utilização e demais características relevantes, sejam eles próprios, locados ou utilizados por cessão ou outro instrumento jurídico, inclusive a informação sobre a existência de instrumento jurídico que autorize a utilização dos bens inventariados, tais como termos de Cessão, Permissão, Comodato e afins;
II - Identificar cada bem inventariado por meio de etiquetas ou registros adequados, contendo informações detalhadas, tais como descrição, número de identificação, data de aquisição, valor contábil, e quaisquer outras informações pertinentes;
III - Realizar a consolidação das informações encaminhadas pelas unidades administrativas e, ou setor de patrimônio, bem como diligências, sempre que julgar necessário, visando à confirmação de informações;
IV - Definir calendário e cronograma para sua execução, bem como informar às unidades administrativas a serem inventariadas o cronograma de execução das atividades;

V - Elaborar planejamento dos levantamentos físicos "in loco", o qual corresponde ao processo de organização e estruturação das atividades necessárias para realizar um levantamento físico direto dos bens em seus respectivos locais de uso ou armazenamento, por meio de inspeção presencial dos bens móveis e imóveis;
VI - Solicitar do responsável pela unidade, livre acesso a qualquer espaço físico para efetuar o levantamento dos bens móveis e imóveis, e quando necessário, auxílio, informações e documentos para melhor identificação dos bens;
VII - Realizar levantamento físico "in loco", e o Registro Fotográfico de cada bem inventariado;
VIII - Realizar consulta à áreas locais, em se tratando de bens imóveis, solicitar informações adicionais, tais como loteamento no qual o imóvel está implantado, número da quadra, número do lote, número da inscrição imobiliária e a certidão ou documento equivalente com informação do valor venal do imóvel utilizado para fins de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU;
IX - Realizar busca cartorária, solicitando certidão atualizada dos registros ou escrituras públicas dos imóveis inventariados.
X - Localizar o imóvel inventariado via Google Earth, extraindo imagem e coordenadas da sua localização;
XI - Preencher a Ficha de Levantamento Cadastral, identificando a situação ocupacional, cartorial, o estado de conservação, anexando as imagens do registro fotográfico e imagem extraída do Google para cada imóvel inventariado.
XII - Coletar assinatura do responsável pelo acompanhamento da execução dos trabalhos em cada imóvel inventariado e assinar a Ficha de Levantamento Cadastral;
XIII - Realizar o cálculo do valor econômico dos imóveis rurais com base na planilha de preço referencial do INCRA, utilizando a Ficha de Informação de Valor;
XIV - Incluir junto aos sistemas próprios os dados coletados, sendo esses a certidão atualizada da matrícula do imóvel ou documento que vincule a destinação do imóvel ao órgão ou entidade inventariante ou justificativa da negativa de apresentação de tais documentos, a Ficha de Levantamento Cadastral, o Registro Fotográfico e imagem da localização via Google Earth com sua coordenada geográfica, o Laudo de Avaliação e/ou documento oficial da prefeitura local com a informação do valor venal do imóvel ou a Ficha de Informação de Valor (imóvel rural) ;
XV - Registrar todas as ocorrências na realização dos trabalhos;
XVI - Propor medidas corretivas para regularização de eventuais divergências identificadas durante o inventário, bem como sugestões para aprimoramento dos procedimentos de controle patrimonial;
XVII - Apresentar o resultado do inventário à autoridade competente, acompanhado do relatório final e das recomendações da Comissão para a gestão eficiente e transparente dos bens municipais.
XVIII - Encaminhar Relatório Final de Inventário ao setor de patrimônio do órgão ou entidade, mediante assinatura do Termo de Entrega do Relatório Final do Inventário até o dia 03 de novembro de 2027.
Art. 4º A Comissão utilizará o Sistema Integrado de Administração Financeira para os Estados e Municípios (SIAFIC), criado pelo Governo Federal através do Decreto nº 10.540/2020, como ferramenta principal para registro e controle das informações relacionadas ao inventário físico financeiro dos bens móveis e imóveis do município. Todos os dados levantados durante o inventário deverão ser devidamente registrados e atualizados no SIAFIC, ou meios similares que atendem os requisitos específicos, garantindo a integridade, confiabilidade e maior transparência das informações patrimoniais.
Art. 5º Determinar a todos os titulares das Unidades Administrativas que ofereçam à Comissão de Inventário os meios, recursos e colaboração indispensáveis para o fiel cumprimento de suas atribuições.
Art. 6º Quando convocados os membros da comissão ficarão à disposição para o desenvolvimento dos trabalhos instituídos nesta Portaria.
Art. 7º Estabelecer a data de 03 de novembro de 2026 até 03 de novembro de 2027 para a conclusão dos trabalhos.
Art. 8º Toda documentação relativa ao inventário físico financeiro realizado, deverá ficar sob a responsabilidade do Setor de Patrimônio.
Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Ouro Velho/PB, 03 novembro de 2026.

GILVANEY JOSÉ VENÂNCIO DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Ouro Velho/PB

Publicado por:
Antonio Henrique Menezes Nascimento
Código Identificador:0107C6A4

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
RESOLUÇÃO Nº 021/2026/CMDCA

Picuí – PB, 06 de novembro de 2026.

INSTITUI O COMITÊ DE PARTICIPAÇÃO DE ADOLESCENTES (CPA) DE PICUÍ-PB, NO ÂMBITO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PICUÍ-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, caput e § 7º, e no art. 204 da Constituição Federal de 1988, que estabelecem a proteção integral dos direitos da criança e do adolescente e a participação da população na formulação e no controle das políticas públicas;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), especialmente quanto à garantia dos direitos fundamentais e à participação de crianças e adolescentes nos assuntos relacionados à promoção, à proteção e à defesa de seus direitos;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 191, de 7 de junho de 2017, do CONANDA, especialmente em seu art. 14, que possibilita aos Conselhos Estaduais, Distrital e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente adequar suas disposições para implementar espaços próprios de participação de adolescentes;

CONSIDERANDO o Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, especialmente o Objetivo Estratégico 6.1, da Diretriz 6, do Eixo 3, que estabelece a promoção do protagonismo e da participação de crianças e adolescentes nos espaços de convivência, de construção da cidadania e de formulação, deliberação, monitoramento e avaliação das políticas públicas;

CONSIDERANDO a atuação do Núcleo de Cidadania de Adolescentes (NUCA) no Município de Picuí, Estado da Paraíba, e a importância do fortalecimento dos espaços de participação, escuta e protagonismo juvenil.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/ Picuí-PB**,** no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Municipal nº. 1.607/2015, alterada pela Lei Municipal nº 1.775/2018,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o Comitê de Participação de Adolescentes (CPA) de Picuí/PB, em caráter consultivo, com a finalidade de assegurar a participação permanente de adolescentes no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), sem direito a voto nas deliberações do Conselho.

Art. 2º - O CPA tem por finalidade garantir a escuta qualificada e a participação efetiva de adolescentes na formulação, monitoramento e avaliação das políticas públicas voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente no Município.

Art. 3°- A participação no CPA não é remunerada, não gera vínculo de quaisquer naturezas com a Administração Pública Municipal e é considerada atividade de relevante interesse social.

Art. 3º - O CPA será composto por adolescentes vinculados ao Núcleo de Cidadania de Adolescentes (NUCA), escolhidos pelos próprios adolescentes, entre seus pares, por meio de assembleia, sob a supervisão do(a) Coordenador(a) do NUCA, observados os critérios de participação, representatividade e disponibilidade para o exercício de suas atribuições.

Art. 4º - O CPA será composto por 08 (oito) adolescentes, 04 (quatro) adolescentes titulares e 04 (quatro) adolescentes suplentes, vinculados ao Núcleo de Cidadania de Adolescentes (NUCA) e validados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
§1º - Os adolescentes suplentes substituirão os titulares em suas ausências e impedimentos, observada a ordem de designação.
§2º - Os membros do CPA/Picuí serão renovados a cada 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 5º - São requisitos para participar do CPA:
I. Ter entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos incompletos;
II - Residir, comprovadamente, no Município de Picuí, seja na zona urbana ou rural;
III - Estar regularmente matriculado em instituição de ensino ou ter concluído o ensino médio.

Art. 6º - São objetivos do CPA:
I – Promover a participação dos adolescentes nas discussões sobre políticas públicas municipais;
II – Incentivar o protagonismo juvenil e o exercício da cidadania;
III – Apresentar propostas e sugestões aos órgãos municipais sobre temas relacionados aos direitos dos adolescentes;
IV – Estimular o diálogo entre os adolescentes, o Poder Público Municipal e os órgãos de defesa dos direitos da criança e do adolescente;
V – Contribuir para a divulgação e a promoção dos direitos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 7º - Compete ao CPA:
I - Acompanhar o CMDCA na elaboração e implementação das políticas voltadas aos direitos da criança e do adolescente e demais competências do conselho, bem como acompanhar e avaliar as ações, os projetos e os programas governamentais voltados à criança e ao adolescente do município;
II – Apresentar ao CMDCA propostas de pautas, resoluções, campanhas sobre direitos da criança e do adolescente e temas para deliberação;
III – Fomentar estratégias e mecanismos que facilitem a participação organizada, individual ou coletiva e a expressão livre de crianças e adolescentes nos espaços de convivência e de construção da cidadania, inclusive nos processos de formulação, deliberação, monitoramento e avaliação das políticas públicas;
IV - Participar dos encontros, plenárias, reuniões ordinárias, de comissões, grupos de trabalho do CMDCA, com direito à voz, na forma desta Resolução;
V - Propor, organizar e divulgar consultas públicas na temática dos direitos da criança e do adolescente, bem como sistematizar seus resultados e apresentar ao Conselho;
VI – Opinar e acompanhar o plano de aplicação e a execução dos recursos do Fundo Municipal para os Direitos da Criança e do Adolescente- FMDCA;
VII - Auxiliar na proposição do modelo de composição do CPA para as gestões seguintes;
VIII - Acompanhar e apoiar o CMDCA no fomento de ações voltadas para a participação de crianças e adolescentes nos conselhos municipais de direitos da criança e do adolescente;
IX - Participar de eventos relacionados aos direitos da criança e do adolescente;
X – Participar da organização da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente enquanto Membro da Comissão Organizadora.

Art. 8º - Compete ao CMDCA:
I - Fomentar e apoiar a criação dos espaços de participação de adolescentes no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
II - Criar e publicar Resolução em Órgão Oficial do Município, sobre o CPA – Comitê de Participação Adolescente;
III – Validar o processo de escolha para composição do CPA;
IV - Preparar espaços específicos dentro das suas Assembleias Ordinárias para receber os representantes dos CPA;
V - Promover ações necessárias para garantia da proteção dos adolescentes durante os processos de participação de que trata esta Resolução.

Art. 9º - O CPA atuará em articulação com o NUCA, a equipe responsável pela mobilização de adolescentes, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e os demais órgãos municipais competentes.

Art. 10 - A participação do CPA nas reuniões deverá observar o regimento interno do CMDCA e as disposições legais aplicáveis.

Art. 11- A organização, o funcionamento e as demais disposições necessárias ao desenvolvimento das atividades do CPA poderão ser estabelecidas em regulamento próprio, respeitadas as normas municipais vigentes.

Art. 12 - Esta Resolução entra em vigor na da sua publicação.

JAIRA RÍZIA DIAS DE LIMA ALVES
Presidente do CMDCA/PICUÍ/PB

Publicado por:
Thayse Dantas Barros
Código Identificador:E550A8A7

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
RESOLUÇÃO Nº 022/2026/CMDCA

Picuí – PB, 06 de novembro de 2026.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/ Picuí-PB, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Municipal nº. 1.607/2015, alterada pela Lei Municipal nº 1.775/2018, após deliberação em reunião ordinária realizada no dia 05 de novembro de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar por unanimidade o Projeto "TRANSFORME UMA VIDA", da Secretaria Municipal de Assistência Social de Picuí-PB, para captação de recursos através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, além da sua inserção no Banco de Projetos do FIA.

Art. 2º - O projeto está apto à captação de recursos até 01 (um) ano depois da data de publicação.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

JAIRA RÍZIA DIAS DE LIMA ALVES
Presidente do CMDCA/Picuí/PB

Publicado por:
Thayse Dantas Barros
Código Identificador:57D2ADAC

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.404/2026, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL PARA AUTORIZAÇÃO DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional deste Município, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei Nº 2.105 de 02/01/2026 e demais legislações vigentes.

DECRETA

Art. 1º - Abre crédito suplementar (por anulação de dotação), no valor de R$229.000,00, discriminado nas seguintes dotações:

20100	**GABINETE DO PREFEITO**	
2136	**GESTAO E MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR**	
	4.122.2001.2136.3390140000.500 DIÁRIAS - CIVIL	1.000,00
	Valor Total da Ação (2136) R$	**1.000,00**
	Valor Total do Órgão (20100) R$	**1.000,00**
20500	**SECRETARIA DE AGRICULTURA TURISMO E MEIO AMBIENTE**	
2131	**MANTER ATIVIDADE ABATEDOURO PÚBLICO**	
	20.608.2018.2131.3390300000.500 MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00
	Valor Total da Ação (2131) R$	**3.000,00**
	Valor Total do Órgão (20500) R$	**3.000,00**
20600	**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO,CULTURA E DESPORTOS**	
2021	**MANTER ATIV. DE ENSINO COM SALÁRIO EDUCAÇÃO**	
	12.361.2011.2021.3390300000.550 MATERIAL DE CONSUMO	60.000,00
	Valor Total da Ação (2021) R$	**60.000,00**
2023	**MANTER ATIVIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR**	
	12.361.2024.2023.3390390000.571 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	75.000,00
	Valor Total da Ação (2023) R$	**75.000,00**
2082	**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL**	
	12.361.2011.2082.3390300000.500 MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00
	Valor Total da Ação (2082) R$	**30.000,00**
	Valor Total do Órgão (20600) R$	**165.000,00**
20700	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (SEC SAUDE)**	
2081	**MANTER AS ATIVIDADES DO SAMU**	
	10.302.2005.2081.3390300000.621 MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00
	Valor Total da Ação (2081) R$	**50.000,00**
2097	**MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA**	
	10.305.2025.2097.3390320000.600 MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	10.000,00
	Valor Total da Ação (2097) R$	**10.000,00**
	Valor Total do Órgão (20700) R$	**60.000,00**
	Valor Total R$	**229.000,00**

Art. 2º - Para cobertura dos créditos supra citado, fica anulado o crédito orçamentário, no valor de R$229.000,00, discriminado nas seguintes dotações:

20600	**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO,CULTURA E DESPORTOS**	
1031	**AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA TRANSPORTE ESCOLAR**	
	12.361.2024.1031.4490520000.546 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	229.000,00
	Valor Total da Ação (1031) R$	**229.000,00**
	Valor Total do Órgão (20600) R$	**229.000,00**
	Valor Total R$	**229.000,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

JOSÉ RANIERI SANTOS FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thayse Dantas Barros
Código Identificador:0A7F353B

IPSEP
PORTARIA Nº 015/2026-IPSEP.

O **DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-IPSEP/PB**, usando de suas atribuições legais, conferidas pelas disposições contidas na Lei Municipal no 1.264/2006, especificamente o disposto no art. 48, inciso X, e na Constituição Federal, com as alterações introduzidas pelas Emendas Constitucionais no 20/98, 41/03 e 47/05;

R E S O L V E:

I - Conceder **APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, com *proventos integrais ao tempo de contribuição*, a servidora pública ***MARIA DAS DORES ALVES PEREIRA***, **matrícula 0000612**, ocupante do cargo de **PROFESSOR POLIVALENTE III**, lotado na **Secretaria de Educação Cultura e Desporto** em conformidade ao estabelecido pelo **art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 e do art. 40, § 5º da Constituição Federal** com os proventos calculados com base na última remuneração.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.
Dê-se Ciência.
Publique-se.

Picuí/PB, em 05 de Novembro de 2026.

PAULO SILVA LIRA
Diretor Presidente

Publicado em 06/11/2026. Republicado por incorreção.

Publicado por:
Thayse Dantas Barros
Código Identificador:A873368E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 474/2026

O Secretário de Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008,

CONSIDERANDO as disposições do art. 77 da Lei Complementar Municipal nº 001/2008 que reza que "*após cada período de 12 (doze) meses de exercício o servidor fará jus a 30 (trinta) dias de férias*";

CONSIDERANDO que a **posse** do (a) servidor (a) ocorreu em **22 de julho de 2016** e que entrou em **exercício no cargo em 22 de julho de 2016**, a cada dia 22 de julho de cada ano ocorre a conclusão do período aquisitivo de férias do (a) servidor (a), iniciando a partir de tal data o direito ao gozo das férias;

CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) requereu as férias relativas ao **período aquisitivo 2024/2025**, que se completou em **22 de julho de 2025;**

CONSIDERANDO a manifestação favorável do (a) Secretário (a) da Pasta onde está lotado (a) o (a) servidor (a), exercendo o juízo discricionário, considerando a prejudicialidade dos serviços na repartição;

Considerando o disposto no **Parecer PMP/PJM/Nº 1308/2026** da Procuradoria Jurídica do Município.

R E S O L V E:

Conceder 15 (quinze) dias de férias ao servidor **FRANCIMÁRIO DANTAS DOS SANTOS**, matrícula nº 0066702, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Administração, relativas ao período de **2024/2025**, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 09/12/2026 a 23/12/2026.

Picuí-PB, 06 de novembro de 2026.

ROBERTO JALLES DANTAS LIRA
Secretário de Administração

Publicado por:
Thayse Dantas Barros
Código Identificador:6766091A

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DE JOSE DE MOURA

SETOR DE LICITAÇÕES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00025/2026

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA

AVISO DE ERRATA DE PUBLICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00025/2026

A Prefeitura Municipal de Poço de José de Moura/PB torna pública a presente ERRATA referente ao Aviso de Licitação do Pregão Eletrônico nº 00025/2026, cujo objeto é a aquisição parcelada de materiais de limpeza, higiene, conservação e produtos correlatos, destinados ao atendimento das necessidades das diversas Secretarias e órgãos municipais, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba, edição nº 4242, de 04 de novembro de 2026, página 72, para correção da data de abertura da sessão pública, conforme segue: **ONDE SE LÊ:** "Abertura da sessão pública: 09:30 horas do dia 20 de novembro de 2026." **LEIA-SE:** "Abertura da sessão pública: 09:30 horas do dia 23 de novembro de 2026." Permanecem inalteradas as demais disposições do aviso originalmente publicado, inclusive o horário de Brasília-DF e o endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

POÇO DE JOSÉ DE MOURA-PB, 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

PATRÍCIA BATISTA DUARTE.
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Patricia Batista Duarte
Código Identificador:EAC7ECAB

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

GABINETE
EXTRATO DE RESCISÕES DE CONTRATOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO 06.11.2026

Extrato de Rescisão de CEIP 2026 – 06/11/2026				
CEIP nº	**Nome Completo**	**CPF**	**Motivo da Rescisão**	**Data da Rescisão**
475/2026	Jéssica Rayhanne Fernandes da Silva	076.537.954-63	de comum acordo entre as partes, a pedido da contratada - PA 1636/2026	06/11/2026

Publicado por:
Fernanda Priscila de Souza Bandeira
Código Identificador:95B012F3

GABINETE
HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00016/2026

Pombal - PB, 06 de novembro de 2026.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

HOMOLOGAR a licitação, modalidade Concorrência Eletrônica nº 00016/2026, que objetiva: PAVIMENTAÇÃO DE VIAS NO MUNICÍPIO DE POMBAL – PB; com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor:

- QUALIFICA CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
CNPJ: 15.091.778/0001-20
Valor: R$ 1.090.000,00

Publique-se e cumpra-se.

CLAUDENILDO ALENCAR NOBREGA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Francisco Vitor de Lima Batista
Código Identificador:185BFF6A

GABINETE
PORTARIA GP/PMP N° 0333/2026

INSTITUI COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA BUSCA ATIVA ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE POMBAL/PB, EM OBSERVÂNCIA AO ART. 4º, INCISO II DA LEI Nº 2.114/2023, ESTADO DA PARAÍBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO POMBAL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o art. 4º, inciso II da Lei 2.114/2023 em que poderá a política de busca ativa formar comitês intersetoriais para busca ativa.

CONSIDERANDO que a Busca Ativa Escolar é uma estratégia composta por uma metodologia social e uma ferramenta tecnológica disponibilizadas gratuitamente para Estados e Municípios, sendo desenvolvida pelo UNICEF, em parceria com a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime) e com apoio do Colegiado de Gestores Municipais de Assistência Social (Congemas) e do Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (Conasems);

CONSIDERANDO que a intenção é apoiar os governos na identificação, registro, controle e acompanhamento de crianças e adolescentes que estão fora da escola ou em risco de evasão. Por meio da Busca Ativa escolar, Municípios e Estados tem dados concretos que possibilitarão planejar, desenvolver e implementar políticas públicas que contribuam para a garantia de direitos de meninas e meninos;

CONSIDERANDO a adesão do município Pombal, Estado da Paraíba à plataforma do Busca Ativa Escolar.

RESOLVE:

Art. 1º- INSTITUI O COMITÊ, GESTOR DO PROGRAMA BUSCA ATIVA ESCOLAR no Município de Pombal, Estado da Paraíba.

Art. 2º - Ficam designados para instituição do Comitê Gestor os servidores indicados no ANEXO ÚNICO desta Portaria, que contém o nome de cada membro e a função específica que esse deverá exercer.

Art. 3º - O Comitê Gestor é responsável por gerir todos os casos de crianças e adolescentes fora da escola, providenciando os encaminhamentos para os serviços públicos adequados e pela (ré)matrícula e pelo acompanhamento, durante um ano, do(a) estudante dentro da escola, sendo composto da seguinte forma:
I-Gestor Político: Facilita a comunicação entre o Prefeito e os demais participantes, para garantir ações intersetoriais;
Il-Coordenador Operacional: Planeja e acompanha o andamento das ações da Busca Ativa Escolar;
Ill-Supervisores Institucionais: Recebem os alertas sobre crianças e adolescentes fora da escola e fazem os encaminhamentos necessários para garantir a matrícula e a permanência na escola.

Art. 4º - O Comitê Gestor tem como missão definir quem serão os profissionais do Grupo de Campo e elaborar, de forma conjunta, um Plano de Trabalho para o Município.
Parágrafo Único - O Grupo de Campo é responsável por identificar crianças e adolescentes fora da escola nos territórios onde vivem e visitar as famílias para entender as causas da exclusão escolar, sendo este composto da seguinte forma:
I- Técnicos Verificadores: Visitam as famílias para entender os motivos da exclusão escolar e fazem uma análise técnica para garantir a (ré)matrícula;
Il-Agentes Comunitários: Fazem a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola e enviam os alertas;

Art. 5º - Os membros nomeados para compor o Comitê Gestor instituído por esta Portaria, e consequentemente o Grupo de Campo que será definido pelo sobredito Comitê, não perceberão qualquer tipo

de remuneração, vencimento ou gratificação pela respectiva nomeação.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Administração dará ciência aos membros da presente Portaria, através de cópia, e adotará os demais procedimentos cabíveis.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º - O Comitê Gestor Intersetorial poderá convidar para participar de suas reuniões, sem direito a voto, representantes de outros órgãos públicos ou privados, de instituições de ensino superior e de organizações não governamentais, entre outras, desde que devidamente justificado pela necessidade de informações adicionais de domínio exclusivo do participante.

Art. 9º - A permanência do servidor neste Comitê está vinculada à sua permanência na Secretaria/órgão em que atua.
Gabinete do Prefeito de Pombal, Estado da Paraíba, ao 05 do mês de novembro de 2026.

CLAUDENILDO ALENCAR NÓBREGA
Prefeito Constitucional

ANEXO ÚNICO

FUNÇÃO	NOME	SECRETARIA/ÓRGÃO
Gestor Político	NAJARA TAGLIA BEZERRA PAIXÃO FERNANDES	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Coordenador Operacional:	LUAN DE ALMEIDA SOUSA	CRECHE IVANIL S. DE ASSIS
Supervisores Institucionais	ANDREZA CHARLYANE NEVES FERREIRA DE MELO	SECRETARIA DE SAÚDE
Supervisores Institucionais	EILZA NÁDIA BANDEIRA DE LACERDA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Supervisores Institucionais	RALYDIANA JOYCE FORMIGA MOURA	ESCOLAS DO CAMPO
Supervisores Institucionais	MOAMA DE SOUSA BANDEIRA	ASSISTÊNCIA SOCIAL
Técnicos Verificadores	HELISSE MAYARA MANGUEIRA DE ALMEIDA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Técnicos Verificadores	ROBÉLIA DANTAS MARQUES	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Agentes Comunitários	RAISE REJANE DE OLIVEIRA RIBEIRO	CRECHE GENTE INOCENTE
Agentes Comunitários	MATHEUS DE SOUSA GOMES	EMEF MINISTRO CELSO FURTADO
Agentes Comunitários	FRANCISCA DE ALCANTARA ARAUJO	CRECHE GENTE INOCENTE
Agentes Comunitários	JOSEANE ALVES CALADO ALMEIDA	CRECHE MARGARIDA PEREIRA DA SILVA
Agentes Comunitários	RISSILEYRIR FERNANDES DE ALMEIDA	CRECHE IVANIL SALGADO DE ASSIS
Agentes Comunitários	SUENIA DE SOUSA SILVA	EMEF MARIA DO BOM SUCESSO DE LACERDA FERNANDES DONA CESSA
Agentes Comunitários	ABSMANEIDE ALVES DOS SANTOS	EMEI PSICÓLOGO GILMAR PEREIRA TRIGUEIRO
Agentes Comunitários	EUSINEA CARDOSO MONTEIRO LOPES	EMEF MATILDE DE CASTRO BANDEIRA
Agentes Comunitários	AUTA PATRÍCIA LOPES FORMIGA	EMEF FRANCISCO JOSÉ DE SANTANA
Agentes Comunitários	FABIANA DE MELO OLIVEIRA PEREIRA	EMEF POETA BELARMINO DE FRANÇA
Agentes Comunitários	SALEFRANCE VIELLI DA SILVA LIMA	EMEF VIDA NOVA
Agentes Comunitários	VIVIANNI ASSIS GALDINO	EMEF DECISÃO
Agentes Comunitários	FABIANA NUCCIA CUNHA DE OLIVEIRA ASSIS	EMEF MINISTRO CELSO FURTADO
Agentes Comunitários	ALMIRA LIMA SALDANHA	EMEF PROFESSOR NEWTON SEIXAS

Publicado por:
Fernanda Priscila de Souza Bandeira
Código Identificador:5ACC4C7D

GABINETE
TERMO DE ADJUDICAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00016/2026

Pombal - PB, 06 de novembro de 2026.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ADJUDICAR o objeto da licitação, modalidade Concorrência Eletrônica nº 00016/2026, que objetiva: PAVIMENTAÇÃO DE VIAS NO MUNICÍPIO DE POMBAL – PB; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

- QUALIFICA CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
CNPJ: 15.091.778/0001-20
Valor: R$ 1.090.000,00

Publique-se e cumpra-se.

CLAUDENILDO ALENCAR NOBREGA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Francisco Vitor de Lima Batista
Código Identificador:16CBF642

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 072/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL torna público para conhecimento dos interessados nos termos da Lei 14.133/21, Lei complementar n.º 123/2006, Lei Nº 11.488/2007, Decreto Municipal N° 2.447/24, bem como toda legislação correlata, que realizará licitação na modalidade Pregão eletrônico, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, do tipo menor preço por item, em sessão pública na página eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br/, no dia **26 de novembro de 2026 às 09h01min**. Objetivo: **Prestação de serviços de transporte de estudantes matriculados nas escolas da rede municipal de Pombal-PB**. Mais informações e aquisição do edital completo no https://www.pombal.pb.gov.br/pregao-eletronico/; www.portaldecompraspublicas.com.br/ ou no Departamento de Licitações situada na Praça Mons. Valeriano Pereira, 15, 1º andar, Centro, Pombal-PB, CEP.: 58.840-000, no horário das 08h:00min às 12h:00min e 14h:00min às 18h:00min ou pelo e-mail: licitacao@pombal.pb.gov.br.

Pombal-PB, 05 de novembro de 2026.

NAJARA TAGLIA BEZERRA PAIXÃO FERNANDES
Secretaria de Educação

Publicado por:
Francisco Vitor de Lima Batista
Código Identificador:D41BA2E4

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00068/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00107/2026

OBJETO: Contratação de instituição brasileira, pública ou privada, sem fins lucrativos, incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, para prestação de serviços técnicos especializados de planejamento, organização e realização de concurso público para provimento de cargo no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Quixaba/PB, compreendendo elaboração e divulgação do edital; coordenação e execução das inscrições dos candidatos; elaboração, aplicação e correção de provas; análise e julgamento de recursos; processamento e divulgação dos resultados; e todas as demais atividades pertinentes ao certame, que obedecerá às disposições do art. 75, XV, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em conformidade com a Lei.
RECURSOS: Recursos Ordinários e Programas/Outros.
CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA/PB**

CONTRATADO: **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAIBA - CNPJ nº12.671.814/0001-37, com sede na Rua Baraúnas, 351, Bairro Universitário, CEP: 58.429-500, Campina Grande – PB.**
VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 25.643,30 (vinte e cinco mil e seiscentos e quarenta e três reais e trinta centavos).
DATA DA CELEBRAÇÃO/VIGENCIA: 06/11/2026 a 06/11/2027.

Publicado por:
Allane Candeia de Macedo Guedes
Código Identificador:251D0305

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 1.030-2026 - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE 14 (QUATORZE) CARGOS EFETIVOS DE PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I NO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA, ESTADO DA PARAÍBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 1.030/2026

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE 14 (QUATORZE) CARGOS EFETIVOS DE PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I NO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA, ESTADO DA PARAÍBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA, ESTADO DA PARAÍBA, aprova e eu, Prefeito Constitucional, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Ficam criados, no Quadro de Servidores Efetivos do Município de Santa Helena, Estado da Paraíba, 14 (quatorze) cargos efetivos de **Professor da Educação Básica I.**
Art. 2º Com a criação prevista no art. 1º desta Lei, o quantitativo legal dos cargos efetivos de Professor da Educação Básica I passa a corresponder a 36 (trinta e seis) cargos.
Art. 3º A criação dos cargos de que trata esta Lei tem por finalidade promover a regularização administrativa do quantitativo do quadro efetivo municipal, considerando a existência de 36 (trinta e seis) servidores ocupando o cargo de Professor da Educação Básica I e a existência anterior de apenas 22 (vinte e duas) vagas criadas por lei.
Parágrafo único. A criação dos cargos prevista nesta Lei não altera o resultado, a classificação, regras ou cria novas vagas destinadas ao Concurso Público regido pelo Edital nº 001/2023, nem constitui, por si só, ato de nomeação, posse ou convalidação de provimento individual realizado sem a observância dos requisitos constitucionais e legais aplicáveis.
Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal, observada a estimativa de impacto orçamentário-financeiro e a declaração de adequação orçamentária e compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.
Art. 5º O Poder Executivo poderá editar os atos regulamentares necessários à execução desta Lei.
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Santa Helena/PB, 06 de novembro de 2026.

JOÃO CLEBER FERREIRA LIMA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Jocasta Diniz Lopes Lima
Código Identificador:7344F989

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE 1º ADITIVO DE VALOR DE CONTRATO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 008/2026

OBJETO: contratação de empresa especializada para a execução da reforma e ampliação da Escola Maria Sinharinha de Azevedo, localizada no município de Santana dos Garrotes-PB, que obedecerá às disposições da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES/PB
CONTRATADO: **CONSTRUTORA DAKI LTDA - CNPJ: 20.002.412/0001-78, sediada na Rua Miguel Primo De Araújo, S/N, Centro, Santana Dos Garrotes/PB, CEP: 58.795-000.**
RECURSOS: Orçamento corrente/programas e outros.
VALOR DO CONTRATO: **R$ 629.700,00 (seiscentos e vinte e nove mil e setecentos reais), já acrescido do valor aditivado de R$ 209.900,00 (duzentos e nove mil e novecentos reais).**
VIGÊNCIA: 03/09/2027.

Publicado por:
Robson Marcos Delfino Laurêncio
Código Identificador:D88CC136

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 575, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026

LEI MUNICIPAL Nº 575, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL PARA FINS QUE ESPECIFICA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial de R$ 4.863,00 (quatro mil oitocentos e sessenta e três reais), conforme programação discriminada abaixo:
Classificação Descrição Valor (R$)
10.100 CÂMARA MUNICIPAL
01.031.2001.2001 Manutenção dos Serviços da Câmara Municipal
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
(19) 3190.04.99 Contratação por Tempo Determinado 4.863,00
TOTAL GERAL 4.863,00
Art. 2º Para cobertura da abertura deste Crédito, fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a utilizar os recursos previstos nos incisos I, II e III, § 1º, art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
Classificação Descrição Valor (R$)
10.100 CÂMARA MUNICIPAL
01.031.2001.1096 Reforma e Ampliação do Prédio da Câmara Municipal
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
(01) 44.90.51.99 Obras e Instalações 4.863,00
TOTAL GERAL 4.863,00
Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
São Domingos/PB, 26 de outubro de 2026.

ADEILZA SOARES FREIRES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ariane Laurentino Freires Canuto
Código Identificador:C8B1AC55

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00038/2026

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00038/2026

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00038/2026, que objetiva: AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) VEÍCULOS AUTOMOTORES NOVOS, ZERO QUILÔMETRO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES OPERACIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO/PB; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: RIO VALE AUTOMOTORES LTDA. - CNPJ: 00.585.424/0001-65 - R$ 429.800,00.

São Francisco - PB, 06 de Novembro de 2026

GERONCIO SUCUPIRA JUNIOR -
Prefeito

Publicado por:
Francisco Nascimento da Silva
Código Identificador:1533F949

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº 00030/2026

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00030/2026

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00030/2026, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ASSESSORIA TÉCNICA PRESENCIAL, ESPECIALIZADA NO ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E CONSULTORIA NA GESTÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO/PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: GESTÃO ESTRATÉGICA DE POLÍTICAS PÚBLICAS LTDA - CNPJ: 60.919.579/0001-12 - R$ 27.600,00.

São Francisco - PB, 06 de Novembro de 2026

GERONCIO SUCUPIRA JUNIOR -
Prefeito

Publicado por:
Francisco Nascimento da Silva
Código Identificador:601EA2DB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº 00031/2026

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00031/2026

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00031/2026, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DECORAÇÃO NATALINA NO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO/PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: J R ABRANTES ANDRADE COMÉRCIO E SERVIÇO - CNPJ: 54.406.952/0001-39 - R$ 61.500,00.

São Francisco - PB, 06 de Novembro de 2026

GERONCIO SUCUPIRA JUNIOR -
Prefeito

Publicado por:
Francisco Nascimento da Silva
Código Identificador:D25750DA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DV00030/2026

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DV00030/2026

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ASSESSORIA TÉCNICA PRESENCIAL, ESPECIALIZADA NO ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E CONSULTORIA NA GESTÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO/PB; DESIGNO os servidores Libina Maria Rodrigues Cartaxo, Chefe da Unidade de Apoio Administrativo, como Gestora; e Geovani de Almeida Santos, Fiscal de Tributos, para Fiscal Técnico do contrato: decorrente do procedimento de Dispensa de Licitação nº DV00030/2026, com as competentes atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato.

São Francisco - PB, 06 de Novembro de 2026

GERONCIO SUCUPIRA JUNIOR -
Prefeito

Publicado por:
Francisco Nascimento da Silva
Código Identificador:1CFF4B3C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DV00031/2026

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DV00031/2026

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DECORAÇÃO NATALINA NO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO/PB; DESIGNO os servidores Libina Maria Rodrigues Cartaxo, Chefe da Unidade de Apoio Administrativo, como Gestora; e Geovani de Almeida Santos, Fiscal de Tributos, para Fiscal Técnico do contrato: decorrente do procedimento de Dispensa de Licitação nº DV00031/2026, com as competentes atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato.

São Francisco - PB, 06 de Novembro de 2026

GERONCIO SUCUPIRA JUNIOR -
Prefeito

Publicado por:
Francisco Nascimento da Silva
Código Identificador:0CB855B5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICA Nº 00038/2026

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00038/2026

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) VEÍCULOS AUTOMOTORES NOVOS, ZERO QUILÔMETRO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES OPERACIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO/PB; DESIGNO os servidores Libina Maria Rodrigues Cartaxo, Chefe da Unidade de Apoio Administrativo, como Gestora; e Geovani de Almeida Santos, Fiscal de Tributos, para Fiscal Técnico do contrato: decorrente da licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 00038/2026, com as competentes atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato.
São Francisco - PB, 06 de Novembro de 2026

GERONCIO SUCUPIRA JUNIOR -
Prefeito

Publicado por:
Francisco Nascimento da Silva
Código Identificador:FFED4D6C

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N. 690, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL PARA FINS QUE ESPECIFICA.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), conforme programação discriminada:

02.05	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL	
15.451.1011.1004	Construção de Portais nas Vias de Acesso à Cidade	
701.0000	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	
4.4.90.51.01	Obras e Instalações	R$ 400.000,00
	TOTAL GERAL	R$ 400.000,00

Art. 2º. Para cobertura da abertura do crédito especificado no artigo 1º desta Lei, fica o Poder Executivo municipal igualmente autorizado a utilizar os recursos previstos nos incisos I, II e III do § 1º do art. 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de São Francisco, Paço Municipal "ISAÍAS CASIMIRO DA SILVEIRA", Estado da Paraíba, em 06 de novembro de 2026.

GERONCIO SUCUPIRA JUNIOR
Prefeito do Município de São Francisco (PB)

Publicado por:
Geroncio Sucupira Junior
Código Identificador:02DD94DA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 129/2026

DECRETO MUNICIPAL de No 129, de 06 de novembro de 2026.

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE – PB, AFETADAS PELA ESTIAGEM – (COBRADE 1.4.1.1.0) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor Márcio Alexandre Leite, Prefeito do Município de São João do Tigre, localizado no estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica deste município e pela lei federal que disciplina a declaração de situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do SINPDEC, e:

Considerando o parecer técnico nº 002/2026, emitido pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil;

Considerando a competência do Município para disciplinar, por meio de ato normativo, os assuntos de interesse local;

Considerando que a escassez de água, no estado paraibano por conta das irregularidades pluviométricas, persiste até a presente data afetando a população atingida pelo fenômeno da estiagem, causando danos à subsistência e a saúde;

Considerando que a estiagem prolongada tem gerado prejuízos importantes e significativos às atividades produtivas do Município, principalmente a agricultura e a pecuária;

Considerando o comprometimento da normalidade, causado sobremaneira pela falta de água, já que as chuvas, não foram suficientes para recarga dos mananciais, caracterizando assim um desastre que vem exigir a ação do Poder Público Municipal;

Considerando a necessidade de prover o atendimento à população atingida pelo fenômeno, quanto à complementação de abastecimento d'água através de carros pipa, bem como a
população animal;

Considerando que o Poder Público Municipal não dispõe de Recursos, para enfrentar a crise que assola o município, especialmente no sentido de assegurar à população todas as condições necessárias para o atendimento a suas necessidades;

DECRETA:

Art. 1º. Fica Decretado situação anormal caracterizada como **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a área URBANA E RURAL do município de São João do Tigre/PB, afetada pela estiagem **(COBRADE 1.4.1.1.0).**

Parágrafo Único – Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas dos municípios, comprovadamente afetados pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo formulário de Informação de desastre (FIDE), e pelo croqui das áreas afetadas, por município que será apresentado oportunamente.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Extraordinário para fazer face à situação existente.

Art. 3º. Fica autorizada a convocação de voluntários para reforço das ações de respostas ao desastre natural vivida no Município.

Art. 4º. Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontratação de empresas e a prorrogação dos contratos;

Art. 5º. Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se; Publique-se; Comunique-se; Registre-se; Arquive-se,

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de São João do Tigre/PB, em 06 de novembro de 2026.

MÁRCIO ALEXANDRE LEITE
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Wanderley Correia Gonçalves
Código Identificador:8EF95308

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DA LAGOA TAPADA

GABINETE DO PREFEITO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 00034/2026

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 00034/2026

O Prefeito do município de São José da Lagoa Tapada, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que ADJUDICOU e HOMOLOGOU, nos termos do art. 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o objeto do Processo Licitatório PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 00034/2026, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de frutas, verduras e polpa de frutas, com fornecimento parcelado, destinados a atender a diversos programas do Governo Municipal**, sendo declarado(s) vencedor(es): **FRANCISCO ARAUJO LACERDA JUNIOR** (CNPJ/CPF: 40.679.058/0001-28), item(ns) 5, 8, 13, 19, 20, 24, 31, 34, 35, 36, 41, 42, 43, no valor total de R$ 96.010,72; **ALT COMERCIO LTDA** (CNPJ/CPF: 59.939.720/0001-60), item(ns) 6, 40, 44, 45, 46, 47, no valor total de R$ 100.173,44; **JOSE PEREIRA DA SILVA 02789467471** (CNPJ/CPF: 14.667.880/0001-69), item(ns) 10, no valor total de R$ 1.275,00.
São José da Lagoa Tapada - PB, 07 de outubro de 2026.

EVILÁSIO FORMIGA LUCENA NETO
Prefeito

Publicado por:
João Jucélio Silva do Vale
Código Identificador:DCC43D58

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATOS REFERENTES AO PREGÃO SRP Nº 00034/2026

EXTRATO DE CONTRATOS REFERENTES AO PREGÃO SRP Nº 00034/2026
OBJETO: Aquisição de frutas, verduras e polpa de frutas, com fornecimento parcelado, destinados a atender a diversos programas do Governo Municipal
PROCEDIMENTO DE ORIGEM: Pregão SRP nº 00034/2026.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:Programa de Trabalho:04 122 2003 2005 - MANUT E ADM DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO10 301 1012 2058 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE - CACILDA BRAGA10 301 1012 2117 - MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - UB10 302 1012 2184 - MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO DO CAPS 112 122 2003 2028 - MANUT. E ADM.DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO12 361 1003 2073 - MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO12 365 1003 2088 - MANUTENÇÃO E ADM DO ENSINO INFANTIL12 361 1003 2092 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALARIO EDUCAÇÃO12 361 1003 2093 - MANUTENÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR12 361 1003 2094 - MANUTENÇÃO DO PNAE - ENSINO FUNDAMENTAL12 365 1003 2095 - MANUTENÇÃO DO PNAE - PRÉ-ESCOLAR12 366 1003 2096 - MANUTENÇÃO DO PNAE - EJA12 365 1003 2097 - MANUTENÇÃO DO PNAE - CRECHE12 366 1003 2111 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS- EJA12 365 1003 2112 - MANUTENÇÃO E ADM DE CRECHES12 365 1003 2147 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENS. INFANTIL - MDE12 367 1003 2150 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO ESPECIAL -AEE MDE12 367 1003 2153 - MANUTENÇÃO DO PNAE - AEE12 361 1003 2192 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO12 361 1003 2193 - PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL - ETI08 244 1001 2059 - ASSISTENCIA A PESSOA CARENTE DO MUNICIPIO08 122 2003 2064 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC MUN DE ASSISTÊNCIA SOCIAL08 244 1001 2136 - DOAÇÕES DIVERSAS A PESSOAS FÍSICAS - INSTITUÍDAS EM LEI MUNICIPAL08 244 1001 2065 - MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS, PROJETOS, BENEFÍCIOS E SERVIÇOS SOCIOA08 244 1001 2104 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA CRAS/PA08 244 1001 2142 - MANUTENÇÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS08 243 1001 2161 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO DE CRIANÇA/ADOLESCENTES EM FAM10 122 2003 2060 - MANUTENÇÃO E ADM DA SEC MUN DE SAÚDEElemento de Despesa:3390.30 99 - MATERIAL DE CONSUMO3390.32 99 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITAFonte de Recurso:15001000 - Recursos Livres (Ordinário)15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos - MDE15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde15431030 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR - 30%15401030 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - 30%15500000 - Transferência do Salário- Educação15520000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)15690000 - Outras Transferências de Recursos do FNDE Controle dos demais recursos originários de transferências do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE16000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
PARTES CONTRATANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA e:

Contrato nº 00243/2026
Contratado: ALT COMERCIO LTDA - CNPJ: 59.939.720/0001-60
Data da Assinatura: 07/10/2026
Vigência: 07/10/2026 até 07/10/2027
Valor Contratado: R$ 80.134,93 (oitenta mil, cem e trinta e quatro reais e noventa e três centavos)
Contrato nº 00244/2026
Contratado: FRANCISCO ARAUJO LACERDA JUNIOR - CNPJ: 40.679.058/0001-28
Data da Assinatura: 07/10/2026
Vigência: 07/10/2026 até 07/10/2027
Valor Contratado: R$ 76.806,10 (setenta e seis mil, oitocentos e seis reais e dez centavos)
Contrato nº 00245/2026
Contratado: JOSE PEREIRA DA SILVA 02789467471 - CNPJ: 14.667.880/0001-69
Data da Assinatura: 07/10/2026
Vigência: 07/10/2026 até 07/10/2027
Valor Contratado: R$ 1.275,00 (mil, duzentos e setenta e cinco reais)

Publicado por:
João Jucélio Silva do Vale
Código Identificador:2C324440

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE DECISÃO FINAL DE RECURSO ADMINISTRATIVO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00024/2026

AVISO DE DECISÃO FINAL DE RECURSO ADMINISTRATIVO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00024/2026
O Município de São José de Espinharas/PB, torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado da análise e do julgamento do recurso administrativo interposto pela empresa ENGETECH COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 18.559.664/0001-50, no Pregão Eletrônico nº 00024/2026, cujo objeto é a aquisição de peças e componentes automotivos destinados à manutenção preventiva e corretiva de veículos leves, ônibus e demais veículos pertencentes à frota das diversas Secretarias Municipais, do Fundo Municipal de

Saúde e do Fundo Municipal de Assistência Social. Após análise a Autoridade Competente decidiu: NEGAR-LHE PROVIMENTO. Determina-se o prosseguimento do procedimento, conforme registrado na decisão final.
São José de Espinharas/PB, 06 de novembro de 2026.

THAISE GOMES DE SOUSA
Prefeita

Publicado por:
Rafaela Horácio de Sousa Barreto
Código Identificador:69C72C89

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - CREDENCIAMENTO Nº 00002/2026

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - CREDENCIAMENTO Nº 00002/2026
Nos termos do relatório final apresentado e observado parecer da assessoria jurídica, referente ao Credenciamento nº 00002/2026, que objetiva: Credenciamento de serviços médicos (consultas, exames e cirurgias oftalmológicas), a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referencia, em observância aos requisitos mínimos e aos valores estabelecidos neste edital e seus anexos; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes credenciados:

AWMS SERVICOS MEDICOS LTDA - R$ 18.166,20;
CARDIOKID – SERVICOS MEDICOS LTDA - R$ 40.052,10;
CENTRO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM SANTA CECILIA LTDA - R$ 363.365,67;
CLINICA DE OLHOS COSTA UCHOA LTDA - R$ 238.523,90;
CLINICA DE OLHOS DE CAICO LTDA - R$ 30.510,40;
CLINICA FACIL LTDA - R$ 540.469,80;
GALVAO & BESSA SERVICOS MEDICOS LTDA - R$ 74.440,35;
IMA – INSTITUTO MEDICO AMENO LTDA - R$ 40.052,10;
INSTITUTO DE RADIOLOGIA DE CAICO LTDA - R$ 734.962,52;
JTR MEDICAL LTDA - R$ 690.586,89;
LMD SAUDE LTDA - R$ 92.507,28;
ORTOMED CLINICA ESPECIALIZADA LTDA - R$ 147.781,85;
SOUZA E MOURA CLINICA MEDICA LTDA - R$ 163.516,30;
TIAGO DIAS DIAGNOSTICO LTDA - R$ 104.624,82.

São José do Brejo do Cruz - PB, 06 de Novembro de 2026

KLEDYANNE CRISTINA DA SILVA GOMES -
Prefeita

Publicado por:
Genilda Saraiva de Andrade
Código Identificador:C1E2E91E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVOS

EXTRATO DE ADITIVOS
OBJETO: Contratação de empresa para aquisição gradativa de móveis e eletrodomésticos, a fim de atender as necessidades das diversas secretarias municipais de São José do Brejo do Cruz/PB, conforme especificações contidas no Termo de Referencia. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00032/2025. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz e: CT Nº 00156/2025 - M.k. de Azevedo Araujo Dutra Dantas Ltda - 1º Aditivo - prorroga o prazo por mais 12 meses. CT Nº 00157/2025 - 41.302.234 Ester Alencar dos Santos - 1º Aditivo - prorroga o prazo por mais 12 meses. Renovam-se os saldos. ASSINATURA: 06.11.26

Publicado por:
Genilda Saraiva de Andrade
Código Identificador:ED57B1BF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVOS

EXTRATO DE ADITIVOS
OBJETO: Credenciamento de serviços médicos (consultas, exames e cirurgias oftalmológicas), em observância aos requisitos mínimos e aos valores estabelecidos neste edital e seus anexos. FUNDAMENTO LEGAL: Credenciamento nº 00002/2025. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz e: CT Nº 00136/2025 – Afetus Servicos Medicos Ltda - 1º Aditivo - prorroga o prazo por mais 12 meses. CT Nº 00137/2025 - Centro de Diagnostico Por Imagem Santa Cecilia Ltda - 1º Aditivo - prorroga o prazo por mais 12 meses. CT Nº 00139/2025 - Clinica de Olhos Costa Uchoa Ltda - 1º Aditivo - prorroga o prazo por mais 12 meses. CT Nº 00140/2025 - Galvao & Bessa Servicos Medicos Ltda - 1º Aditivo - prorroga o prazo por mais 12 meses. CT Nº 00141/2025 - Cardiokid - Servicos Medicos Ltda - 1º Aditivo - prorroga o prazo por mais 12 meses. CT Nº 00142/2025 - Clinica Facil Ltda - 1º Aditivo - prorroga o prazo por mais 12 meses. CT Nº 00143/2025 - Souza e Moura Clinica Medica Ltda - 1º Aditivo - prorroga o prazo por mais 12 meses. ASSINATURA: 16.10.26

Publicado por:
Genilda Saraiva de Andrade
Código Identificador:72634C67

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE CHAMAMENTO PÚBLICO
CREDENCIAMENTO DE SERVIÇO Nº 00002/2026

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ

RESULTADO DE CHAMAMENTO PÚBLICO
CREDENCIAMENTO DE SERVIÇO Nº 00002/2026
OBJETO: Credenciamento de serviços médicos (consultas, exames e cirurgias oftalmológicas), a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referencia, em observância aos requisitos mínimos e aos valores estabelecidos neste edital e seus anexos.
CREDENCIADOS nos termos do instrumento convocatório:
AWMS SERVICOS MEDICOS LTDA;
CARDIOKID – SERVICOS MEDICOS LTDA;
CENTRO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM SANTA CECILIA LTDA;
CLINICA DE OLHOS COSTA UCHOA LTDA;
CLINICA DE OLHOS DE CAICO LTDA;
CLINICA FACIL LTDA;
GALVAO & BESSA SERVICOS MEDICOS LTDA;
IMA – INSTITUTO MEDICO AMENO LTDA;
INSTITUTO DE RADIOLOGIA DE CAICO LTDA;
JTR MEDICAL LTDA;
LMD SAUDE LTDA;
ORTOMED CLINICA ESPECIALIZADA LTDA;
SOUZA E MOURA CLINICA MEDICA LTDA
TIAGO DIAS DIAGNOSTICO LTDA.
Informações: das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço: Avenida Fundador Saraiva Leão, 192 - Centro - São José do Brejo do Cruz - PB.Telefone: (83) 996729633.
São José do Brejo do Cruz - PB, 06 de novembro de 2026

GENILDA SARAIVA DE ANDRADE -
Presidenta da Comissão

Publicado por:
Genilda Saraiva de Andrade
Código Identificador:5F85CBB2

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 553/2026

LEI MUNICIPAL n.º. 553/2026.

"ABRE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R$ 324.367,68 (TREZENTOS E VINTE E QUATRO MIL, TREZENTOS E SESSENTA E SETE REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO - PB, no uso de suas atribuições, considerando a necessidade de adequação orçamentária, na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município, faz saber que o poder legislativo aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Abrir Crédito Especial no valor de R$ 324.367,68 (Trezentos e vinte e quatro mil, trezentos e sessenta e sete reais e sessenta e oito centavos), utilizando as dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

02.05	**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**		
12.361.3007.1007	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS - FNDE		
569.	Outras Transferências de Recursos do FNDE		
4.4.90.93.01	Indenizações e restituições	R$	324.367,68
	TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL	**R$**	**324.367,68**

Art. 2º - Fica autorizado para a cobertura deste crédito especial, a anulação das dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

02.05	**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**		
12.361.3007.1007	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS - FNDE		
569.	Outras Transferências de Recursos do FNDE		
4.4.90.52.01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$	13.000,00
	TOTAL DOS CONTINGENCIAMENTOS	**R$**	**13.000,00**

Art. 3º - A cobertura das despesas autorizadas pelo artigo primeiro do presente Projeto de Lei, ocorrerá na seguinte designação: O montante de R$ 311.280,07 (Trezentos e onze mil, duzentos e oitenta reais e sete centavos) advindo de superávit financeiro na forma do inciso I, art, 43, da Lei Federal nº 4.320/64; Já o montante de R$ 13.000,00 (Treze mil reais) por ocasião de anulação de despesas orçamentárias descritas no artigo segundo deste instrumento, estando o ente autorizado suplementar de acordo com o art. 5º, inciso II", da Lei Orçamentária nº 530/2025.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º - Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

São Sebastião do Umbuzeiro-PB, 06 de novembro de 2026.

ADALCY MILENE DE FREITAS NEVES
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Rita de Cassia Reis Silva
Código Identificador:71047AB1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA PMSSU/GCPE Nº 177/2026

PORTARIA PMSSU/GCPE Nº 177/2026

Designa o Gestor e o Fiscal do Contrato 00031/2026, firmado entre a Prefeitura Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro (PB) e a Empresa EUROMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.985.664/0001-03, e dá outras providências.

A Prefeita do Município de São Sebastião do Umbuzeiro, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o previsto na Lei Federal n.º. 14.133, de 1 de abril de 2021, quanto às determinações legais para realização de contratações pela administração pública e ainda quanto às determinações legais para acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO a regulamentação prevista na Lei Municipal nº 491, de 27 de março de 2024;

Faz saber que RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores infra como Gestor e Fiscal dos Termos do Contrato Administrativo nº 00031/2026 - Processo Administrativo n. º 00027/2026, firmados entre a Prefeitura Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro (PB) e a empresa **EUROMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.985.664/0001-03.**

I – Gestor do Contrato: **Edvone Arruda da Silva**
Secretária Municipal de Saúde
Matrícula n.º. 2910

II – Fiscal Administrativo do Contrato: **João Vitor Domingos Ferreira**
Farmacêutico
Matrícula. n.º. 3149

Art. 2º. Ao Gestor caberá as seguintes atribuições:
I - Convocar e coordenar reunião inicial, registrada em ata, com a participação da contratada e do fiscal, a fim de serem alinhados os procedimentos de acompanhamento da execução contratual e da forma de apresentação dos documentos exigíveis para pagamento mensal ou eventual;
II – Instaurar o processo administrativo de execução contratual, numera-lo com o tombamento de ordem, rubricar e numerar suas páginas, iniciando com a cópia do contrato e de suas atualizações, juntando todos os demais documentos relacionados aos contratos a exemplos das ordens de fornecimento/serviço, empenhos orçamentários, faturas de liquidação, empenhos de pagamentos, relatórios, notificações etc.;
III - emitir ordens de serviço/fornecimento e solicitar à contratada a correção de pendências constatadas na execução do contrato;
IV - avaliar eventuais atrasos nos prazos de entrega ou ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do objeto contratado e submetê-las à autoridade superior para deliberação;
V- receber, manifestar-se e dar o encaminhamento devido a dúvidas ou questionamentos feitos pela contratada e pela fiscalização, centralizando as informações;
VI - zelar pelo fiel cumprimento do objeto contratado sob sua supervisão e, sempre que requerido, submeter previamente à deliberação da Presidência pedido de alteração;
VII - controlar o prazo de vigência do contrato para que a execução seja tempestiva;
VIII - encaminhar no prazo de trinta dias do vencimento do contrato, o pedido devidamente justificado de prorrogação de vigência, acompanhado da anuência da contratada, pesquisa de mercado e avaliação dos resultados obtidos que comprovem a necessidade e a vantagem econômica da contratação;
IX - Informar tempestivamente, o descumprimento contratual por parte da contratada e sugerir a aplicação das sanções previstas no instrumento convocatório e/ou no contrato após o devido processo administrativo;
X - Acompanhar o saldo das notas de empenho e, quando necessário, requerer os respectivos reforços, mantendo a Secretaria de Finanças informada acerca dos pagamentos eventualmente pendentes;

XI - Informar ao financeiro, até 15 de dezembro de cada ano, as obrigações não liquidadas no exercício, visando à obtenção de reforço, cancelamento e/ou inscrição de saldos de empenho a conta de restos a pagar;
XII - assinar, juntamente com o Gestor da Área Requisitante, atestado de capacidade técnica referente à execução e desempenho da contratada. O atestado será elaborado com base em informações prestadas pelo gestor;
XIII - encaminhar aos seus superiores a decisão de providências relativas ao contrato que ultrapassarem a sua competência/atribuição, para a adoção tempestiva das medidas cabíveis.
Art. 3º Ao Fiscal Administrativo caberá as seguintes atribuições:
I - participar das reuniões iniciais, de trabalho e de conclusão da execução contratual;
II - organizar arquivos específicos para acompanhar a execução e fiscalização do contrato e registrar as ocorrências que impactem a execução do contrato;
III - manter organizada no início e durante a vigência cópia do contrato e suas alterações, devendo informar ao gestor as pendências constatadas;
IV - analisar, juntamente com o "gestor do contrato", os documentos apresentados para pagamento, conferi-los com as condições estabelecidas no contrato e atestar a Nota Fiscal ou enviar notificação para contratada para regularização de impropriedade constatada;
V - devolver, mediante justificativa e notificação formal, nota fiscal apresentada pela contratada quando for observada irregularidade que inviabilize o ateste e pagamento do serviço/fornecimento prestado;
VI - acompanhar os resultados alcançados quanto à execução da obrigação do contrato para receber e atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento, após conferência completa da documentação exigida no contrato;
VII - controlar os pagamentos efetuados em ordem cronológica e observar o saldo do contrato com auxílio da unidade de orçamento;
VIII - encaminhar o processo de contratação ao Gestor do Contrato, quando houver solicitação de repactuação, reajuste, reequilíbrio, acréscimos/supressões e prorrogação, observado o prazo de vigência contratual;
IX - propor ao Gestor do Contrato quando terminar a vigência do contrato e desde que não haja pendência, a liberação da garantia contratual em favor da contratada, se for o caso;
X - receber definitivamente, mediante recibo, no prazo estabelecido no edital e na hipótese de não ter sido designada comissão de recebimento, as aquisições, obras ou serviços contratados;
XI - Realizar, em conjunto com o gestor, pesquisa de mercado visando à comprovação da vantagem econômica da contratação, na periodicidade prevista no contrato;
XII - instruir e submeter ao gestor do contrato o pedido de prorrogação contratual, mediante a juntada da documentação que habilitou a contratada devidamente atualizada, bem como da pesquisa de mercado e avaliação dos resultados obtidos que comprovem a necessidade e a vantagem econômica da contratação; e
XIII - informar ao gestor do contrato a execução dos saldos empenhados e as questões previdenciárias, trabalhistas e fiscais.

Art. 4º Publique-se. Proceda-se com as comunicações de estilo. Registre-se. Arquive-se. Cumpra-se.

São Sebastião do Umbuzeiro (PB), em 06 de novembro de 2026.

ADALCY MILENE DE FREITAS NEVES
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Rita de Cassia Reis Silva
Código Identificador:9EFC5A1C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA PMSSU/GCPE Nº 178/2026

PORTARIA PMSSU/GCPE Nº 178/2026

Designa o Gestor e o Fiscal do Contrato 00032/2026, firmado entre a Prefeitura Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro (PB) e a Empresa ALLFAMED COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 31.187.918/0001-15, e dá outras providências.

A Prefeita do Município de São Sebastião do Umbuzeiro, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o previsto na Lei Federal n.º. 14.133, de 1 de abril de 2021, quanto às determinações legais para realização de contratações pela administração pública e ainda quanto às determinações legais para acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO a regulamentação prevista na Lei Municipal nº 491, de 27 de março de 2024;

Faz saber que RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores infra como Gestor e Fiscal dos Termos do Contrato Administrativo nº 00032/2026 - Processo Administrativo n. º 00027/2026, firmados entre a Prefeitura Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro (PB) e a empresa **ALLFAMED COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 31.187.918/0001-15.**

I – Gestor do Contrato: **Edvone Arruda da Silva**
Secretária Municipal de Saúde
Matrícula n.º. 2910

II – Fiscal Administrativo do Contrato: **João Vitor Domingos Ferreira**
Farmacêutico
Matrícula. n.º. 3149

Art. 2º. Ao Gestor caberá as seguintes atribuições:
I - Convocar e coordenar reunião inicial, registrada em ata, com a participação da contratada e do fiscal, a fim de serem alinhados os procedimentos de acompanhamento da execução contratual e da forma de apresentação dos documentos exigíveis para pagamento mensal ou eventual;
II – Instaurar o processo administrativo de execução contratual, numera-lo com o tombamento de ordem, rubricar e numerar suas páginas, iniciando com a cópia do contrato e de suas atualizações, juntando todos os demais documentos relacionados aos contratos a exemplos das ordens de fornecimento/serviço, empenhos orçamentários, faturas de liquidação, empenhos de pagamentos, relatórios, notificações etc.;
III - emitir ordens de serviço/fornecimento e solicitar à contratada a correção de pendências constatadas na execução do contrato;
IV - avaliar eventuais atrasos nos prazos de entrega ou ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do objeto contratado e submetê-las à autoridade superior para deliberação;
V- receber, manifestar-se e dar o encaminhamento devido a dúvidas ou questionamentos feitos pela contratada e pela fiscalização, centralizando as informações;
VI - zelar pelo fiel cumprimento do objeto contratado sob sua supervisão e, sempre que requerido, submeter previamente à deliberação da Presidência pedido de alteração;
VII - controlar o prazo de vigência do contrato para que a execução seja tempestiva;
VIII - encaminhar no prazo de trinta dias do vencimento do contrato, o pedido devidamente justificado de prorrogação de vigência, acompanhado da anuência da contratada, pesquisa de mercado e avaliação dos resultados obtidos que comprovem a necessidade e a vantagem econômica da contratação;
IX - Informar tempestivamente, o descumprimento contratual por parte da contratada e sugerir a aplicação das sanções previstas no instrumento convocatório e/ou no contrato após o devido processo administrativo;
X - Acompanhar o saldo das notas de empenho e, quando necessário, requerer os respectivos reforços, mantendo a Secretaria de Finanças informada acerca dos pagamentos eventualmente pendentes;

XI - Informar ao financeiro, até 15 de dezembro de cada ano, as obrigações não liquidadas no exercício, visando à obtenção de reforço, cancelamento e/ou inscrição de saldos de empenho a conta de restos a pagar;
XII - assinar, juntamente com o Gestor da Área Requisitante, atestado de capacidade técnica referente à execução e desempenho da contratada. O atestado será elaborado com base em informações prestadas pelo gestor;
XIII - encaminhar aos seus superiores a decisão de providências relativas ao contrato que ultrapassarem a sua competência/atribuição, para a adoção tempestiva das medidas cabíveis.
Art. 3º Ao Fiscal Administrativo caberá as seguintes atribuições:
I - participar das reuniões iniciais, de trabalho e de conclusão da execução contratual;
II - organizar arquivos específicos para acompanhar a execução e fiscalização do contrato e registrar as ocorrências que impactem a execução do contrato;
III - manter organizada no início e durante a vigência cópia do contrato e suas alterações, devendo informar ao gestor as pendências constatadas;
IV - analisar, juntamente com o "gestor do contrato", os documentos apresentados para pagamento, conferi-los com as condições estabelecidas no contrato e atestar a Nota Fiscal ou enviar notificação para contratada para regularização de impropriedade constatada;
V - devolver, mediante justificativa e notificação formal, nota fiscal apresentada pela contratada quando for observada irregularidade que inviabilize o ateste e pagamento do serviço/fornecimento prestado;
VI - acompanhar os resultados alcançados quanto à execução da obrigação do contrato para receber e atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento, após conferência completa da documentação exigida no contrato;
VII - controlar os pagamentos efetuados em ordem cronológica e observar o saldo do contrato com auxílio da unidade de orçamento;
VIII - encaminhar o processo de contratação ao Gestor do Contrato, quando houver solicitação de repactuação, reajuste, reequilíbrio, acréscimos/supressões e prorrogação, observado o prazo de vigência contratual;
IX - propor ao Gestor do Contrato quando terminar a vigência do contrato e desde que não haja pendência, a liberação da garantia contratual em favor da contratada, se for o caso;
X - receber definitivamente, mediante recibo, no prazo estabelecido no edital e na hipótese de não ter sido designada comissão de recebimento, as aquisições, obras ou serviços contratados;
XI - Realizar, em conjunto com o gestor, pesquisa de mercado visando à comprovação da vantagem econômica da contratação, na periodicidade prevista no contrato;
XII - instruir e submeter ao gestor do contrato o pedido de prorrogação contratual, mediante a juntada da documentação que habilitou a contratada devidamente atualizada, bem como da pesquisa de mercado e avaliação dos resultados obtidos que comprovem a necessidade e a vantagem econômica da contratação; e
XIII - informar ao gestor do contrato a execução dos saldos empenhados e as questões previdenciárias, trabalhistas e fiscais.

Art. 4º Publique-se. Proceda-se com as comunicações de estilo. Registre-se. Arquive-se. Cumpra-se.

São Sebastião do Umbuzeiro (PB), em 06 de novembro de 2026.

ADALCY MILENE DE FREITAS NEVES
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Rita de Cassia Reis Silva
Código Identificador:4BC3A6D1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA PMSSU/GCPE Nº 179/2026

PORTARIA PMSSU/GCPE Nº 179/2026

Designa o Gestor e o Fiscal do Contrato 00033/2026, firmado entre a Prefeitura Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro (PB) e a Empresa ODONTOMED COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.478.023/0001-80**,** e dá outras providências.

A Prefeita do Município de São Sebastião do Umbuzeiro, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o previsto na Lei Federal n.º. 14.133, de 1 de abril de 2021, quanto às determinações legais para realização de contratações pela administração pública e ainda quanto às determinações legais para acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO a regulamentação prevista na Lei Municipal nº 491, de 27 de março de 2024;

Faz saber que RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores infra como Gestor e Fiscal dos Termos do Contrato Administrativo nº 00033/2026 - Processo Administrativo n. º 00027/2026, firmados entre a Prefeitura Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro (PB) e a empresa **ODONTOMED COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.478.023/0001-80.**

I – Gestor do Contrato: **Edvone Arruda da Silva**
Secretária Municipal de Saúde
Matrícula n.º. 2910

II – Fiscal Administrativo do Contrato: **João Vitor Domingos Ferreira**
Farmacêutico
Matrícula. n.º. 3149

Art. 2º. Ao Gestor caberá as seguintes atribuições:
I - Convocar e coordenar reunião inicial, registrada em ata, com a participação da contratada e do fiscal, a fim de serem alinhados os procedimentos de acompanhamento da execução contratual e da forma de apresentação dos documentos exigíveis para pagamento mensal ou eventual;
II – Instaurar o processo administrativo de execução contratual, numera-lo com o tombamento de ordem, rubricar e numerar suas páginas, iniciando com a cópia do contrato e de suas atualizações, juntando todos os demais documentos relacionados aos contratos a exemplos das ordens de fornecimento/serviço, empenhos orçamentários, faturas de liquidação, empenhos de pagamentos, relatórios, notificações etc.;
III - emitir ordens de serviço/fornecimento e solicitar à contratada a correção de pendências constatadas na execução do contrato;
IV - avaliar eventuais atrasos nos prazos de entrega ou ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do objeto contratado e submetê-las à autoridade superior para deliberação;
V- receber, manifestar-se e dar o encaminhamento devido a dúvidas ou questionamentos feitos pela contratada e pela fiscalização, centralizando as informações;
VI - zelar pelo fiel cumprimento do objeto contratado sob sua supervisão e, sempre que requerido, submeter previamente à deliberação da Presidência pedido de alteração;
VII - controlar o prazo de vigência do contrato para que a execução seja tempestiva;
VIII - encaminhar no prazo de trinta dias do vencimento do contrato, o pedido devidamente justificado de prorrogação de vigência, acompanhado da anuência da contratada, pesquisa de mercado e avaliação dos resultados obtidos que comprovem a necessidade e a vantagem econômica da contratação;
IX - Informar tempestivamente, o descumprimento contratual por parte da contratada e sugerir a aplicação das sanções previstas no instrumento convocatório e/ou no contrato após o devido processo administrativo;
X - Acompanhar o saldo das notas de empenho e, quando necessário, requerer os respectivos reforços, mantendo a Secretaria de Finanças informada acerca dos pagamentos eventualmente pendentes;

XI - Informar ao financeiro, até 15 de dezembro de cada ano, as obrigações não liquidadas no exercício, visando à obtenção de reforço, cancelamento e/ou inscrição de saldos de empenho a conta de restos a pagar;
XII - assinar, juntamente com o Gestor da Área Requisitante, atestado de capacidade técnica referente à execução e desempenho da contratada. O atestado será elaborado com base em informações prestadas pelo gestor;
XIII - encaminhar aos seus superiores a decisão de providências relativas ao contrato que ultrapassarem a sua competência/atribuição, para a adoção tempestiva das medidas cabíveis.
Art. 3º Ao Fiscal Administrativo caberá as seguintes atribuições:
I - participar das reuniões iniciais, de trabalho e de conclusão da execução contratual;
II - organizar arquivos específicos para acompanhar a execução e fiscalização do contrato e registrar as ocorrências que impactem a execução do contrato;
III - manter organizada no início e durante a vigência cópia do contrato e suas alterações, devendo informar ao gestor as pendências constatadas;
IV - analisar, juntamente com o "gestor do contrato", os documentos apresentados para pagamento, conferi-los com as condições estabelecidas no contrato e atestar a Nota Fiscal ou enviar notificação para contratada para regularização de impropriedade constatada;
V - devolver, mediante justificativa e notificação formal, nota fiscal apresentada pela contratada quando for observada irregularidade que inviabilize o ateste e pagamento do serviço/fornecimento prestado;
VI - acompanhar os resultados alcançados quanto à execução da obrigação do contrato para receber e atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento, após conferência completa da documentação exigida no contrato;
VII - controlar os pagamentos efetuados em ordem cronológica e observar o saldo do contrato com auxílio da unidade de orçamento;
VIII - encaminhar o processo de contratação ao Gestor do Contrato, quando houver solicitação de repactuação, reajuste, reequilíbrio, acréscimos/supressões e prorrogação, observado o prazo de vigência contratual;
IX - propor ao Gestor do Contrato quando terminar a vigência do contrato e desde que não haja pendência, a liberação da garantia contratual em favor da contratada, se for o caso;
X - receber definitivamente, mediante recibo, no prazo estabelecido no edital e na hipótese de não ter sido designada comissão de recebimento, as aquisições, obras ou serviços contratados;
XI - Realizar, em conjunto com o gestor, pesquisa de mercado visando à comprovação da vantagem econômica da contratação, na periodicidade prevista no contrato;
XII - instruir e submeter ao gestor do contrato o pedido de prorrogação contratual, mediante a juntada da documentação que habilitou a contratada devidamente atualizada, bem como da pesquisa de mercado e avaliação dos resultados obtidos que comprovem a necessidade e a vantagem econômica da contratação; e
XIII - informar ao gestor do contrato a execução dos saldos empenhados e as questões previdenciárias, trabalhistas e fiscais.

Art. 4º Publique-se. Proceda-se com as comunicações de estilo. Registre-se. Arquive-se. Cumpra-se.

São Sebastião do Umbuzeiro (PB), em 06 de novembro de 2026.

ADALCY MILENE DE FREITAS NEVES
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Rita de Cassia Reis Silva
Código Identificador:1B1479BF

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 152/2026 SAPÉ, 06 DE NOVEMBRO DE 2026.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 68, Inciso XI da Lei Orgânica do Município e combinado com o Art. 4º da Lei Municipal nº. 1291/2018, de 14 de Dezembro de 2018.

RESOLVE:

NOMEAR, pelo prazo de 02 (dois) anos, os membros Titulares e Suplentes do CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA - CMDPI, deste município como órgão deliberativo, fiscalizador e assessoramento, conforme as indicações das entidades representativas, como segue:

1. SEGMENTO DO GOVERNO MUNICIPAL
a) SEC. DE DES. SOCIAL: Lisandra Maria Nascimento de França - TITULAR; Bruno Benício de Freitas Moura - SUPLENTE.
b) SEC. DE SAÚDE: João Batista Gomes da Silva - TITULAR; Valdeise Gessika Idalino Pereira - SUPLENTE.
c) SEC. DE EDUCAÇÃO: Maria Selma Santos de Santana - TITULAR; Tamires Maria Vasconcelos de Souza - SUPLENTE.
d) SEC. DE AGRICULTURA: Vinicius Gabriel da Silva Guilhermino - TITULAR; Antônio Trajano da Silva - SUPLENTE.

2. REPRESENTANTES DO SEGMENTO DE USUÁRIOS
a) ORGANIZAÇÕES LEGALIZADAS: Maria Franciscleide Cananéa de Melo - TITULAR; Rosa Alves Da Silva - SUPLENTE.
b) SINDICATO TRABALHADORES RURAIS: Carlito Soares de Oliveira - TITULAR; Patrícia Oliveira Rangel - SUPLENTE.
c) CREDO RELIGIOSO: Severino Gonçalves do Nascimento - TITULAR; Maria de Lourdes Ramalho Ferreira - SUPLENTE.
d) ENTIDADE DE POL. RELATIVAS AO IDOSO: Sueli Martins do Nascimento - TITULAR; Natália de Oliveira Lima - SUPLENTE.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 06 de novembro de 2026.

SIDNEI PAIVA DE FREITAS
Prefeito

Publicado por:
Barbara Izabella da Silva Araujo
Código Identificador:B527C1B9

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 098/2026, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E INSTITUIÇÃO DA COMISSÃO INTERSETORIAL MUNICIPAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SERRA GRANDE – PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SERRA GRANDE, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.601, de 19 de junho de 2023, que institui o Programa Bolsa Família;
CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 12.064, de 17 de junho de 2024, que regulamenta o Programa Bolsa Família;
CONSIDERANDO a importância da articulação entre as políticas públicas de Assistência Social, Saúde e Educação para o acompanhamento das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família;
CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a gestão intersetorial, o acompanhamento das condicionalidades e a promoção do acesso das famílias aos serviços públicos;
RESOLVE:
Art. 1º Fica criada e instituída a Comissão Intersetorial Municipal do Programa Bolsa Família, no âmbito do Município de Serra Grande – PB, com a finalidade de promover a articulação, integração, planejamento, acompanhamento e monitoramento das ações relacionadas à execução do Programa no município.

Art. 2º A Comissão Intersetorial Municipal será composta por representantes dos seguintes órgãos e setores, conforme relação nominal constante no Anexo I desta Portaria:
I – Secretaria Municipal de Assistência Social;
II – Coordenação Municipal do Programa Bolsa Família e Cadastro Único;
III – Secretaria Municipal de Educação;
IV – Secretaria Municipal de Saúde;
V – Coordenação Municipal da Atenção Básica à Saúde;
VI – Representante responsável pelo acompanhamento das condicionalidades da Educação;
VII – Representante responsável pelo acompanhamento das condicionalidades da Saúde;
VIII – Representante da Proteção Social Básica, por meio do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.
Art. 3º Compete à Comissão Intersetorial Municipal do Programa Bolsa Família:
I – Promover a articulação e integração entre as políticas públicas de Assistência Social, Saúde e Educação;
II – Planejar, acompanhar e avaliar as ações intersetoriais relacionadas ao Programa Bolsa Família no município;
III – Acompanhar o cumprimento das condicionalidades de saúde e educação pelas famílias beneficiárias;
IV – Identificar dificuldades e propor estratégias para melhorar o acompanhamento das famílias beneficiárias;
V – Promover ações de busca ativa das famílias em situação de vulnerabilidade social e daquelas que apresentam dificuldades no cumprimento das condicionalidades;
VI – Desenvolver estratégias de orientação e conscientização das famílias sobre seus direitos e responsabilidades no âmbito do Programa;
VII – Fortalecer o acesso das famílias beneficiárias aos serviços públicos municipais;
VIII – Propor ações conjuntas para prevenir e superar situações de vulnerabilidade e risco social;
IX – Realizar reuniões periódicas para discussão, planejamento e avaliação das ações desenvolvidas;
X – Registrar as reuniões, atividades e encaminhamentos realizados pela Comissão;
XI – Elaborar propostas e estratégias para o aprimoramento da gestão intersetorial do Programa Bolsa Família no município.
Art. 4º A Comissão será coordenada por representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, podendo estabelecer calendário de reuniões ordinárias e extraordinárias, conforme a necessidade dos serviços.
Art. 5º Os membros titulares e suplentes da Comissão serão indicados pelos respectivos órgãos e setores, conforme composição estabelecida no Anexo I desta Portaria.
Parágrafo único. Os suplentes substituirão os respectivos titulares em suas ausências e impedimentos.
Art. 6º A participação na Comissão Intersetorial será considerada serviço público relevante, não sendo remunerada, sob qualquer hipótese.
Art. 7º A Comissão poderá convidar representantes de outros órgãos, instituições e entidades da sociedade civil para participar de reuniões e atividades, quando necessário ao cumprimento de suas atribuições.
Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Serra Grande – PB, em 06 de novembro de 2026.

VICENTE ANTONIO DA SILVA NETO
Prefeito Constitucional
Município de Serra Grande – PB

ANEXO I
COMPOSIÇÃO NOMINAL DA COMISSÃO INTERSETORIAL MUNICIPAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA
MUNICÍPIO DE SERRA GRANDE – PB

1. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Titular: Marcia Maria de Sousa.
Suplente: Josefa Cipriano de Sousa Job.

2. COORDENAÇÃO MUNICIPAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO
Titular: Vicente Cavalcante da Silva.
Suplente: Maria Suely Rodrigues da Silva.
3. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Titular: Irlânia Leite de Sousa.
Suplente: Ediomarques Filicio da Silva.
4. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Titular: Jocsã Ladiv de Moura Cruz.
Suplente: Rozicleide Nunes da Silva.
5. COORDENAÇÃO MUNICIPAL DA ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE
Titular: Ivone Lara Leite Trajano.
Suplente: Francisca Batista da Silva.
6. ACOMPANHAMENTO DAS CONDICIONALIDADES DA EDUCAÇÃO
Titular: Edivanio Leite da Silva.
Suplente: Martha Coeli Leite da Silva.
7. ACOMPANHAMENTO DAS CONDICIONALIDADES DA SAÚDE
Titular: Francisco Junior de Abreu.
Suplente: Fatima Ferreira de Sousa.
8. PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – CRAS
Titular: Lina Maria Rodrigues Pereira.
Suplente: Gilcelandia Pereira dos Santos Alfredo.

Serra Grande – PB, 06 de Novembre de 2026.

VICENTE ANTONIO DA SILVA NETO
Prefeito Constitucional
Município de Serra Grande – PB

Publicado por:
Luciene de Sousa da Silva
Código Identificador:C7A8DA32

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

COMISSÃO PERMANANTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE DE EDUCAÇÃO INFANTIL PADRÃO FNDE TIPO 2, RUA JOSÉ FARIAS DE ARAÚJO, SN, SOLEDADE/PB, CONFORME 1101464-00. FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência Eletrônica nº 00006/2026. ADITAMENTO: Ajuste no quantitativo para adequação do projeto. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Soledade e: CT Nº 00170/2026 - Construtora J L Ltda - CNPJ: 03.534.767/0001-99 - 2º Aditivo - acréscimo de R$ 97.831,96. ASSINATURA: 29.10.26

Publicado por:
Antony Marcio França Guimarães
Código Identificador:8387E2E4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 270/2026, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026.

A Secretária-Executiva de Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Lei Complementar nº 05/2002 e pelo disposto na Lei nº 838/2020, art. 27, **Resolve:**
Art. 1º Conceder à servidora, **Maria Lindoneide Nonato Gomes,** sob matrícula nº **1854,** ocupante do cargo efetivo de **Enfermeira Plantonista, LICENÇA PRÊMIO**, pelo período de **180 (cento e oitenta)** dias, de **01/11/2026 a 29/04/2027**, referente a **10 (dez)** anos de serviços para com a Municipalidade.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de novembro de 2026.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.
Publique-se e cumpra-se.
Soledade PB, 06 de novembro de 2026.

PRISCILA DE ANDRADE ARRUDA
Secretária-Executiva de Administração e Planejamento

Publicado por:
Sonally Gonçalves Caetano
Código Identificador:1F1864A6

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADITIVO

TERMO ADITIVO CONTRATUAL

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 30201/2026-SDC, CELEBRADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ - PB E PELA EMPRESA TAPEROA COMUSTIVEIS LTDA - CNPJ nº 08.786.896/0001-98 QUE TEM POR OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL TIPO POSTO DE COMBUSTÍVEIS PARA FORNECIMENTO DE FORMA PARCELADA DE COMBUSTÍVEL DESTINADOS AS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS DESTA PREFEITURA.

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**, Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público, com sede no endereço Rua Ariano Suassuna, 363 - Centro - Taperoá - PB, CNPJ nº. 08.749.525/0001-36, neste ato representada pelo seu titular, o Senhor Prefeito **George Ciro Monteiro de Farias**, Brasileiro, Casado, Comerciante, residente e domiciliado na Rua 15 de Novembro, 132 - Centro - Taperoá - PB, CPF nº 253.884.524-68, Carteira de Identidade nº 1645730 SSP/PE.

CONTRATADA: TAPEROA COMUSTIVEIS LTDA - RUA HENRIQUE BARBOSA, S/N - CENTRO - TAPEROÁ - PB, CNPJ nº 08.786.896/0001-98, neste ato representado por **Ana Olivia Lima Patrício**, Brasileira, Solteira, Empresária, residente e domiciliado na Rua Henrique Barbosa, Casa - Centro - Desterro - PB, CPF nº 114.845.164-19, Carteira de Identidade nº 4.374.450 SSP-PB.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao contrato Nº **30201/2026-SDC,** instruído no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00002/2026**, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 260105PE00002, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 14.133/21, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
O presente Termo Aditivo tem por objeto o **acréscimo do valor previsto** na Cláusula 3ª (TERCEIRA) do contrato primitivo firmado entre as partes em **30 de janeiro de 2026,** que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL TIPO POSTO DE COMBUSTÍVEIS PARA FORNECIMENTO DE FORMA PARCELADA DE COMBUSTÍVEL DESTINADOS AS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS DESTA PREFEITURA.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO:
Fica acrescida a quantia de **valor de R$ 930.137,50 (novecentos e trinta mil cento e trinta e sete reais e cinquenta centavos)**, o que representa 25% (Vinte e cinco virgula por cento) do quantitativo do contrato originário

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO:
O presente termo aditivo decorre de autorização do Senhor Prefeito Municipal de Taperoá-PB, exarada na **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00002/2026**, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 260105PE00002, e encontra amparo legal nos artigos 124 a 136 da Lei Federal n.º 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO:
O Contrato Inicial ora aditado fica ratificado em todos os seus termos, Cláusulas e condições não expressamente alteradas no presente instrumento, que àquele se integra, formando um todo único indivisível para todos os fins de direito.

Taperoá-PB, 06 de novembro de 2026.

Pelo Contratante

GEORGE CIRO MONTEIRO DE FARIAS
Prefeito
253.884.524-68

Pelo Contratado

Taperoa Comustiveis LTDA
ANA OLIVIA LIMA PATRÍCIO
114.845.164–19

Publicado por:
José Aires de Lima Júnior
Código Identificador:9BB1F05A

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 107, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026

Institui, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Vieirópolis/PB, o Reconhecimento Institucional de Boas Práticas de Alfabetização, premiação e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS**, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Vieirópolis, e:

CONSIDERANDO o direito à educação e à aprendizagem, assegurado pela Constituição Federal e pela Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO o compromisso do Município de Vieirópolis/PB com a garantia do direito à alfabetização de todas as crianças, especialmente com a consolidação das aprendizagens essenciais de leitura e escrita até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO a importância da alfabetização como fundamento para a continuidade da trajetória escolar, para a participação social e para o desenvolvimento integral das crianças;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer práticas pedagógicas intencionais, planejadas, contextualizadas e inclusivas, voltadas ao desenvolvimento da leitura, da escrita, da oralidade e da compreensão leitora;

CONSIDERANDO a importância do acompanhamento sistemático da aprendizagem e da utilização pedagógica de avaliações e evidências para orientar o planejamento e as intervenções no processo de alfabetização;

CONSIDERANDO os princípios da equidade, da inclusão, da colaboração, da valorização dos profissionais da educação e da garantia do direito de aprender;

CONSIDERANDO as ações desenvolvidas no âmbito do **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA,** do **Programa Alfabetiza Mais Paraíba** e das demais políticas públicas voltadas à alfabetização;

CONSIDERANDO a importância de identificar, valorizar, registrar, sistematizar e socializar experiências desenvolvidas pelas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Vieirópolis/PB que contribuam para o avanço da alfabetização;

RESOLVE

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Vieirópolis/PB, o **Reconhecimento Institucional de Boas Práticas e premiação em Alfabetização**, com a finalidade de identificar, valorizar, registrar premiar e disseminar práticas pedagógicas e de gestão que contribuam para a garantia do direito à alfabetização das crianças.

Art. 2º. O Reconhecimento Institucional terá caráter **pedagógico, formativo e de valorização dos profissionais da educação**, destinando-se às unidades escolares, equipes gestoras, coordenadores pedagógicos, professores e demais profissionais envolvidos no desenvolvimento de práticas que contribuam para a alfabetização das crianças.

Art. 3º. Poderão ser reconhecidas boas práticas relacionadas à alfabetização, especialmente aquelas que contemplem:
I – desenvolvimento da alfabetização das crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;
II – desenvolvimento da leitura, da escrita, da oralidade e da compreensão leitora;
III – formação e desenvolvimento da fluência leitora;
IV – práticas de leitura literária e formação do comportamento leitor;
V – produção e apropriação do sistema de escrita alfabética;
VI – acompanhamento sistemático do processo de alfabetização dos estudantes;
VII – utilização pedagógica de avaliações e evidências de aprendizagem;
VIII – planejamento e desenvolvimento de intervenções pedagógicas adequadas às necessidades das crianças;
IX – estratégias que promovam a equidade, a inclusão e a participação de todas as crianças no processo de alfabetização;
X – participação das famílias e da comunidade escolar nas ações de incentivo à leitura e à escrita;
XI – práticas inovadoras, contextualizadas e significativas voltadas à alfabetização;
XII – trabalho colaborativo entre professores, gestores, coordenadores pedagógicos e demais profissionais da educação; e
XIII – outras iniciativas que demonstrem contribuição relevante para o fortalecimento da alfabetização na Rede Municipal de Ensino.

Art. 4º. As boas práticas apresentadas para reconhecimento deverão conter, sempre que possível:
I – identificação da unidade escolar e dos profissionais envolvidos;
II – descrição da realidade ou necessidade que motivou a prática;
III – objetivos da ação;
IV – estratégias e atividades desenvolvidas;
V – período de realização;
VI – recursos e materiais utilizados;
VII – evidências do desenvolvimento da prática;
VIII – resultados observados no processo de alfabetização das crianças; e
IX – possibilidades de continuidade e compartilhamento da experiência com outras unidades escolares.

Art. 5º. O processo de reconhecimento será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação, por meio da equipe responsável pelo acompanhamento da política municipal de alfabetização, podendo contar com a participação de gestores escolares, coordenadores pedagógicos, supervisores e outros profissionais designados pela SEMED.

Art. 6º. A análise das boas práticas poderá considerar, entre outros, os seguintes aspectos:
I – contribuição da prática para o desenvolvimento da alfabetização;
II – coerência entre diagnóstico, planejamento, desenvolvimento e acompanhamento da ação;
III – intencionalidade pedagógica das atividades propostas;
IV – utilização de evidências para acompanhar o desenvolvimento das crianças;
V – participação e inclusão dos estudantes;
VI – envolvimento dos profissionais da unidade escolar;
VII – participação das famílias e da comunidade, quando pertinente;
VIII – continuidade e sustentabilidade da prática; e
IX – possibilidade de compartilhamento e adaptação da experiência em outras turmas ou unidades escolares.

Art. 7º. O reconhecimento das boas práticas poderá ocorrer mediante:
I – emissão de Certificado de Reconhecimento Institucional de Boa Prática de Alfabetização;
II – registro da experiência em portfólio ou banco municipal de boas práticas;
III – divulgação das experiências nos canais institucionais da Secretaria Municipal de Educação, observadas as normas relativas à proteção de dados pessoais e ao direito de imagem;
IV – apresentação das experiências em encontros, reuniões pedagógicas, seminários, mostras ou momentos formativos da Rede Municipal de Ensino; e
V – outras formas de valorização pedagógica definidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º. O reconhecimento previsto nesta Portaria terá caráter pedagógico e institucional e não implicará, automaticamente, concessão de vantagem pecuniária, gratificação ou qualquer outro benefício financeiro, salvo mediante legislação específica que autorize sua concessão.

Art. 9º. A Secretaria Municipal de Educação poderá publicar Edital ou Regulamento específico para disciplinar os procedimentos de inscrição, apresentação, análise e reconhecimento das boas práticas, estabelecendo prazos, documentação e demais orientações necessárias.

Art. 10. As experiências reconhecidas poderão integrar o Banco Municipal de Boas Práticas de Alfabetização de Vieirópolis/PB, destinado ao registro, à valorização e à socialização das experiências desenvolvidas pelos profissionais e unidades escolares da Rede Municipal.

Art. 11. A divulgação das boas práticas deverá preservar sua finalidade pedagógica e formativa, valorizando o trabalho coletivo e evitando comparações que possam gerar constrangimento ou exposição indevida de estudantes, profissionais ou unidades escolares.

Art. 12. A implementação desta Portaria deverá observar a legislação educacional vigente, as normas do Sistema Municipal de Ensino, as orientações da Secretaria Municipal de Educação e as diretrizes das políticas públicas de alfabetização às quais o Município esteja vinculado.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação de Vieirópolis/PB.

Art. 14. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Vieirópolis, Estado da Paraíba, 06 de novembro de 2026.

THIALLY ARISTOTELES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Natalia Dias Costa
Código Identificador:6AA43310

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL SALGADO DE SÃO FÉLIX

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA
Nº 00005/2026

Torna público que fará realizar através do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, sediada na Rua José Silveira, 7 - Centro - Salgado de São Felix - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Concorrência Eletrônica, do tipo menor preço, para: Contratação de EMPRESA especializada para execução dos serviços de reforma e

ampliação da Creche Maria de Melo no município de Salgado de São Félix/PB. Abertura da sessão pública:10:00 horas do dia 02 de Dezembro de 2026. Início da fase de lances: 10:05 horas do dia 02 de Dezembro de 2026. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.E-mail: cpl@salgadosaofelix.pb.gov.br.Edital: PORTAL DE TRANSPARÊNCIA DA PM DE SALGADO DE SÃO FELIX; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

Salgado de São Felix - PB, 06 de Novembro de 2026

MARIA JULIANA PEREIRA DE SOUZA **-**
Agente de Contratação

Publicado por:
Jose Cristiano da Silva Cavalcante
Código Identificador:ABC58961

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 015 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026

DECRETO Nº 015 de 03 de novembro de 2026

ESTABELECE OS PROCEDIMENTOS PARA O REGISTRO DA DEPRECIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS E ESTABELECE A DE VIDA ÚTIL E VALOR RESIDUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO VELHO-PB.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE OURO VELHO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, e considerando a necessidade de padronizar os procedimentos relativos ao registro da depreciação de bens móveis e imóveis do município, bem como estabelecer critérios para determinação da vida útil e valor residual desses bens, conforme disposto na legislação vigente,

DECRETA:

Art. 1ºOs bens móveis e imóveis incorporados ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Ouro Velho, a partir da data da publicação deste Decreto serão depreciados conforme as seguintes disposições:

A depreciação dos bens móveis e imóveis será registrada contabilmente de acordo com os critérios e métodos estabelecidos neste decreto e em conformidade com as normas contábeis aplicáveis.

A depreciação dos bens móveis e imóveis será calculada com base na sua vida útil estimada e no valor residual, conforme tabela constante no Anexo Único deste decreto.

A tabela de vida útil e valor residual será revisada periodicamente, com base em estudos técnicos e avaliações realizadas pelo órgão competente.

Art. 2º Fica fixada a tabela de vida útil e valor residual dos bens móveis e imóveis do município, conforme Anexo Único deste decreto.

Art. 3ºA depreciação do ativo será iniciada quando ele estiver disponível para uso, no local e em condição de funcionamento, na forma pretendida pela administração.

Art. 4ºAtivos avaliados a valor de mercado terão sua depreciação acumulada zerada e serão depreciados a partir do novo valor, vida útil e valor residual estimados pelo(s) avaliador(es).

Art. 5ºA depreciação e a amortização não cessam quando o bem for considerado sem uso ou for retirado temporariamente de operação, devendo ser reconhecidas e contabilizadas até que o valor líquido contábil do ativo seja igual ao valor residual.

Art. 6ºFica estabelecido o método das cotas constantes para fins de registro da depreciação.

Art. 7º Os órgãos e entidades da administração municipal deverão observar os procedimentos estabelecidos neste decreto no que diz respeito ao registro da depreciação de seus vens móveis e imóveis.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Ouro Velho, Estado da Paraíba, em 03 de novembro de 2026.

GILVANEY JOSÉ VENÂNCIO DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Constitucional do Município de Ouro Velho – PB.

• ANEXO ÚNICO (ADAPTAR VIDA ÚTIL E VALOR RESIDUAL DE ACORDO COM AS DIRETRIZES)

MÁSCARA CONTÁBIL	DESCRIÇÃO DA CONTA CONTÁBIL	VIDA ÚTIL EM ANOS	VALOR RESIDUAL
1.2.3.1.1.00.00	**BENS MÓVEIS**		
1.2.3.1.1.01.00	MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS		
1.2.3.1.1.01.01	APARELHOS DE MEDIÇÃO E ORIENTAÇÃO	4	10%
1.2.3.1.1.01.02	APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO	4	10%
1.2.3.1.1.01.03	APARELHOS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS, LABORATORIAIS E HOSPITALARES	4	10%
1.2.3.1.1.01.04	APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA ESPORTES E DIVERSÕES	4	10%
1.2.3.1.1.01.05	EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO, SEGURANÇA E SOCORRO	4	10%
1.2.3.1.1.01.06	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS	4	10%
1.2.3.1.1.01.07	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGÉTICOS	4	10%
1.2.3.1.1.01.08	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS GRÁFICOS	4	10%
1.2.3.1.1.01.09	MÁQUINAS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS DE OFICINA	4	10%
1.2.3.1.1.01.10	EQUIPAMENTOS DE MONTARIA	4	10%
1.2.3.1.1.01.11	EQUIPAMENTOS E MATERIAL SIGILOSO E RESERVADO	4	10%
1.2.3.1.1.01.12	EQUIPAMENTOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA AUTOMÓVEIS	4	10%
1.2.3.1.1.01.13	EQUIPAMENTOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS MARÍTIMOS	4	10%
1.2.3.1.1.01.14	EQUIPAMENTOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS AERONÁUTICOS	4	10%
1.2.3.1.1.01.15	EQUIPAMENTOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS DE PROTEÇÃO AO VOO	4	10%
1.2.3.1.1.01.16	EQUIPAMENTOS DE MERGULHO E SALVAMENTO	4	10%
1.2.3.1.1.01.17	EQUIPAMENTOS DE MANOBRAS E PATRULHAMENTO	4	10%
1.2.3.1.1.01.18	EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E VIGILÂNCIA AMBIENTAL	4	10%
1.2.3.1.1.01.19	MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS AGROPECUÁRIOS	4	10%
1.2.3.1.1.01.20	MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS RODOVIÁRIOS	4	10%

1.2.3.1.1.01.21	EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS E ELÉTRICOS	4	10%
1.2.3.1.1.02.00	**BENS DE INFORMÁTICA**		
1.2.3.1.1.02.01	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	5	10%
1.2.3.1.1.02.02	EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	5	10%
1.2.3.1.1.02.03	SISTEMAS APLICATIVOS - SOFTWARES	5	10%
1.2.3.1.1.03.00	**MÓVEIS E UTENSÍLIOS**		
1.2.3.1.1.03.01	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	6	10%
1.2.3.1.1.03.02	MÁQUINAS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	6	10%
1.2.3.1.1.03.03	MOBILIÁRIO EM GERAL	6	10%
1.2.3.1.1.03.04	UTENSÍLIOS EM GERAL	6	10%
1.2.3.1.1.04.00	**MATERIAIS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E DE COMUNICAÇÃO**		
1.2.3.1.1.04.01	BANDEIRAS, FLÂMULAS E INSÍGNIAS	4	10%
1.2.3.1.1.04.02	COLEÇÕES E MATERIAIS BIBLIOGRÁFICOS	4	10%
1.2.3.1.1.04.03	DISCOTECAS E FILMOTECAS	4	10%
1.2.3.1.1.04.04	INSTRUMENTOS MUSICAIS E ARTÍSTICOS	4	10%
1.2.3.1.1.04.05	EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	4	10%
1.2.3.1.1.04.06	OBRAS DE ARTE E PEÇAS PARA EXPOSIÇÃO	4	10%
1.2.3.1.1.05.00	**VEÍCULOS**		
1.2.3.1.1.05.01	VEÍCULOS EM GERAL	6	10%
1.2.3.1.1.05.02	VEÍCULOS FERROVIÁRIOS	15	10%
1.2.3.1.1.05.03	VEÍCULOS DE TRAÇÃO MECÂNICA	6	10%
1.2.3.1.1.05.04	CARROS DE COMBATE	15	10%
1.2.3.1.1.05.05	AERONAVES	15	10%
1.2.3.1.1.05.06	EMBARCAÇÕES	10	10%
1.2.3.1.1.09.00	**ARMAMENTOS**		
1.2.3.1.1.09.01	ARMAMENTOS	6	10%
1.2.3.1.1.10.00	**SEMOVENTES**		
1.2.3.1.1.10.01	SEMOVENTES	5	10%
1.2.3.2.1.00.00	BENS IMÓVEIS		
1.2.3.2.1.01.00	**BENS DE USO ESPECIAL**		
1.2.3.2.1.01.01	IMÓVEIS RESIDENCIAIS	30	10%
1.2.3.2.1.01.02	IMÓVEIS COMERCIAIS	30	10%
1.2.3.2.1.01.03	EDIFÍCIOS	30	10%
1.2.3.2.1.01.05	ARMAZÉNS/GALPÕES	30	10%
1.2.3.2.1.01.06	AQUARTELAMENTOS	30	10%
1.2.3.2.1.01.08	IMÓVEIS DE USO EDUCACIONAL	30	10%
1.2.3.2.1.01.10	FAZENDAS, PARQUES E RESERVAS	30	10%
1.2.3.2.1.01.11	IMÓVEIS DE USO RECREATIVO	30	10%
1.2.3.2.1.01.12	FARÓIS	30	10%
1.2.3.2.1.01.13	MUSEUS/PALÁCIOS	30	10%
1.2.3.2.1.01.14	LABORATÓRIOS/OBSERVATÓRIOS	30	10%
1.2.3.2.1.01.15	HOSPITAIS E UNIDADES DE SAÚDE	30	10%
1.2.3.2.1.01.16	HOTÉIS	30	10%
1.2.3.2.1.01.17	PRESÍDIOS/DELEGACIAS	30	10%
1.2.3.2.1.01.18	PORTOS/ESTALEIROS	30	10%
1.2.3.2.1.01.19	COMPLEXOS/FÁBRICAS/USINAS	30	10%
1.2.3.2.1.01.20	CEMITÉRIOS	30	10%
1.2.3.2.1.01.21	ESTACIONAMENTOS E GARAGENS	30	10%
1.2.3.2.1.01.22	POSTOS DE FISCALIZAÇÃO	30	10%
1.2.3.2.1.04.00	**BENS DOMINICAIS**		
1.2.3.2.1.04.01	EDIFÍCIOS	10	10%
1.2.3.2.1.04.02	APARTAMENTOS	10	10%
1.2.3.2.1.04.03	ARMAZÉNS	10	10%
1.2.3.2.1.04.04	CASAS	10	10%
1.2.3.2.1.04.05	CEMITÉRIOS	10	10%
1.2.3.2.1.04.06	EDIFÍCIOS	10	10%
1.2.3.2.1.04.07	GARAGENS E ESTACIONAMENTOS	10	10%
1.2.3.2.1.04.08	FAZENDAS	10	10%
1.2.3.2.1.04.09	GALPÕES	10	10%
1.2.3.2.1.04.11	LOJAS	10	10%
1.2.3.2.1.04.12	SALAS	10	10%
1.2.3.2.1.05.00	**BENS DE USO COMUM DO POVO**		
1.2.3.2.1.05.06	SISTEMAS DE ESGOTO E/OU DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	50	10%
1.2.3.2.1.05.07	SISTEMAS DE ABASTECIMETNO DE ENERGIA	50	10%
1.2.3.2.1.05.08	REDES DE TELECOMUNICAÇÕES	50	10%
1.2.3.2.1.05.09	BENS DO PATRIMONIO CULTURAL	50	10%
1.2.4.1.1.00.00	**ATIVO INTANGÍVEL**		
1.2.4.1.1.01.00	SOFTWARES	5	10%
1.2.4.2.1.01.00	MARCAS E PATENTES INDUSTRIAIS	5	10%
1.2.4.2.1.02.00	CONCESSÃO DE DIREITO DE USO DE COMUNICAÇÃO	5	10%
1.2.4.2.1.03.00	DIREITOS AUTORAIS	5	10%
1.2.4.2.1.04.00	DIREITOS SOBRE RECURSOS NATURAIS	5	10%

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Ouro Velho, Estado da Paraíba, em 03 de novembro de 2026.

GILVANEY JOSÉ VENÂNCIO DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Constitucional do Município de Ouro Velho – PB.

Publicado por:
Antonio Henrique Menezes Nascimento
Código Identificador:621514C6

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DA LAGOA TAPADA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00034/2026

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00034/2026
O Prefeito do município de São José da Lagoa Tapada, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que foi(ram) formalizada(s) a(s) Ata(s) de Registro de Preços decorrente(s) do Processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 00034/2026, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de frutas, verduras e polpa de frutas, com fornecimento parcelado, destinados a atender a diversos programas do Governo Municipal**, registrando os preços do(s) seguinte(s) fornecedor(es):
Fornecedor: ALT COMERCIO LTDA (CNPJ/CPF: 59.939.720/0001-60)
Número da Ata: RP 00034/2026-01
Vigência: até 07/10/2027

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P. UNIT.	P. TOTAL
6	Alho com cabeça inteira, dentes grandes e uniformes, firmes e com brilho. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	Ceasa	UNIDADE	11492	R$ 1,49	R$ 17.123,08
40	MORANGO COMUM (vegetal firme e integro, textura e consistência de vegetal fresco de primeira qualidade	Ceasa	QUILOGRAMA	40	R$ 27,49	R$ 1.099,60
44	Polpa de fruta caja. Produto não fermentado, não acoolico, não contém glútem e sem conservantes químicos ou aditivos de qualquer natureza. o produto deverá ser congelado e transportado sob refrigeração, entregue nas datas agendadas nas unidades atendidas. a embalagem deverá ser de 1kg, rotulada conforme legislação vigente	Ki doçura	QUILOGRAMA	2800	R$ 7,39	R$ 20.692,00
45	Polpa de fruta acerola. Produto não fermentado, não acoolico, não contém glútem e sem conservantes químicos ou aditivos de qualquer natureza. o produto deverá ser congelado e transportado sob refrigeração, entregue nas datas agendadas nas unidades atendidas. a embalagem deverá ser de 1kg, rotulada conforme legislação vigente	Ki doçura	QUILOGRAMA	2500	R$ 7,34	R$ 18.350,00
46	Polpa de fruta goiaba. Produto não fermentado, não acoolico, não contém glútem e sem conservantes químicos ou aditivos de qualquer natureza. o produto deverá ser congelado e transportado sob refrigeração, entregue nas datas agendadas nas unidades atendidas. a embalagem deverá ser de 1kg, rotulada conforme legislação vigente	Ki doçura	QUILOGRAMA	4368	R$ 7,32	R$ 31.973,76
47	Polpa de fruta caju. Produto não fermentado, não acoolico, não contém glútem e sem conservantes químicos ou aditivos de qualquer natureza. o produto deverá ser congelado e transportado sob refrigeração, entregue nas datas agendadas nas unidades atendidas. a embalagem deverá ser de 1kg, rotulada conforme legislação vigente	Ki doçura	QUILOGRAMA	1500	R$ 7,29	R$ 10.935,00
	Total:					**R$ 100.173,44**

Fornecedor: FRANCISCO ARAUJO LACERDA JUNIOR (CNPJ/CPF: 40.679.058/0001-28)
Número da Ata: RP 00034/2026-02
Vigência: até 07/10/2027

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P. UNIT.	P. TOTAL
5	Alface de primeira "in natura", apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA	CEASA	UNIDADE	910	R$ 1,74	R$ 1.583,40
8	Batata doce lavada, tamanho médio, uniforme, inteira, sem ferimentos ou defeitos, casca lisa e com brilho, sem corpos estranhos ou terra aderidos à superfície externa. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA	CEASA	QUILOGRAMA	900	R$ 2,89	R$ 2.601,00
13	Cheiro verde de primeira "in natura", apresentando grau de evolução completo do tamanho, aroma e cor própria. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA	CEASA	MOLHO	1000	R$ 1,89	R$ 1.890,00
19	Limão de primeira "in natura", apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	CEASA	QUILOGRAMA	84	R$ 5,42	R$ 455,28
20	Maçã de primeira "in natura", apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.e 1° qualidade	CEASA	UNIDADE	22000	R$ 0,74	R$ 16.280,00
24	Maracujá de primeira "in natura", apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA	CEASA	QUILOGRAMA	650	R$ 11,17	R$ 7.260,50
31	Pimentão verde de primeira, tamanho médio, tenros, sem manchas, com coloração uniforme e com brilho, turgescentes, firmes e bem desenvolvidas, sem ferimentos ou defeitos, livres de terra ou corpos estranhos a sua superfície externa, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA	CEASA	UNIDADE	1950	R$ 1,45	R$ 2.827,50
34	Repolho roxo de primeira "in natura", apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA	CEASA	QUILOGRAMA	600	R$ 8,45	R$ 5.070,00
35	Tangerina de primeira "in natura", apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	CEASA	UNIDADE	1500	R$ 2,09	R$ 3.135,00
36	Tomate de primeira "in natura", apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA	CEASA	QUILOGRAMA	8773	R$ 3,48	R$ 30.530,04
41	Pimentão vermelho - maduro, de consistência bem firme, pedúnculo curto, sem área amolecidas, livre de manchas, e de perfuração, isento de sujidades e material terroso, sem lesões de origem física ou mecânica	CEASA	UNIDADE	50	R$ 4,78	R$ 239,00
42	Pimentão amarelo - maduro, bem firme, pedúnculo curto, sem área amolecidas, livre de manchas, e de perfuração, isento de sujidades e material terroso, sem lesões de origem física ou mecânica.	CEASA	UNIDADE	50	R$ 4,78	R$ 239,00
43	Polpa de fruta maracujá. Produto não fermentado, não acoolico, não contém glútem e sem conservantes químicos ou aditivos de qualquer natureza. o produto deverá ser congelado e transportado sob	CRISTAL LEVE POLPAS	QUILOGRAMA	1000	R$ 23,90	R$ 23.900,00

	refrigeração, entregue nas datas agendadas nas unidades atendidas. a embalagem deverá ser de 1kg, rotulada conforme legislação vigente					
	Total:					**R$ 96.010,72**

Fornecedor: JOSE PEREIRA DA SILVA 02789467471 (CNPJ/CPF: 14.667.880/0001-69)
Número da Ata: RP 00034/2026-03
Vigência: até 07/10/2027

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P. UNIT.	P. TOTAL
10	Beterraba de primeira "in natura", apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA	IN NATURA	QUILOGRAMA	300	R$ 4,25	R$ 1.275,00
	Total:					**R$ 1.275,00**

São José da Lagoa Tapada - PB, 07 de outubro de 2026.

EVILÁSIO FORMIGA LUCENA NETO
Prefeito

Publicado por:
João Jucélio Silva do Vale
Código Identificador:C3FB8035

